



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	25
SECRETARIA DE GOVERNO.....	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	30
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	34
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	58
SECRETARIA DE SAÚDE.....	58
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	58
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	60
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	61
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	66
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES.....	68
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	68
SECRETARIA DE TURISMO.....	68
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	69
PROCURADORIA GERAL.....	69

### TRIBUNAL DE CONTAS..... 70

### AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	85
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	88

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.109, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994

Disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

### DECRETA:

Art. 1º Os bens patrimoniais do Distrito Federal serão administrados e controlados em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe este Decreto.

### TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I DAS INCORPORAÇÕES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os bens adquiridos ou produzidos pelos órgãos da Administração do Distrito Federal serão incorporados como integrantes de seu acervo patrimonial, pelo Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Não serão objeto de incorporação:

- I - os bens semoventes, adquiridos ou produzidos com a finalidade de revenda ou consumo;
- II - os bens móveis, adquiridos ou produzidos com o objetivo de doação ou premiação.

Art. 3º Para efeito do art. 2º, incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial do Distrito Federal.

Parágrafo único. São documentos que comprovam a aquisição da propriedade:

- I - Nota Fiscal;
- II - título aquisitivo da propriedade imobiliária;
- III - Termo de Produção, Nascimento e Captura;
- IV - documento de doação;
- V - outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

Art. 4º Nenhum bem poderá ser utilizado sem prévia incorporação.

### SEÇÃO II DA INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 5º A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação, pelo Departamento Geral de Patrimônio.

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

- I - documento que comprove a propriedade do terreno;
- II - Carta de Habite-se;
- III - termo de recebimento definitivo da obra;
- IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;
- V - memorial descritivo.

Parágrafo único. Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e semelhantes, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.

Art. 9º O Departamento Geral de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o art. 7º deste Decreto, atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens Patrimoniais do Distrito Federal.

### SEÇÃO III DA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES

Art. 10. A incorporação de bens móveis e semoventes será efetuada à vista de um dos seguintes documentos:

- I - nota de recebimento, acompanhada de cópias da Nota de Empenho e Nota Fiscal;
- II - documento que comprove a doação;
- III - Termo de Produção, Nascimento e Captura;
- IV - outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

§ 1º Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento autorizado a aceitar a doação de bens patrimoniais feita ao Distrito Federal, mediante a homologação dos atos praticados pelas autoridades dos órgãos beneficiados.

§ 2º No caso de doação, os bens somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor dos bens, cabendo à unidade administrativa adotar providências para a identificação desses dados.

Art. 11. A unidade administrativa remeterá, ao Departamento Geral de Patrimônio, no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento do bem, o documento comprovante da aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de bem produzido, nascido ou capturado, a unidade administrativa onde ocorrer o fato emitirá o respectivo termo e o remeterá ao Departamento Geral de Patrimônio, no prazo de cinco dias, contado da captura, do nascimento, ou do término da produção.

Art. 12. De posse de um dos documentos de que trata o art. 10, o Departamento Geral de Patrimônio atribuirá número de tombamento ao bem, se for o caso, e efetuará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens Patrimoniais do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS

### SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 13. O bem imóvel, depois de incorporado ao Cadastro Geral de Bens Patrimoniais do Distrito Federal, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição da respectiva Carga Geral, pelo Departamento Geral de Patrimônio.

§ 1º A Carga Geral dos imóveis ocupados ou administrados pela Secretaria de Administração é de responsabilidade do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração.

§ 2º A Carga Geral será assinada pelo agente setorial de patrimônio da unidade administrativa usuária, a quem cabe a responsabilidade pela administração do bem, e devolvida no prazo de dez dias, contado de seu encaminhamento.

### SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES

Art. 14. O bem móvel ou semovente, depois de incorporado ao Cadastro Geral de Bens Patrimoniais do Distrito Federal, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição da respectiva Carga Geral, pelo Departamento Geral de Patrimônio.

Parágrafo único. A Carga Geral será assinada pelo agente setorial de patrimônio da unidade administrativa usuária, que ficará responsável pela afixação da plaqueta de identificação do bem, se for o caso, e devolvida no prazo de dez dias, contado de seu encaminhamento.

## CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E SEMOVENTES

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais, móveis e semoventes, os titulares dos órgãos usuários.

Parágrafo único. O usuário não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida.

Art. 16. O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local determinado pela Administração e, na falta deste, em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

Art. 17. O usuário do bem patrimonial é obrigado a utilizá-lo somente para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado pelos danos advindos do uso inadequado ou da má conservação.

Art. 18. Os bens patrimoniais são de uso exclusivo do serviço público, vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 19. Os bens patrimoniais não poderão ser retirados do órgão usuário, excetuados os necessários à realização de atividades externas, os de uso individual e os movimentados por motivo de transferência, recolhimento ou reparo, ou ainda por necessidade de atividades externas.

Art. 20. O servidor que, por culpa ou dolo, causar dano a bem patrimonial, fica obrigado a indenizar o Distrito Federal, independentemente das sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 21. Na hipótese de dano a bem patrimonial, o titular da unidade administrativa, à vista de proposição do interessado, deverá indicar a forma de ressarcimento, se mediante reposição ou indenização em valor pecuniário.

Art. 22. Optando o titular da unidade administrativa pela reposição do bem, esta somente será admitida quando o bem repostado guardar, além da similitude, as mesmas características técnicas do bem a ser substituído.

§ 1º Em se tratando de bens denominados armamento, obras de arte, coleção ou materiais assemelhados, a Administração deverá determinar sua reposição, em lugar do simples ressarcimento de seu valor.

§ 2º O Termo de Reposição será lavrado pelo agente setorial de patrimônio, dele constando, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - especificação do bem substituído;
- II - especificação e valor do bem dado em reposição;
- III - data e assinatura do agente setorial de patrimônio e do responsável pela reposição.

§ 3º O termo de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado ao Departamento Geral de Patrimônio, acompanhado da declaração de recebimento do bem e de documento que comprove a aquisição do bem dado em reposição, no prazo e forma previstos nas Seções I e III do Capítulo I deste Decreto.

Art. 23. Aceita a indenização em valor pecuniário, deverá ser indicado o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, mediante correção monetária e depreciação cabíveis, até a data do extravio, ou, se desconhecida esta, até a do término do período a que se referir a tomada de contas especial.

Art. 24. Aquele que perder a condição de titular do órgão usuário responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações sofridas pelos bens sob sua guarda, enquanto não transferir ao sucessor ou substituto a responsabilidade pela respectiva guarda.

Parágrafo único. Enquanto não se der a transferência de que trata esse artigo, responderão solidariamente o sucessor e o sucedido ou o substituto e o substituído.

Art. 25. Na hipótese prevista no art. 24, não tendo ocorrido a transferência, o fato deve ser comunicado, pelo sucessor ou substituto, ao órgão setorial de patrimônio, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. O agente setorial de patrimônio, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da ciência do fato, procederá ao levantamento dos bens, transferindo a responsabilidade ao novo titular, e adotando as providências cabíveis, no caso de eventuais irregularidades.

### SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AO TITULAR DO ÓRGÃO USUÁRIO

Art. 26. O agente setorial de patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso do bem ao titular do órgão usuário, emitindo, no prazo de três dias, contado da assinatura da Carga Geral, o Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A 1ª via do Termo de Guarda e Responsabilidade será encaminhada, juntamente com o bem, ao órgão usuário.

§ 2º O agente setorial de patrimônio encaminhará, ao Departamento Geral de Patrimônio, a 2ª via do Termo de Guarda e Responsabilidade, no prazo de cinco dias, contado de sua emissão, e arquivará a 3ª via.

Art. 27. Na hipótese de afastamento temporário do titular do órgão usuário, a responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais será transferida ao seu substituto, mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

### SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AO USUÁRIO DO BEM

Art. 28. O titular do órgão usuário poderá transferir, ao usuário final do bem, a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis e semoventes, mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

Art. 29. O controle dos bens transferidos é de exclusiva responsabilidade do titular do órgão usuário, que manterá sob sua guarda o documento de transferência.

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312  
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:  
ASSINATURAS:  
PORTE ECT:

R\$ 0,62  
R\$ 17,15  
R\$ 17,93

Art. 30. O afastamento temporário ou definitivo do servidor usuário implicará a devolução, ao titular do órgão usuário, da responsabilidade pela guarda do bem, que procederá à baixa no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

**CAPÍTULO IV  
DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E  
SEMOVENTES**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Os bens móveis e semoventes podem ser movimentados dentro de uma mesma unidade administrativa ou entre unidades administrativas.

Art. 32. A movimentação entre unidades administrativas dependerá de autorização dos seus titulares, e a alteração de responsabilidade será processada pelo Departamento Geral de Patrimônio, na forma do disposto no art. 38.

**SEÇÃO II  
DA MOVIMENTAÇÃO NA MESMA UNIDADE  
ADMINISTRATIVA**

Art. 33. A movimentação de bens móveis ou semoventes, dentro de uma mesma unidade administrativa, dependerá da emissão, pelo titular do órgão usuário, do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

§ 1º O cancelamento da carga relativa ao bem no Termo de Guarda e Responsabilidade do órgão usuário remetente e a emissão do Termo de Guarda e Responsabilidade complementar ao órgão usuário destinatário serão efetuados pelo agente setorial de patrimônio, no prazo de dois dias, contado da entrega do bem, com base na 2ª via do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

§ 2º O agente setorial de patrimônio encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio a 2ª via do Termo de Guarda e Responsabilidade complementar, no prazo de três dias, contado do recebimento do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

Art. 34. Na hipótese de ter ocorrido transferência de responsabilidade ao usuário, o titular do órgão remetente efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade, quando da emissão do termo a que se refere o art. 33.

**SEÇÃO III  
DA MOVIMENTAÇÃO PARA OUTRA UNIDADE  
ADMINISTRATIVA**

Art. 35. A movimentação de bens móveis ou semoventes para outra unidade administrativa dependerá de proposta de transferência, assinada pelo titular da unidade interessada, ao titular da unidade de situação do bem.

Art. 36. Havendo concordância com a transferência, o titular da unidade administrativa onde se localizar o bem remeterá expediente, acompanhado da proposta de transferência, ao agente setorial de patrimônio, que emitirá o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

§ 1º O agente setorial de patrimônio efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem no Termo de Guarda e Responsabilidade do órgão usuário, no momento da emissão do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

§ 2º O agente setorial de patrimônio, efetivada a movimentação, encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio a 1ª via do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, no prazo de cinco dias, contado da data de sua emissão.

Art. 37. Na hipótese de ter ocorrido a transferência de responsabilidade ao usuário, o titular do órgão remetente efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade, quando da emissão do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

Art. 38. O Departamento Geral de Patrimônio, com base na 1ª via do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem na Carga Geral da unidade cedente, e emitirá Carga complementar à unidade cessionária.

Art. 39. O agente setorial de patrimônio da unidade cessionária, de posse da Carga complementar, emitirá o Termo de Guarda e Responsabilidade, observado o disposto no art. 26.

**CAPÍTULO V  
DO RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS E  
SEMOVENTES**

Art. 40. O bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, e quanto a este, desde que não haja possibilidade de redistribuição a outro órgão da Administração Direta do Distrito Federal, será recolhido, para fins de alienação, junto ao Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração, no prazo de quinze dias, contado da data da caracterização.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

- I - bem de recuperação antieconômica, aquele cujo custo de recuperação for incompatível com o benefício de sua reutilização;
- II - bem inservível, aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina;
- III - bem ocioso, aquele que, embora em condições de uso, não esteja sendo utilizado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos bens semoventes.

§ 3º Os veículos que se encontrem nas situações previstas neste artigo serão recolhidos ao Departamento de Transporte da Secretaria de Administração.

§ 4º O agente setorial de patrimônio, antes de proceder ao recolhimento, comunicará a existência de bens móveis caracterizados como ociosos ao Departamento Geral de Patrimônio, que providenciará sua redistribuição.

§ 5º Aos casos de redistribuição de bens móveis considerados ociosos aplicam-se as disposições contidas nas Seções I e III, Capítulo IV, Título I, no que couberem.

§ 6º As bandeiras em mau estado de conservação deverão ser recolhidas junto a qualquer Unidade Militar do Distrito Federal, e o respectivo Termo de Recolhimento encaminhado ao Departamento Geral de Patrimônio, dentro do prazo estipulado para os demais bens.

§ 7º Quando se tratar de recolhimento de armamento, este deverá ser feito junto aos Depósitos de Armamento do Exército, e o respectivo Termo de Recolhimento será encaminhado ao Departamento Geral de Patrimônio, dentro do prazo estipulado para os demais bens.

Art. 41. Os bens móveis que se encontrarem nas situações descritas no art. 40 serão recolhidos, mediante emissão de Termo de Recolhimento de Bens Móveis, pelo agente setorial de patrimônio.

Art. 42. O agente setorial de patrimônio encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio a 1ª via do Termo de Recolhimento de Bens Móveis, devidamente assinada pelo emitente e pelo recebedor, no prazo de três dias, contado da data do recolhimento.

Art. 43. O Departamento Geral de Patrimônio efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem na Carga Geral da unidade administrativa recolhadora e emitirá Carga complementar à Secretaria de Administração, ou procederá à baixa dos bens no cadastro, nos casos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 40.

Art. 44. O agente setorial de patrimônio da unidade administrativa recolhadora promoverá o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Guarda e Responsabilidade do órgão usuário, no momento da emissão do Termo de Recolhimento de Bens Móveis.

Parágrafo único. Na hipótese de ter ocorrido a transferência da responsabilidade ao usuário, o titular do órgão usuário efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade, quando da emissão do Termo de Recolhimento de Bens Móveis.

**CAPÍTULO VI  
DAS DESINCORPORAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. Para os efeitos deste Regulamento, desincorporação é o conjunto de atos que tem por fim registrar a exclusão do bem do acervo patrimonial do Distrito Federal.

Parágrafo único. A desincorporação será formalizada nas seguintes hipóteses:

- I - alienação;
- II - perecimento;
- III - extravio;
- IV - subtração.

Art. 46. No caso previsto no inciso I do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação e exoneração de responsabilidade serão feitas pelo Departamento Geral de Patrimônio, à vista de processo de alienação.

Art. 47. Nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação do bem fica condicionada à indicação do responsável pelo fato, se for o caso, e será feita pelo Departamento Geral de Patrimônio, à vista dos respectivos processos.

Art. 48. O titular do órgão usuário fica obrigado a comunicar ao agente setorial de patrimônio a constatação do perecimento, extravio ou subtração de bens, no prazo de vinte e quatro horas, contado da ciência do fato.

§ 1º Nas hipóteses de que trata este artigo, o agente setorial de patrimônio comunicará o fato ao titular da unidade administrativa, para adoção das providências indicadas em normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e neste Regulamento, no prazo de dois dias, contado de sua ciência.

§ 2º Ao agente setorial de patrimônio caberá, no prazo de quinze dias, contado da ciência do fato, comunicar ao Departamento Geral de Patrimônio as providências adotadas, para fins de anotações.

§ 3º Concluída a apuração dos fatos, o processo deverá tramitar pelo Departamento Geral de Patrimônio.

Art. 49. O agente setorial de patrimônio promoverá o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Guarda e Responsabilidade do órgão usuário.

Parágrafo único. Na hipótese de ter ocorrido a transferência de responsabilidade ao usuário, o titular do órgão usuário efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

## SEÇÃO II DAS ALIENAÇÕES

Art. 50. A alienação de bens do Distrito Federal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e de parecer prévio do Departamento Geral de Patrimônio, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
- c) permuta, por outro imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- d) investidura, entendida como alienação, aos proprietários de imóveis lindeiros, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na modalidade de convite para compras e serviços;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
- f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º O Distrito Federal, preferentemente à venda ou doação, concederá direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º Os bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I - avaliação dos bens alienáveis;
- II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência ou leilão.

§ 3º Os imóveis doados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 4º Na concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

§ 5º A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas pela hipoteca em 2º grau em favor do doador.

§ 7º Na hipótese de bem móvel, somente será objeto de alienação aquele caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso e, quanto a este, desde que não haja possibilidade de sua redistribuição a outro órgão da Administração Direta do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

§ 8º Quando se tratar de alienação onerosa, exceto a permuta, de bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, fica justificado o interesse público e dispensado o parecer prévio de que trata este artigo.

§ 9º Para efeito do disposto neste artigo será constituída, por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, comissão técnica, com a atribuição de promover a avaliação dos bens patrimoniais.

§ 10º A comissão de que trata o parágrafo anterior será integrada por, pelo menos, três membros, indicados pela Secretaria de Administração e pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 51. Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento autorizado a promover a doação de bem móvel, atendendo ao interesse social de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 50.

Art. 52. A alienação, na modalidade de venda, será efetivada obedecendo ao princípio da licitação, admitido o leilão, a ser realizada pela Secretaria de Administração, quando se tratar de bens móveis avaliados isoladamente ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto na modalidade de tomada de preços para compras e serviços.

## CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS

Art. 53. Na administração patrimonial serão utilizados os seguintes documentos:

- I - Carga Geral - CG;
- II - Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR;
- III - Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade - TTGR;
- IV - Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais - TMBP;
- V - Termo de Recolhimento de Bens Móveis - TRBM;
- VI - Termo de Ocorrência - TO;
- VII - Termo de Produção, Nascimento e Captura;
- VIII - Laudo de Avaliação.

§ 1º O documento de que trata o item I deste artigo será emitido por processamento eletrônico de dados, com as indicações previstas no art. 54.

§ 2º O documento que contiver indicação de ordem numérica será numerado de forma seqüencial, a partir de 01 (um), seguido do ano de sua emissão e do código indicativo da unidade administrativa emitente.

§ 3º O documento Carga Geral será numerado em ordem seqüencial, distinta para cada unidade administrativa, sendo a numeração reiniciada a cada exercício.

## SEÇÃO I DA CARGA GERAL

Art. 54. Carga Geral é o documento pelo qual se processa a distribuição do bem ao agente setorial de patrimônio, imitando-o na responsabilidade pela sua administração, guarda e uso.

§ 1º O documento de que trata este artigo será emitido pelo Departamento Geral de Patrimônio, por ocasião da distribuição, movimentação ou recolhimento do bem patrimonial e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;
- II - unidade administrativa destinatária;
- III - data de emissão;
- IV - número de tombamento, especificação, classificação patrimonial e valor do bem;
- V - espaço reservado ao cancelamento de carga;
- VI - declaração de recebimento e responsabilidade pela administração, guarda e uso do bem;
- VII - data e assinatura do emitente;
- VIII - data e assinatura do agente setorial de patrimônio.

§ 20 A Carga Geral será emitida em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - órgão setorial de patrimônio;
- 2ª via - Departamento Geral de Patrimônio.

#### SEÇÃO II DO TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Art. 55. Termo de Guarda e Responsabilidade é o documento que transfere a responsabilidade, pela guarda e uso de bem patrimonial, do agente setorial de patrimônio para o titular do órgão usuário.

§ 10 O documento de que trata este artigo será emitido pelo agente setorial de patrimônio, por ocasião da distribuição do bem ao órgão usuário, no prazo de 03 (três) dias contado da assinatura da Carga Geral, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;
- II - unidade administrativa emitente;
- III - órgão usuário e código de situação do bem;
- IV - data de emissão;
- V - número da Carga Geral, número de tombamento, classificação patrimonial, especificação, valor do bem, espaço reservado ao cancelamento de carga;
- VI - data e assinatura do emitente - agente setorial de patrimônio;
- VII - declaração de recebimento e responsabilidade pela guarda e uso do bem;
- VIII - data e assinatura do titular do órgão usuário.

§ 20 O Termo de Guarda e Responsabilidade será emitido em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - órgão usuário;
- 2ª via - Departamento Geral de Patrimônio;
- 3ª via - órgão setorial de patrimônio.

#### SEÇÃO III DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Art. 56. Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade é o documento pelo qual o titular do órgão usuário transfere, ao usuário final ou ao seu substituto, a responsabilidade pela guarda e uso do bem.

§ 10 O documento de que trata este artigo será emitido pelo titular do órgão usuário, por ocasião da entrega do bem ao usuário final, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;
- II - identificação do usuário;
- III - número de tombamento, especificação do bem e espaço reservado ao cancelamento de carga;
- IV - data e assinatura do titular do órgão usuário;
- V - declaração de recebimento e responsabilidade pela guarda e uso dos bens;
- VI - data e assinatura do usuário;
- VII - espaço reservado para devolução de carga.

§ 20 O Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade será emitido em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - usuário final ou substituto;

2ª via - órgão usuário.

#### SEÇÃO IV DO TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 57. Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais é o documento destinado a efetuar as transferências de bens patrimoniais móveis e semoventes, dentro de uma mesma unidade administrativa ou entre unidades administrativas.

§ 10 O documento de que trata este artigo será emitido pelo titular do órgão usuário ou pelo agente setorial de patrimônio antes da movimentação do bem, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;
- II - unidade administrativa e órgão de origem do bem;
- III - unidade administrativa e órgão de destino do bem;
- IV - número de tombamento, classificação patrimonial, especificação e valor do bem;
- V - data, assinatura e matrícula do emitente e do destinatário.

§ 20 O Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, quando emitido pelo agente setorial de patrimônio, será elaborado em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - Departamento Geral de Patrimônio;
- 2ª via - órgão setorial de patrimônio destinatário;
- 3ª via - órgão setorial de patrimônio emitente.

§ 30 O Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, quando emitido pelo titular do órgão usuário, será elaborado em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - órgão usuário emitente;
- 2ª via - órgão setorial de patrimônio;
- 3ª via - órgão usuário destinatário.

#### SEÇÃO V DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS

Art. 58. Termo de Recolhimento de Bens Móveis é o documento que se destina ao recolhimento de bens de recuperação antieconômica, inservíveis ou ociosos não redistribuídos.

§ 10 O documento de que trata este artigo será emitido pelo agente setorial de patrimônio antes do bem, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;
- II - unidade administrativa e código emitente;
- III - órgão e código de situação do bem;
- IV - órgão e código de destino do bem;
- V - número de tombamento, especificação e valor do bem;
- VI - estado dos bens: inservível, ocioso ou de recuperação antieconômica;
- VII - data, assinatura e matrícula do emitente;
- VIII - declaração de recebimento dos bens;
- IX - data, assinatura e matrícula do destinatário.

§ 20 O Termo de Recolhimento de Bens Móveis será emitido em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - Departamento Geral de Patrimônio;
- 2ª via - órgão destinatário - recolhedor;
- 3ª via - órgão setorial de patrimônio - emitente.

#### SEÇÃO VI DO TERMO DE OCORRÊNCIA

Art. 59. Termo de Ocorrência é o documento em que a inspeção do Departamento Geral de Patrimônio relata as irregularidades constatadas na administração patrimonial do Distrito Federal.

§ 10 O documento de que trata este artigo será emitido pelo servidor que presidir a inspeção, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;

- II - unidade administrativa e código da unidade inspecionada;
- III - órgão usuário e código do órgão inspecionado;
- IV - identificação do responsável pelo bem;
- V - irregularidades constatadas (descrição dos fatos);
- VI - dispositivos legais infringidos;
- VII - ciente do responsável pelo bem;
- VIII - data e assinatura do inspecionado;
- IX - data, assinatura e matrícula do emitente.

§ 2º O Termo de Ocorrência será emitido em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - acompanha o relatório de inspeção;
- 2ª via - Departamento Geral de Patrimônio;
- 3ª via - unidade administrativa inspecionada.

#### SEÇÃO VII DO TERMO DE PRODUÇÃO, NASCIMENTO E CAPTURA

Art. 60. Termo de Produção, Nascimento e Captura é o documento que se destina a registrar a produção, o nascimento e a captura de bem patrimonial móvel ou semovente.

§ 1º O documento de que trata este artigo será emitido pelo titular do órgão onde ocorrer o fato, por ocasião da captura, do nascimento ou do término da produção, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;
- II - unidade administrativa e código;
- III - órgão emitente e código;
- IV - caracterização e valor do bem, data da captura, do nascimento ou do término da produção;
- V - data, assinatura e matrícula do emitente.

§ 2º O Termo de Produção, Nascimento e Captura será emitido em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - Departamento Geral de Patrimônio;
- 2ª via - órgão setorial de patrimônio;
- 3ª via - órgão emitente.

#### SEÇÃO VIII DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Art. 61. Laudo de Avaliação é o documento utilizado pela comissão técnica constituída para promover a avaliação dos bens patrimoniais destinados a alienação.

§ 1º O documento será emitido pela comissão de que trata este artigo, por ocasião da avaliação dos bens, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - número;
- II - número do lote;
- III - registro patrimonial, quantidade e especificação dos bens;
- IV - estado de conservação;
- V - data da avaliação;
- VI - valor estimado;
- VII - assinatura e matrícula do presidente e membros da comissão;

§ 2º O Laudo de Avaliação será emitido em uma única via, destinada ao processo de alienação.

#### CAPÍTULO VIII DO CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 62. O Departamento Geral de Patrimônio manterá Cadastro Geral dos Bens Patrimoniais do Distrito Federal, implantado por sistema de processamento de dados, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - registro patrimonial;
- II - especificação do bem;
- III - classificação patrimonial;

- IV - valor de incorporação;
- V - número do processo referente à incorporação;
- VI - unidade administrativa de situação do bem;
- VII - data da incorporação.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata este artigo será organizado por unidade administrativa.

Art. 63. O Cadastro será alterado sempre que ocorrer modificação na característica, movimentação ou desincorporação dos bens.

#### CAPÍTULO IX DA INSPEÇÃO

Art. 64. Compete ao Departamento Geral de Patrimônio a inspeção da administração dos bens patrimoniais.

Art. 65. Os servidores designados para exercer a inspeção, quando no exercício dessa atividade, terão acesso a todas as dependências onde existam ou possam existir bens patrimoniais.

Art. 66. O servidor responsável pela guarda e uso de bem patrimonial fica obrigado a facilitar o exercício da inspeção, prestando as informações solicitadas ou exibindo bens e documentos a eles relacionados.

Art. 67. O exercício de inspeção consiste, basicamente, em:

- I - verificar a existência do bem;
- II - verificar seu estado de conservação e uso;
- III - verificar as condições de guarda;
- IV - examinar a documentação pertinente à administração patrimonial;
- V - verificar o cumprimento das normas de administração patrimonial;
- VI - propor a adoção de providências administrativas.

Art. 68. O servidor que presidir a inspeção apresentará relatório das ocorrências constatadas, indicando a metodologia utilizada, as providências adotadas e, havendo irregularidade, emitirá o Termo de Ocorrência.

Art. 69. A inspeção poderá efetuar o levantamento físico dos bens existentes em qualquer unidade administrativa, facultada a utilização do processo de amostragem.

Parágrafo único. Se da amostragem ficar constatada a falta de bens, poderá ser solicitado levantamento completo da unidade administrativa ou do órgão usuário.

#### CAPÍTULO X DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 70. O inventário dos bens patrimoniais será feito anualmente, em cada unidade administrativa, detalhado por órgão usuário.

Art. 71. O titular da unidade administrativa nomeará comissão, especialmente constituída para realizar o inventário patrimonial.

Art. 72. O inventário patrimonial consistirá na contagem física dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Geral, devendo ser acompanhado de:

- I - cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- II - registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis;
- III - localização, características, registro patrimonial, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;
- IV - declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;
- V - demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais ocorridas no período;
- VI - relatório a respeito das irregularidades apuradas, e das condições de guarda e uso dos bens;
- VII - relação dos bens que não constam da Carga Geral, assim como dos não localizados, e informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando a regularizar a situação.

Parágrafo único. O inventário patrimonial será encaminhado, em duas vias, ao Departamento Geral de Patrimônio, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XI  
DAS PENALIDADES

Art. 73. Pelas infrações aos dispositivos deste Regulamento serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

Art. 74. O agente setorial de patrimônio que tomar conhecimento de infração às disposições deste Regulamento deverá comunicar o fato ao Departamento Geral de Patrimônio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 75. O Secretário de Fazenda e Planejamento representará contra o titular da unidade administrativa responsável, na hipótese de inobservância das normas deste Regulamento.

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - unidade administrativa - órgãos da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos.

II - órgão usuário - órgão integrante da estrutura da unidade administrativa em que o bem patrimonial esteja situado.

Art. 77. O agente setorial de patrimônio é o Diretor da Divisão de Administração Geral, ou de órgão equivalente, das unidades administrativas.

Art. 78. A administração e o controle de bens patrimoniais do Distrito Federal, utilizados por entidades da administração descentralizada, regem-se pelas normas deste Regulamento.

Art. 79. Na administração dos veículos automotores de propriedade do Distrito Federal, observadas as normas do Decreto Nº 10.897, de 27 de outubro de 1987, e alterações posteriores, aplicam-se as normas deste Regulamento.

Art. 80. Os prazos estabelecidos neste Regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

§ 1º Os prazos só se vencem e se iniciam em dias em que haja expediente na repartição onde deva ser praticado o ato.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil posterior ao vencimento, quando o início ou o vencimento recair em final de semana, feriado, ponto facultativo ou, ainda, quando o expediente da repartição for encerrado antes da hora regulamentar.

Art. 81. O Secretário de Fazenda e Planejamento poderá baixar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 82. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 1995.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 10.949, de 9 de dezembro de 1987 e 14.806, de 28 de junho de 1993.

Brasília, 1º de DEZEMBRO de 1994  
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.110 DE 01 DE dezembro DE 19 94

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Espírita Assistencial Emmanuel, com sede à Quadra 12, lote 61, Setor Oeste, no Gama, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo 030.009.441/93,

## D E C R E T A :

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE ESPÍRITA ASSISTENCIAL EMMANUEL, com sede na Quadra 12, lote 61, Setor Oeste, no Gama, no Distrito Federal, nos termos do previsto no artigo 1º, do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984.

Artigo 2º - O presente Decreto entra em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 1994.

106º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.111 DE 01 DE dezembro DE 19 94

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 13 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, criados pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e respectivas alterações, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, criados pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Turismo, o cargo em comissão de Assessor do Secretário DFA-12.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 1994.  
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 16.111 de 01 de dezembro de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DIRETORIA GERAL	Chefe de Gabinete	1	DFG-14
SECRETARIA EXECUTIVA	Chefe de Secretaria Executiva	1	DFG-02
	Secretaria Administrativa	1	DFA-02
	Assistente	2	DFA-01
SERVIÇO JURÍDICO	Assistente	2	DFA-05
	Assistente	1	DFA-02
	Encarregado de Instrução Processual	1	DFG-01
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Assistente	1	DFA-05
	Assistente	2	DFA-02
	Encarregado de Cadastro Financeiro	1	DFG-01
SEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Seção de Pessoal	1	DFG-02
	Encarregado do Cadastro Financeiro	1	DFG-01
SEÇÃO DE TESOUREARIA	Chefe de Seção de Tesouraria	1	DFG-02
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	Chefe de Seção de Patrimônio	1	DFG-02
SEÇÃO DE CONTABILIDADE	Chefe de Seção de Contabilidade	1	DFG-05
	Encarregado de Empenho e Liquidação	1	DFG-01
SEÇÃO DE MATERIAL	Chefe de Seção de Material	1	DFG-02
	Encarregado do Almoxarifado	1	DFG-01
SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Chefe de Seção de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho	1	DFG-05
	Encarregado de Empenho e Liquidação	1	DFG-01
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe de Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	1	DFG-02
	Encarregado de Zeladoria e Administração de Sedes	1	DFG-01
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS	Chefe de Seção de Conservação e Reparos	1	DFG-02
	Encarregado de Zeladoria e Administração de Sedes	1	DFG-01
GERÊNCIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS	Assistente	1	DFA-05
	Assistente	2	DFA-02
NUCLEO DE TRANSPORTES	Chefe do Nucleo de Transportes	1	DFG-02
NUCLEO DE MANUTENÇÃO	Chefe do Nucleo de Manutenção	1	DFG-02
NUCLEO DE OFICINA MECANICA	Chefe do Nucleo de Oficina Mecanica	1	DFG-02
	Encarregado de Mecanica a Diesel	1	DFG-01
	Encarregado de Mecanica a Gasolina	1	DFG-01
	Encarregado de Maquinas e Implementos	1	DFG-01

## ANEXO I

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	Assistente	1	DFA-05
	Assistente	2	DFA-02
NUCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	Chefe do Nucleo de Programação e Controle	1	DFG-05

NUCLEO DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS	Chefe do Nucleo de Apropriação de Custos	1	DFG-02
GERENCIA DE DESTINO DE RESIDUOS SOLIDOS	Assistente	2	DFA-05
	Assistente	1	DFA-02
USINA CENTRAL DE TRATAMENTO DE LIXO	Encarregado do Tratamento de Lixo	2	DFG-02
	Encarregado de Controle e Qualidade	1	DFG-02
USINA DE INCENERAÇÃO DE LIXO ESPECIAL	Encarregado de Tratamento de Lixo	2	DFG-02
	Encarregado de Controle e Qualidade	1	DFG-02
USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	Encarregado de Tratamento de Lixo	2	DFG-02
	Encarregado de Controle e Qualidade	1	DFG-02
UNIDADE DE ATERRO SANITARIO	Encarregado do Aterro Sanitario	1	DFG-02
UNIDADE DO ATERRO DE RESIDUOS DE OBRAS	Encarregado do Aterro de Residuos de Obras	1	DFG-02
UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE USINAS	Encarregado de Manutenção Mecanica	2	DFG-02
	Encarregado de Manutenção Eletrica	2	DFG-02
	Encarregado de Solda	1	DFG-02
	Encarregado de Lubrificação	1	DFG-02
GERENCIA DE OPERAÇÕES DISTRITO DE LIMPEZA DA ASA SUL	Assistente	3	DFA-02
	Chefe do Distrito de Limpeza da Asa Sul	1	DFG-02
DISTRITO DE LIMPEZA DA ASA NORTE	Encarregado de Limpeza Publica	5	DFG-01
	Chefe do Distrito de Limpeza da Asa Norte	1	DFG-02
DISTRITO DE LIMPEZA DO GAMA	Encarregado de Limpeza Publica	5	DFG-01
	Chefe do Distrito de Limpeza do Gama	1	DFG-02
	Assistente	1	DFA-01
	Encarregado de Limpeza Publica	3	DFG-01

ANEXO I

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SIMBOLO
DISTRITO DE LIMPEZA DE TAGUATINGA	Chefe do Distrito de Limpeza de Taguatinga	1	DFG-02
	Assistente	1	DFA-01
	Encarregado de Limpeza Publica	4	DFG-01
DISTRITO DE LIMPEZA DA CEILANDIA	Chefe do Distrito de Limpeza de Ceilandia	1	DFG-02
	Encarregado de Limpeza Publica	4	DFG-01
DISTRITO DE LIMPEZA DE PLANALTINA	Chefe do Distrito de Limpeza de Planaltina	1	DFG-02
	Encarregado de Limpeza Publica	1	DFG-01
DISTRITO DE LIMPEZA DE SOBRADINHO	Chefe do Distrito de Limpeza de Sobradinho	1	DFG-02
	Encarregado de Limpeza Publica	2	DFG-01
DISTRITO DE LIMPEZA DE BRAZILANDIA	Chefe do Distrito de Limpeza de Brazilandia	1	DFG-02
	Encarregado de Limpeza Publica	3	DFG-01
NUCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	Chefe do Nucleo de Operações Especiais	1	DFG-02
	Encarregado de Limpeza Publica	3	DFG-01
DISTRITO DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA	Chefe do Distrito de Limpeza de Samambaia	1	DFG-02
	Encarregado de Limpeza Publica	4	DFG-01
DISTRITO DE LIMPEZA DO PARANAO	Chefe do Distrito de Limpeza do Paranao	1	DFG-02
	Encarregado de Limpeza Publica	4	DFG-01

ANEXO II

(Art. 2º. do Decreto nº. 16.111 de 01 de dezembro de 1994.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SIMBOLO
GERENCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	DFG-12
NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Chefe do Nucleo de Fiscalização Ambiental	01	DFG-11
NUCLEO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Chefe do Nucleo de Licenciamento Ambiental	01	DFG-11
DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe de Seção de Serviços Gerais	01	DFG-02
GERENCIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	Administrador de Unidade de Conservação	10	DFG-05

ANEXO I A 1/WG1

DECRETO N.º 16.112 DE 01 DE dezembro DE 19 94

Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores que especifica na Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, na forma prevista no art. 9º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994,

DECRETA :

Art. 1º - Os servidores titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, das autarquias e das

fundações públicas do Distrito Federal, que em 08 de julho de 1993, se encontravam lotados e em exercício nos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal, serão aproveitados, mediante opção, por ato do Governador, em cargos da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, na forma prevista no art. 9º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994.

§ 1º - O aproveitamento de que trata o caput deste artigo ocorrerá em cargo de nível idêntico ao de que o servidor for titular no órgão ou entidade de origem e para classe e padrão correspondentes a vencimento igual ou imediatamente superior ao que se encontrar.

§ 2º - A opção de que trata este artigo será manifestada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, junto ao órgão de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do formulário em anexo.

Art. 2º - Na hipótese do número de servidores optantes ser superior ao quantitativo de cargos criados pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, dever-se-á realizar processo seletivo, a fim de classificar os servidores para o aproveitamento, adotando-se os seguintes critérios e correspondentes pontuação:

I - tempo de serviço público - 02 pontos por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses;

II - tempo de serviço na Administração do Distrito Federal - 03 pontos por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses;

III - investidura no cargo mediante habilitação em concurso público, ascensão funcional, transposição ou outra forma de processo seletivo - 05 pontos;

IV - tempo de serviço em cargo em comissão ou função de confiança igual ou equivalente aos DF's de 01 a 06 - 05 pontos por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses;

V - tempo de serviço em cargo em comissão ou função de confiança igual ou equivalente aos DFs de 07 a 14 - 06 pontos por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses;

VI - tempo de serviço na Secretaria de Segurança Pública e na Polícia Civil do DF - 18 pontos por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Serão acrescidos de 20 (vinte) e de 10 (dez) pontos, respectivamente, os totais correspondentes aos incisos IV e V, quando os cargos ou funções de confiança integrarem as estruturas da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do DF.

Art. 3º - Na hipótese de empate, terá preferência o servidor:

I - que tenha ingressado no serviço público mediante concurso público;

II - que contar o maior tempo de serviço nas unidades orgânicas de que trata o inciso VI do artigo precedente;

III - que contar mais tempo de serviço na Administração do Distrito Federal;

IV - com mais tempo de serviço público;

V - mais idoso.

Art. 4º - As informações a que se referem os arts. 2º e 3º serão fornecidas pelo órgão de pessoal da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5º - O número de servidores classificados para o aproveitamento corresponderá ao quantitativo de cargos criados pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994.

Art. 6º - O aproveitamento será feito, rigorosamente, de acordo com a classificação obtida pelo servidor no processo seletivo previsto no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - A opção de que trata o art. 1º será ir-retratável, após efetivado o aproveitamento.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos anteriormente providos pelos servidores aproveitados na Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do DF, na forma deste Decreto.

Art. 9º - O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal constituirá comissão para proceder ao exame das opções recebidas e ao processo seletivo, caso este se faça necessário.

Art. 10 - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, após publicado no DODF e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de recurso por parte dos interessados.

Art. 11 - A relação dos servidores classificados para o aproveitamento será encaminhada à Secretaria de Administração para a elaboração da minuta do respectivo decreto.

Art. 12 - Os ex-servidores aposentados que satisfaçam as condições previstas neste Decreto terão seus proventos revistos para ajustá-los à Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do DF, inclusive quanto à nomenclatura dos cargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às pensões de beneficiários de ex-servidor.

### A N E X O

#### TERMO DE OPÇÃO

(Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 16.112 de 01 de dezembro de 1994)

\_\_\_\_\_,  
(nome do servidor)  
\_\_\_\_\_, titular do cargo de \_\_\_\_\_  
(matrícula)  
\_\_\_\_\_, em exercício \_\_\_\_\_  
(órgão a que se  
\_\_\_\_\_, opta pelo  
refere o art. 1º do Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 94)  
aproveitamento no cargo de \_\_\_\_\_ da Carreira

Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, republicada no DODF de 01.11.94, permanecendo na mesma especialidade, classe e padrão em que se encontra.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1994.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do servidor)

Art. 13 - Os efeitos financeiros deste Decreto vigorarão a partir da data de publicação dos respectivos atos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 1994.  
106ª da República e 35ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.113 DE 01 DE dezembro DE 1994

Reestrutura a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 13 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturada a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal nos termos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, que passa a ser composta das seguintes unidades orgânicas:

GABINETE

ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇO DE PESSOAL

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO

NÚCLEO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

SERVIÇO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ACIDENTÁRIA

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SERVIÇO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DO TRABALHO

SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SERVIÇO DE AVALIAÇÃO

DEPARTAMENTO DE OCUPAÇÃO E RENDA

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-GERENCIAL

SERVIÇO DE APOIO AO ARTESANATO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - Serão extintos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal constantes do Anexo I deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ficam extintos nos Quadros de Pessoal do então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente os cargos em comissão criados, respectivamente, pelos Decretos nºs 3.366, de 20 de agosto de 1976 e 11.966, de 10 de novembro de 1989 e alterações subsequentes constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - São criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Trabalho - os cargos em comissão constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - A distribuição dos cargos em comissão da Secretaria de Trabalho pelas unidades administrativas é a constante do Anexo III.

Art. 5º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata este Decreto é de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará em até 90 (noventa) dias o Regimento da Secretaria de Trabalho.

Art. 7º - O Secretário de Trabalho baixará os atos complementares para a execução das atividades de que trata este Decreto.

Art. 8º - A estrutura e o Regimento do Departamento de Emprego do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Trabalho, serão objeto de ato próprio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações da Secretaria de Trabalho.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 1994.  
1069 da República e 359 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GERÊNCIA DE DESTINO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Gerente de Destino de Resíduos Sólidos	01	DFG - 12
USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	Chefe da Usina de Tratamento de Lixo	01	DFG - 11
UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO	Chefe da Unidade de Aterro Sanitário	01	DFG - 11
UNIDADE DE ATERRO DE RESÍDUOS DE OBRAS	Chefe da Unidade de Aterro de Resíduos de Obras	01	DFG - 11
UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE USINAS	Chefe da Unidade de Manutenção de Usinas	01	DFG - 11
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	Gerente de Operações	01	DFG - 12
DISTRITO DE LIMPEZA DE BRASÍLIA	Encarregado de Limpeza Pública	01	DFG - 01

ANEXO I (Art. 2º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994) QUADRO DE EXTINÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO			
UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
SECRETARIA DE TRABALHO			
GABINETE DO SECRETÁRIO	Assessor	04	DFA - 12
	Secretário Executivo	01	DFA - 10
	Secretário Administrativo	02	DFA - 02
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG - 12
	Assistente	01	DFA - 05
	Assistente	02	DFA - 02
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG - 05
SEÇÃO DE PESSOAL	Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG - 02
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG - 02
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS	Coordenador do Programa de Estudos e Pesquisas	01	DFG - 13
	Assessor	03	DFA - 11
	Secretário Administrativo	01	DFA - 02
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHADOR	Coordenador do Programa de Apoio ao Trabalhador	01	DFG - 13
	Assessor	02	DFA - 11
	Secretário Administrativo	01	DFA - 02
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO E RENDA	Coordenador do Programa de Ocupação e Renda	01	DFG - 13
	Assessor	03	DFA - 11
	Secretário Administrativo	01	DFA - 02
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Coordenador do Programa de Capacitação de Mão-de-Obra	01	DFG - 13
	Assessor	02	DFA - 11
	Secretário Administrativo	01	DFA - 02
COORDENADORIA DO PROGRAMA PARA ASSUNTOS SINDICAIS	Coordenador do Programa para Assuntos Sindicais	01	DFG - 13
	Assessor	03	DFA - 11
	Secretário Administrativo	01	DFA - 02

ANEXO I (Art. 2º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994) QUADRO DE EXTINÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO			
UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
SECRETARIA DE TRABALHO			
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Coordenador do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho	01	DFG - 13
	Assessor	02	DFA - 11
	Secretário Administrativo	01	DFA - 02
CONSELHO DO TRABALHO	Chefe da Secretaria do Conselho do Trabalho	01	DFG - 11
EX - SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU			
DIRETORIA GERAL	Assessor	05	DFA - 11
SERVIÇO JURÍDICO	Chefe do Serviço Jurídico	01	DFG - 12
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor da divisão de Administração Geral	01	DFG - 12
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	Gerente de Programação e Organização	01	DFG - 12

ANEXO I (Art. 2º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994) QUADRO DE EXTINÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO			
UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			
SUPERINTENDÊNCIA	Chefe de Gabinete	01	DFG - 14
	Assessor	01	DFA - 09
	Assistente	02	DFA - 09
GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Gerente de Unidade de Conservação	01	DFG - 12
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Gerente de Educação Ambiental	01	DFG - 12
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	Gerente de Qualidade Ambiental	01	DFG - 12
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	NÚCLEO DE CONTROLE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	01	DFG - 11
	Chefe do Núcleo de Controle de Licenciamento Ambiental	01	DFG - 11
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG - 12
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG - 05
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	Diretor do Jardim Botânico de Brasília	01	DFG - 13
JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	Diretor do Jardim Zoológico de Brasília	01	DFG - 13
	Encarregado de Limpeza e Conservação	01	DFG - 04

ANEXO II (Art. 3º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994) QUADRO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO			
UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE	Assessor	04	DFA - 12
	Secretário Executivo	04	DFA - 10
	Assistente	02	DFA - 09
	Secretário Administrativo	02	DFA - 04
ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO	Chefe da Assessoria de Informação	01	DFG - 13
	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 05
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	01	DFG - 13
	Assessor	01	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 05
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG - 13
	Assessor	01	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG - 12
	Assistente	02	DFA - 05
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG - 09
	Encarregado da Preparação do Pagamento	01	DFG - 03
	Encarregado do Orçamento e Finanças	01	DFG - 03
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG - 09
	Encarregado de Registro Funcional	01	DFG - 03
	Encarregado de Registro Financeiro	01	DFG - 03

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG - 06
	Encarregado de Recursos Materiais	01	DFG - 03
	Encarregado de Patrimônio	01	DFG - 03
	Encarregado de Documentação e Comunicação Administrativa	01	DFG - 03
	Encarregado de Transporte	01	DFG - 03
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	Chefe da Gerência de Informática	01	DFG - 12
	Assistente	02	DFA - 05
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento	01	DFG - 09

**ANEXO II**  
(Art. 3º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994)  
**QUADRO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO**  
(Continuação)

UNIDADES	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
NÚCLEO DE PRODUÇÃO	Chefe do Núcleo de Produção	01	DFG - 09
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	01	DFG - 14
	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	Chefe do Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
SERVIÇO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ACIDENTÁRIA	Chefe do Serviço de Atendimento à Legislação Acidentária	01	DFG - 10
	Encarregado de Atendimento	01	DFG - 03
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	Diretor do Departamento de Relações do Trabalho	01	DFG - 14
	Assessor	03	DFA - 11
	Assistente	02	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
	Chefe do Serviço de Apoio às Relações do Trabalho	01	DFG - 11
SERVIÇO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DO TRABALHO	Assistente	01	DFA - 05
	Chefe do Serviço de Conciliação Trabalhista	01	DFG - 11
SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	Assistente	01	DFA - 05
	Chefe do Serviço de Conciliação Trabalhista	01	DFG - 11
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	Diretor do Departamento de Educação Para o Trabalho	01	DFG - 14
	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	Chefe do Serviço de Programação e Acompanhamento	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO	Chefe do Serviço de Avaliação	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05

**ANEXO II**  
(Art. 3º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994)  
**QUADRO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO**  
(Continuação)

UNIDADES	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE OCUPAÇÃO E RENDA	Diretor do Departamento de Ocupação e Renda	01	DFG - 14
	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-GERENCIAL	Chefe do Serviço de Apoio Técnico-Gerencial	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
SERVIÇO DE APOIO AO ARTESANATO	Chefe do Serviço de Apoio ao Artesanato	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	Chefe da Secretaria do Conselho do Trabalho do Distrito Federal	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05

**ANEXO III**  
(Art. 4º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994)  
**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO**  
(Continuação)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE	Secretário	01	CNE - 03
	Secretário - Adjunto	01	CNE - 04
	Chefe de Gabinete	01	CNE - 05

ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO	Assessor	04	DFA - 12
	Secretário Executivo	04	DFA - 10
	Assistente	02	DFA - 09
	Secretário Administrativo	02	DFA - 04
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	Chefe da Assessoria de Informação	01	DFG - 13
	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 05
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	01	DFG - 13
	Assessor	01	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG - 13
	Assessor	01	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 05
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG - 12
	Assistente	02	DFA - 05
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG - 09
	Encarregado da Preparação do Pagamento	01	DFG - 03
	Encarregado do Orçamento e Finanças	01	DFG - 03
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG - 09
	Encarregado de Registro Funcional	01	DFG - 03
	Encarregado de Registro Financeiro	01	DFG - 03
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG - 09
	Encarregado de Recursos Materiais	01	DFG - 03
	Encarregado de Patrimônio	01	DFG - 03
	Encarregado de Documentação e Comunicação Administrativa	01	DFG - 03
	Encarregado de Transporte	01	DFG - 03
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO	Chefe da Gerência de Informática	01	DFG - 12
	Assistente	02	DFA - 05
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento	01	DFG - 09

**ANEXO III**  
(Art. 4º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994)  
**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO**  
(Continuação)

UNIDADES	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
NÚCLEO DE PRODUÇÃO	Chefe do Núcleo de Produção	01	DFG - 09
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	01	DFG - 14
	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	Chefe do Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
SERVIÇO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ACIDENTÁRIA	Chefe do Serviço de Atendimento à Legislação Acidentária	01	DFG - 10
	Encarregado de Atendimento	01	DFG - 03
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	Diretor do Departamento de Relações do Trabalho	01	DFG - 14
	Assessor	03	DFA - 11
	Assistente	02	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DO TRABALHO	Chefe do Serviço de Apoio às Relações do Trabalho	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	Chefe do Serviço de Conciliação Trabalhista	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	Diretor do Departamento de Educação Para o Trabalho	01	DFG - 14
	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	Chefe do Serviço de Programação e Acompanhamento	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO	Chefe do Serviço de Avaliação	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05

**ANEXO III**  
(Art. 4º do Decreto nº 16.113 de 01 de dezembro de 1994)  
**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO**  
(Continuação)

UNIDADES	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE OCUPAÇÃO E RENDA	Diretor do Departamento de Ocupação e Renda	01	DFG - 14

SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-GERENCIAL	Assessor	02	DFA - 11
	Assistente	01	DFA - 09
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
SERVIÇO DE APOIO AO ARTESANATO	Chefe do Serviço de Apoio Técnico-Gerencial Assistente	01	DFG - 11
		01	DFA - 05
CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	Chefe do Serviço de Apoio ao Artesanato Assistente	01	DFG - 11
		01	DFA - 05
	Chefe da Secretaria do Conselho do Trabalho do Distrito Federal	01	DFG - 11
	Assistente	01	DFA - 05

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO SECRETARIA DO TRABALHO

SÍMBOLO	ATUAL STb / SLU / IEMA			PROPOSTA	
	VALOR	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
DF - 14	921,33	01	921,33	04	3.685,32
DF - 13	790,73	08	6.325,84	03	2.372,19
DF - 12	686,06	14	9.604,84	06	4.116,36
DF - 11	581,54	26	15.120,04	21	12.212,34
DF - 10	477,15	01	477,15	05	2.385,75
DF - 09	424,42	03	1.273,26	12	5.093,04
DF - 08	-	-	-	-	-
DF - 07	-	-	-	-	-
DF - 06	-	-	-	-	-
DF - 05	240,21	03	720,63	15	3.603,15
DF - 04	213,69	01	213,69	02	427,38
DF - 03	187,24	-	-	15	2.808,60
DF - 02	160,85	12	1.930,20	-	-
DF - 01	134,52	01	134,52	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>70</b>	<b>36.721,50</b>	<b>83</b>	<b>36.704,13</b>
DECRÉSCIMO	=	R\$ 17,37			

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ROSILENE DE BRITO PEREIRA, matrícula 00076-0, do Quadro de Pessoal do DEPEM, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, da Diretoria Geral do Departamento de Emprego - DEPEM, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR STEFÂNIA ROTA CHIARELLI, matrícula nº 90.046-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Difusão Cultural da Gerência Cultural e Técnica, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR STEFÂNIA ROTA CHIARELLI, matrícula nº 90.046-X, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Difusão da Gerência Cultural, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR JULIO HORTA B. DA SILVA, matrícula nº 90.010-9, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Pesquisa Externa da Gerência de Pesquisa, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR JULIO HORTA B. DA SILVA, matrícula nº 90.010-9, para o cargo em comissão de Encarregado de Intercâmbio do Núcleo de Difusão da Gerência Cultural, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR LUCIANO BOECHAT PIZUTTI, matrícula nº 90.001-X, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Imagem e Som da Gerência Cultural e Técnica, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR LUCIANO BOECHAT PIZUTTI, matrícula nº 90.001-X, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência Cultural, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR VERA MARGARIDA LESSA CATALÃO, Especialista em Educação, matrícula nº 23.111-8, do Cargo em Comissão de Gerente Cultural e Técnica, código DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR VERA MARGARIDA LESSA CATALÃO, Especialista em Educação, matrícula nº 23.111-8, para o cargo em comissão de Gerente Cultural, código DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR LUZIA DE BRITO AYRES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.052-9, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Pesquisa Externa da Gerência de Pesquisa, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR LUZIA DE BRITO AYRES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.052-9, para o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento da Biblioteca da Gerência de Pesquisa, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA DE O. MORAES, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 26.095-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Apoio Administrativo, código DFG-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA DE O. MORAES, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 26.095-4, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração Geral, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARIA GENUINA CAETANO MARTINS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 90.041-9, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Apoio Administrativo, código DFA-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARIA GENUINA CAETANO MARTINS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 90.041-9, para o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARLUCIA MEDEIROS FERREIRA ROSENDO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 81.225-0, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência Cultural e Técnica, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARLUCIA MEDEIROS FERREIRA ROSENDO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 81.225-0, para o cargo em comissão de Encarregado de Material e Patrimônio do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR CICERO PAULINO SANTANA FILHO, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.896-X, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Recursos Materiais e Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR CICERO PAULINO SANTANA FILHO, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.896-X, para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, código DFG-08, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR LIBÂNIA LOPES CABEZON, Analista de Administração Pública, matrícula nº 24.187-3, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR LIBÂNIA LOPES CABEZON, Analista de Administração Pública, matrícula nº 24.187-3, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência Cultural, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MANOEL PEDRO DOS SANTOS, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 22.915-6, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Apoio Administrativo, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MANOEL PEDRO DOS SANTOS, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 22.915-6, para o cargo em comissão de Encarregado de Serviços Gerais da Divisão de Administração Geral, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARIA DO SOCORRO PIRES DE DEUS ROCHA, matrícula nº 90.069-9, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Superintendência, código DFA-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARIA DO SOCORRO PIRES DE DEUS ROCHA, matrícula nº 90.069-9, para o cargo em comissão de Assistente do Gabinete do Superintendente, código DFA-07, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARLI GUEDES DA COSTA, matrícula nº 45.013-8, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa Interna da Gerência de Pesquisa, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARLI GUEDES DA COSTA, matrícula nº 45.013-8, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa e História Oral da Gerência de Pesquisa, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARGARETH DE SOUZA, Assistente Superior à Saúde, matrícula nº 133.286-4, do Cargo em Comissão de Assessor da Superintendência, código DFA-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARGARETH DE SOUZA, Assistente Superior à Saúde, matrícula nº 133.286-4, para o cargo em comissão de Chefe da Biblioteca da Gerência de Pesquisa, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS, Inspetor de Saúde, matrícula nº 41.577-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa Externa da Gerência de Pesquisa, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS, Inspetor de Saúde, matrícula nº 41.577-X, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Gestão Documental da Gerência de Pesquisa, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 90.037-0, para o cargo em comissão de Encarregado de Pesquisa do Núcleo de Pesquisa e História Oral da Gerência de Pesquisa, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 90.007-9, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Imagem e Som da Gerência Cultural e Técnica, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 90.007-9, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Editoração e Multimeios da Gerência Cultural, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR VILMA MESQUITA, matrícula nº 90.049-4, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Restauração e Conservação da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR VILMA MESQUITA, matrícula nº 90.049-4, para o cargo em comissão de Assistente do Núcleo de Informática, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 11.606-52,

do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 11.606-52, para o cargo em comissão de Assistente do Núcleo de Informática, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR LEILA FLORES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 90.054-0, do Cargo em Comissão de Assessor, código DFA-11, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR LEILA FLORES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 90.054-0, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ROSÂNGELA SOUZA DE MORAES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.288-7, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Difusão Cultural da Gerência Cultural e Técnica, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR ROSÂNGELA SOUZA DE MORAES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.288-7, para o cargo em comissão de Assistente do Gabinete do Superintendente, código DFA-07, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994.

RESOLVE:

I - EXONERAR SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, Inspetor de Obras, matrícula nº 24.231-4, do Cargo em Comissão de Assessor, código DFA-11, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, Inspetor de Obras, matrícula nº 24.231-4, para o cargo em comissão de Assessor, código DFA-11, do Gabinete do Superin-

tendente do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068, de 17 de outubro de 1994.

RESOLVE:

I - EXONERAR VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS SARAI-VA, matrícula nº 90.042-7, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Superintendência, código DFG-14, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS SARAI-VA, matrícula nº 90.042-7, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Superintendente, símbolo DFG-14, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 90.044-3, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Pesquisa Interna da Gerência de Pesquisa, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 90.044-3, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência de Pesquisa, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR TEREZA ELEUTÉRIO DE SOUSA, matrícula nº 69.259-X, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR TEREZA ELEUTÉRIO DE SOUSA, matrícula nº 69.259-X, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência de Pesquisa, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ZILA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 24.407-4, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Pesquisa, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR ZILA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 24.407-4, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência de Pesquisa, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ELEONORA ZICARI COSTA DE BRITO, matrícula nº 90.071-0, do Cargo em Comissão de Gerente de Pesquisa, código DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR ELEONORA ZICARI COSTA DE BRITO, matrícula nº 90.071-0, para o cargo em comissão de Gerente de Pesquisa, código DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ELZA MARIA GOMES RIBEIRO, matrícula nº 90.050-0, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Documentos Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR ELZA MARIA GOMES RIBEIRO, matrícula nº 90.050-0, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR SEVILIA MARIA XIMENES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.768-4, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Documentos Não Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR SEVILIA MARIA XIMENES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.768-4, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.431-6, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Documentos Não Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.431-6, para o cargo em comissão de Encarregado de Conservação do Núcleo de Conservação e Restauração da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR OSVALDO PEREIRA NOVAIS NETO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.898-7, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Apoio Administrativo, código DFA-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR OSVALDO PEREIRA NOVAIS NETO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.898-7, para o cargo em comissão de Encarregado de Transporte do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR LUCIA MARGARIDA ALHEIRO DA SILVA ROSA, matrícula nº 54.734-4, do Cargo em Comissão de Gerente

de Arquivo Permanente, código DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR LUCIA MARGARIDA ALHEIRO DA SILVA ROSA, matrícula nº 54.734-4, para o cargo em comissão de Gerente de Arquivo Permanente, código DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR MARCELO GOMES DURÃES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 90.040-4, para o cargo em comissão de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR ANA CLAUDIA CORRÊA BRANDÃO GRACINDO, matrícula nº 90.008-7, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Documentos Não Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR ANA CLAUDIA CORRÊA BRANDÃO GRACINDO, matrícula nº 90.008-7, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Documentação Não Textual da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR PALOMA SIQUEIRA FONSECA, matrícula nº 90.072-9, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Documentos Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR PALOMA SIQUEIRA FONSECA, matrícula nº 90.072-9, para o cargo em comissão de Encarregado dos Depósitos do Núcleo de Documentação Não Textual da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-02, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR MARTA CÉLIA BEZERRA VALE, matrícula nº 42.935-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Documentos Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR MARTA CÉLIA BEZERRA VALE, matrícula nº 42.935-X, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Documentação Textual da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR VERA LÚCIA PEREIRA DUARTE, matrícula nº 67.124-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Restauração e Conservação da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR VERA LÚCIA PEREIRA DUARTE, matrícula nº 67.124-X, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Conservação e Restauração da Gerência de Arquivo Permanente, código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE:

I - EXONERAR RAYMUNDO GERALDO T. CARVALHO, matrícula nº 90.055-9, do Cargo em Comissão de Assessor, código DFA-11, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR RAYMUNDO GERALDO T. CARVALHO, matrícula nº 90.055-9, para o cargo em comissão de Assessor, código DFA-11, do Gabinete do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994,

## RESOLVE:

I - EXONERAR ANA LUIZA N. A. NETTO ROCHA, matrícula nº 90.052-4, do Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Restauração e Conservação da Gerência de Arquivo Permanente, código DFA-05, do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR ANA LUIZA N. A. NETTO ROCHA, matrícula nº 90.052-4, para o cargo em comissão de Assessor, código DFA-11, do Gabinete do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e constante do Decreto nº 16.068 de 17 de novembro de 1994.

## RESOLVE:

I - EXONERAR CLAUDIA BARBOSA JAGUARIBE, matrícula nº 90.045-1, do Cargo em Comissão de Assessor, código DFA-11, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal, por extinção do Cargo, a partir de 01 de dezembro de 1994.

II - NOMEAR CLAUDIA BARBOSA JAGUARIBE, matrícula nº 90.045-1, para o cargo em comissão de Assessor, código DFA-11, do Gabinete do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MALÚ BRANDI ROMÃO DE LIMA, matrícula nº 00025-6, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, da Diretoria Geral do Departamento de Emprego - DEPEM, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, a partir de 28 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ UMBERTO CEZE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA.12, do Secretário de Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

EXONERAR RONALD ORNELAS DE ARAUJO GOES, matrícula nº 33.533-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA.12, de Assessor do Secretário de Trabalho do Distrito Federal, a partir de 01.12.94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANSELMO DIVINO BRAZ, matrícula nº 41.005-5, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Gabinete do Subsecretário de Articulação Para o Desenvolvimento do Entorno da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

Alterar para R\$ 494,67 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), a retribuição mensal de ARCI LOURDES BIRK PONCE, matrícula nº 43.449-3, ocupante da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Comunitária do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 423, de 23 de março de 1993,

## RESOLVE:

EXONERAR RENATA GOMES CARNEIRO, matrícula nº 38.550-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Administração Regio

nal de Santa Maria, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar EVONILDE MARIA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador do Plantão Técnico, do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família - COMEIA da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro cargo, a partir de 1º/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear EVONILDE MARIA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Projetos, da Gerência de Trabalho, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, a partir de 1º/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ROSA MARIA ZATTA GAYER, Professor MG3V, matrícula nº 70.672-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Desporto Escolar, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARTA JANETH PANTUZZO BRAGA, Professor MG3Q, matrícula nº 63.689-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Desporto Escolar, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR MARTA JANETH PANTUZZO BRAGA, Professor MG3Q, matrícula nº 63.689-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Intercolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARMANDO WANDERLEY PICANÇO DINIZ, Professor MG3Q, matrícula nº 61.359-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR ARMANDO WANDERLEY PICANÇO DINIZ, Professor MG3Q, matrícula nº 61.359-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HIROMI MIURA, Professor MG3Q, matrícula nº 63.629-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Promoções Desportivas, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR HIROMI MIURA, Professor MG3Q, matrícula nº 63.629-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SOLANGE OLIVEIRA DE LIMA, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 43.284-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR SOLANGE OLIVEIRA DE LIMA, Professor MG1Q, matrícula nº 43.284-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão,

Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **LUCY MARY CARBONE OLIVEIRA VOGEL**, Professor MG3Q, matrícula nº 74.836-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR **LUCY MARY CARBONE OLIVEIRA VOGEL**, Professor MG3Q, matrícula nº 74.836-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Promoções Desportivas, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **NEIDE SANTOS DE ASSUNÇÃO**, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 63.410-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR **NEIDE SANTOS DE ASSUNÇÃO**, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 63.410-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Interescolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **ANA MARIA PERES**, matrícula nº 70.794-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Interescolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR **ANA MARIA PERES**, matrícula nº 70.794-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **GENNY ARRE PERES**, matrícula nº 71.141-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar de Educação Física, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **GENNY ARRE PERES**, para a Função de Assessoramento Superior - FAS, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a retribuição mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **MARIA ZENAIDE FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 37.894-1, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **ADELAIDE DANTAS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Professor MG10-GT3, matrícula nº 60.411-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 10 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de dezembro de 1994, **LAURIVALDO SOARES DA SILVA**, Professor MG3Q, matrícula nº 56.794-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 07 de Ceilândia, da Divisão Regio



nal de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR FLORIPES ANTUNES DE CASTILHO, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 44.602-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Diretor da Escola Rural Curado, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 67.313-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BENEDITO DE ASSIS ARAÚJO PEREIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 59.301-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar 01 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR BENEDITO DE ASSIS ARAÚJO PEREIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 59.301-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 13 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA ELISA BOLELE DE ALMEIDA GOMES, Professor MG3Q, matrícula

la nº 94.492-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 13 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR MARIA ELISA BOLELE DE ALMEIDA GOMES, Professor MG3Q, matrícula nº 94.492-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar 01 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ANGELICA MARIA DUARTE GONÇALVES, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 68.381-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 307 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUZIA BALBINA BUENO MARTINS, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 68.028-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 307 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR LUZIA BALBINA BUENO MARTINS, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 68.028-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 407 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 24 de novembro de 1994, CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA, Professor MG3Q, matrícula nº 41.590-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 407 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR VILMA RIBEIRO DA SILVA, Especialista de Assistência à Educação/Secretário Escolar, matrícula nº 57.765-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 06 de Brazlândia, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 11 de dezembro de 1994, MARIA APARECIDA DE QUEIROZ MONTEIRO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 59.204-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 06 de Brazlândia, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de dezembro de 1994, WILSON MENDES DO NASCIMENTO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 45.071-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA DA GLÓRIA CARDOSO DE SOUSA SILVA, Especialista de Assistência à Educação/Secretário Escolar, matrícula nº 53.645-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 13 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de dezembro de 1994, MARIA DE LOURDES SOUSA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 77.248-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 13 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR RENATO IRAJÁ DE PÁDUA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 49.913-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Serviços, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1994, UBIRACI DA SILVA SALGADO, matrícula nº 71.275-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Serviços, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA APARECIDA DE SOUZA, Professor MGLQ-GT3, matrícula nº 65.865-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Diretor da Escola Rural Curado, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR MARIA APARECIDA DE SOUZA, Professor MGLQ-GT3, matrícula nº 65.865-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Riacho Fundo, da Divisão Regional de Ensino do

Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1994, SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA, matrícula nº 71.287-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Riacho Fundo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MADELENE PORPINO CORDEIRO, Professor MG2Q, matrícula nº 51.847-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 30 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de dezembro de 1994, ALZIRA ANTONIA DA SILVA, Professor MGLQ-GT3, matrícula nº 66.725-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 30 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 22.996-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Setor "P" Norte, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de novembro de 1994, CLAUDIO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 71.250-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Setor "P" Norte, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARLI DERMINIO, Professor MG3Q, matrícula nº 98.089-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Assessoria de Relações do Trabalho, da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR MARLI DERMINIO, Professor MG3Q, matrícula nº 98.089-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Apoio Institucional, da Divisão de Apoio Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANGE LA VICTOR BACELAR WAGNER, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 20.421-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Apoio Institucional, da Divisão de Apoio Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR ANGELA VICTOR BACELAR WAGNER, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 20.421-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Assessoria de Relações do Trabalho, da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR CARLOS ALBERTO ABRAHÃO DE LIMA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 24.509-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola

la Classe Engenho das Lajes, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de setembro de 1994, ENILZA HELENA DE MELO, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 64.019-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 48 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, RUTE FERNANDES DE CARVALHO, Professor MG3Q, matrícula nº 86.815-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Diretor da Escola do Parque da Cidade - PROEM, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE dezembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Designar os Procuradores Marcelo Augusto Castelo Branco, matrícula 38565-4 e Mário Cesar Lopes Barbosa, matrícula 38546-8, para representarem a Procuradoria Geral do Distrito Federal, na Junta de Controle do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPIF, respectivamente, na condição de membros efetivo e suplente, em substituição às Procuradoras Lenir Neves Fonseca e Leila Maria Ramos Dourado, designadas através do Decreto de 01 de setembro de 1994, republicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 06 do mesmo mês.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 29/11/94, publicado no DODF nº 230 de 01/12/94, que nomeou ABENILIO AIRES FERREIRA, para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear RUBENICE MARIA SILVA COSTA para exercer Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Coordenação para Assuntos Internacionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 25 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido, JARBAS SILVA MARQUES, matrícula 65.309-8, do cargo em comissão de Assistente do Núcleo de Imagem e Som da Gerência Cultural e Técnica do Arquivo Público do Distrito Federal, símbolo DFA-02, a partir de 13 de outubro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 227 de 28.11.94)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, ELVANIR DE MARIA VILANOVA DA ROSA, Professor MG3Q, matrícula nº 46.573-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Geral do Centro de Atuação Integral à Criança e ao Adolescente - Juscelino Kubitschek - Núcleo Bandeirante, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

- Republicado, por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 228, de 29 de novembro de 1994.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA CÉLIA ANTUNES CARDOSO, Professor MG3Q, matrícula nº 93.948-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão,

Símbolo DFA-08, de Assistente Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Juscelino Kubitschek-Núcleo Bandeirante, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

- Republicado, por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 228, de 29 de novembro de 1994.

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**R E S O L V E :**

I. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLAUDIO DE ARRUDA VIANA, matrícula nº 71.189-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Nova Betânia, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR CLAUDIO DE ARRUDA VIANA, matrícula nº 71.189-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Cerâmica da Benção, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

- Republicado, por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 229, de 30 de novembro de 1994.

DECRETO DE DE DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**R E S O L V E :**

EXONERAR, a pedido, DILMA ALVES DA COSTA, Especialista em Educação, matrícula nº 24.513-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Reconhecimento e Inspeção do Ensino de 1º Grau, da Divisão de Reconhecimento e Inspeção, do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 137, de 08/07/93).

Decreto de 25 de outubro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**R E S O L V E :**

Nomear ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS para exercer a função de membro suplente do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

-(Republicado por haver saído com incorreção do original no D.O.D.F. nº 207, de 26.10.94).

## DESPACHO

PROCESSO Nº : 030.011.647/94

INTERESSADO : JOSÉ MARIO CARDOSO FONTINELE - CABO BM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

D E S P A C H O :

I. Autorizo o Cabo BM JOSÉ MARIO CARDOSO FONTINELE, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, conforme o processo em referência.

II. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, para as providências complementares.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1.994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992.

**RESOLVE:**

Tornar Público que: O Tenente-Coronel QOBM/Comb OSCAR SOARES DA SILVA, Assessor Militar do Gabinete do Vice-Governador, assumiu a Chefia da respectiva Assessoria, nos períodos de 13 Jan 92 a 12 Fev 92; 04 Jan 93 a 24 Jan 93 e 03 Jan 94 a 22 Jan 94, durante as férias de seu respectivo titular.

MÁRCIA KUBITSCHER

PORTARIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992,

**R E S O L V E :**

Designar, MARIA CRISTINA FERREIRA FELICIANO DE LIMA, matrícula nº 43.341-1, para substituir sem prejuízo de suas funções de Chefe do Serviço de Expediente, Código DFG-05, REGIANE MARIA DE CARVALHO ALCOFORADO, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Executiva, Código DFA-10, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, por motivo de Licença Gestante da titular.

MARCIA KUBITSCHER

PORTARIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992,

**R E S O L V E :**

Exonerar, ETELVINA LEITE MAGALHÃES, matrícula 33.216-X, do Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar, Código DFA-10, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro Cargo.

Exonerar, MARIA HELENA PACHÊCO SHUSTER, matrícula 38.816-5, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro Cargo.

Exonerar, MARIA ONETE BARBOSA, matrícula 43.186-9, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05 da Assessoria para Assuntos do Cerimonial, da Chefia do Gabinete, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro Cargo.

MANDAR CESSAR a Gratificação de Gabinete, de DENISE DE OLIVEIRA LOPES, matrícula, 38.589-1, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro Cargo.

MANDAR CESSAR os Efeitos da Portaria de 04/11/94, publicada no DODF nº 215 de 09/11/94, pág. 07, que Designou MARIA HELENA PACHÊCO SHUSTER, matrícula 38.816-5, para substituir REGIANE MARIA DE CARVALHO ALCOFORADO, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Executiva, Código DFA-10, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a partir desta data.

MARCIA KUBITSCHK

PORTARIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

A VICE-GERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992,

**R E S O L V E :**

Nomear, ETELVINA LEITE MAGALHÃES, matrícula 33.216-X, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos do Cerimonial, Código DFA-13, da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear, MARIA HELENA PACHÊCO SCHUSTER, matrícula 38.816-5, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar, Código DFA-10, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal

Nomear, DENISE DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 38.589-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear MARIA ONETE BARBOSA, matrícula 43.186-9, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva, Código DFA-10, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear, EVANDRO GUILHERMINO MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

MARCIA KUBITSCHK

## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO: 030.13046/94

INTERESSADA: Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

ASSUNTO: Ratificação de dispensa de licitação em favor da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás - GO.

DESPACHO:

Ratifico, por Delegação de Competência contida na Portaria de nº 001/94, de 09 de fevereiro de 1994, publicada no DODF do dia 10 de

mesmo mês e ano, do Exmo. Sr. 1 Secretário de Governo, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás, para fazer face as despesas com perfuração de poços tubulares profundos no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 30607, datada de 28 de novembro de 1994, objeto do Convênio celebrado através da SEG/SUADE-DF, com o referido Município.

A Dispensa de Licitação foi fundamentada nos Termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93.

Publique-se e devolva-se à SUADE/DF, à Assessoria Técnica para as devidas providências.

VALFREDO PERFEITO  
Subsecretário

**PARANOÁ**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores EDISON MOTA DA SILVA, matrícula nº 39.254-5, Chefe da Assessoria Técnica e SÉRGIO COSTA DAMASCENO, matrícula nº 36.606-4, Chefe da Seção de Cálculos, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a comissão de que trata o Processo nº 030-012358/98, devendo apresentar relatório final no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA

**NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso VI, do Regimento desta Administração e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1990, combinado com os Artigos 143 e 148, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores JOSEFA ALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº: 30.461-1; EDÍCIO FIGUEIREDO ABATH JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula nº: 24.375-2; ESTER BARBOSA DE SOUZA, Fiscal de Obras, matrícula nº: 25.631-5 e MARIA APARECIDA CUNHA RABELO, Técnico em Administração Pública, matrícula nº: 31.451-X para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a Comissão de Processo Disciplinar, incumbida de apurar o grau de responsabilidade dos envolvidos, apontados no processo nº: 136000050/89.

BRASIL JOSÉ BRAGA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais, aprovadas pelo Decreto número 12.555, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23/12/93,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o servidor WANDERLEY VIEIRA BORGES, Assistente da Divisão de Administração Geral, símbolo DFA-05, matrícula nº 36.437-1, para substituir o Diretor da Divisão de Administração Geral, símbolo DFG-12, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 05.12.94 a 24.12.94 por motivo de férias do titular.

BRASIL JOSÉ BRAGA.



### RIACHO FUNDO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o artigo 7º do Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

#### RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte à Servidora ZILNEIRE DIAS DE O. ROSA, matrícula nº 40.548-5, Técnico de Administração Pública.

RUBENS ALVES GOMES

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o artigo 7º do Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

#### RESOLVE:

CONCEDER a Servidora LUZIA MOURA DE SOUZA, matrícula nº 43.504-X, Técnico de Administração Pública, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, prevista no Decreto acima mencionado.

A Divisão de Administração Geral — DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RUBENS ALVES GOMES

### SAMAMBAIA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições e considerando o que preceitua o Decreto 11.386 de 26.12.88 e Decreto 11.152 de 16.02.89;

#### RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor JOSÉ EMÍDIO PESSOA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 34.790-6, a prestar serviços extraordinários no mês de novembro/94 do corrente exercício, num total de 44 (quarenta e quatro) horas, observando-se, rigorosamente, o que determina os Decretos supracitados;

Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Administração Geral, ao final do mês, o total de horas trabalhadas pelo servidor.

SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 13.477, artigo 7º, parágrafo único, de 17.9.91;

#### RESOLVE:

CONCEDER indenização de transporte, aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Técnicos de Administração Pública, Área Desenvolvimento Urbano, pela execução de serviços externos inerentes à Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, a saber:

- PAULO PEREIRA DE CRISTO, matrícula nº 42.951-1;
- GLAUCIA MARISA DA SILVA FIRMO, matrícula nº 43.050-1;
- RUTE ARAUJO SANTOS, matrícula nº 43.191-5;
- NEUSA MARIA ROBERTO MARTINS, matrícula nº 43.308-x;
- ROSA MARIA MAGALHÃES PORTO SILVA, matrícula nº 43.276-8.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá a chefia imediata, observância dos requisitos estabelecidos, no Decreto supracitado, com apresentação de relatórios mensais dos serviços realizados.

SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO

### BRASÍLIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 316 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores LILIANA BALDUINO DE SOUSA GONZAGA, matrícula nº 30.138-8, Diretora da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFG-12, VIRGINIA CUSSI SANCHEZ, matrícula nº 35.112-1, Assistente da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFA-08, MÁRCIO CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 39.678-8, Chefe da Seção de Obras e Reparos, Símbolo DFG-05, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, matrícula nº 65.936-3, Engenheira/NOVACAP, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços da Administração Regional de Brasília.

JORGE SALIM WAQUIM

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 222 de 21.11.94, página 06).

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 336 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº 247 de 18 de agosto de 1994 publicado no DODF nº 165 de 24 de agosto de 1994, página 14 que compõe a Comissão Especial de Licitação, para elaborar o Edital e realizar a Concorrência Pública para instalação de lixeiras, mediante a Exploração Publicitária das mesmas na Região Administrativa de Brasília.

JORGE SALIM WAQUIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 337 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº 240 de 18 de agosto de 1994 publicado no DODF nº 165 de 24 de agosto de 1994, página 13 que compõe a Comissão Especial de Licitação encarregada de elaborar o Edital e realizar a Concorrência Pública, para Instalação de Painéis em Abrigos para Passageiros de ônibus Urbanos e a Exploração Publicitária dos mesmos, na Região Administrativa de Brasília.

JORGE SALIM WAQUIM

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 338 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

**RESOLVE:**

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº 241 de 18 de agosto de 1994 publicado no DODF nº 165 de 24 de agosto de 1994, página 13 que compõe a Comissão Especial de Licitação encarregada de elaborar o Edital e realizar a Concorrência Pública, para Implantação de Relógios Digitais Eletrônicos e a Exploração Publicitária dos mesmo, na Região Administrativa de Brasília.

**JORGE SALIM WAQUIM**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 339 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990, combinado com o Decreto nº 11.452, de 16.02.89,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a prestação de serviços extraordinários de 44 (quarenta e quatro) horas no mês novembro, conforme relação abaixo:

Matricula	Nome	Cargo
40.677-5	ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS	FISCAL DE POSTURAS
21.795-6	ANGELA MARIA PINHEIRO	FISCAL DE POSTURAS
37.785-6	DORCAS FERREIRA AZEVEDO	FISCAL DE POSTURAS
21.641-0	GILVAN JOÃO DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
21.770-0	HODEMAR SILVA DE AGUILAR	FISCAL DE POSTURAS
40.586-8	HUMBERTO DE CAMPOS COSTA	FISCAL DE POSTURAS
37.819-4	NILTON MENDES GOMES	FISCAL DE POSTURAS
40.755-0	PAULO ROBERTO G. RODRIGUES	FISCAL DE POSTURAS
25.047-3	PEDRO HENRIQUE BERTUCI	FISCAL DE POSTURAS
24.624-7	RANDHOLFO G.D. NETO	FISCAL DE POSTURAS
31.702-0	SANDRA MAGNA DE FARIAS	TÉC. ADM. PÚBLICA
32.777-8	MANOEL ANTONIO DE LIMA	AUX. ADM. PÚBLICA
42.114-6	ALEXANDRE NAVES SENA	FISCAL DE POSTURAS
42.094-8	ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS	FISCAL DE POSTURAS
42.486-2	CLÁUDIA DIAS RIBEIRO	FISCAL DE POSTURAS
42.119-7	FREDERICO ROBERTO DE LIMA	FISCAL DE POSTURAS
21.776-X	MARIA DO AMPARO BARROS COSTA	FISCAL DE POSTURAS
42.066-2	NIRÁSIO DE SOUZA ARAÚJO	FISCAL DE POSTURAS
24.618-2	PAULO LUIZ PEREIRA	FISCAL DE POSTURAS
42.426-9	SABURO ITO NETO	FISCAL DE POSTURAS
42.086-7	SANDRA AMORIM DE SOUZA	FISCAL DE POSTURAS
42.044-1	SANDRO FERREIRA COELHO	FISCAL DE POSTURAS
41.977-X	VILSON ROMERO	FISCAL DE POSTURAS
24.366-3	WILSON ANTONIO G. DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
41.807-2	LUIZ RONALDO FERREIRA LIMA	Téc.ADM.PÚBLICA

**JORGE SALIM WAQUIM**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 340 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990, combinado com o Decreto nº 11.452, de 16.02.89,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a prestação de serviços extraordinários de 44 (quarenta e quatro) horas no mês novembro, conforme relação abaixo:

Matricula	Nome	Cargo
41.293-7	AGNUS MODESTO DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS
40.686-4	ARLENE COSTA NASCIMENTO	FISCAL DE OBRAS
41.012-8	ANA CRISTINA T. V. DE MAGALHÃES	FISCAL DE OBRAS
40.799-2	CARLOS KILDARE S. MAGALHÃES	FISCAL DE OBRAS
40.998-7	DANILO EDSON HAYAKAWA	FISCAL DE OBRAS
22.625-4	EVA DAS GRAÇAS PEREIRA	TÉC. ADM.PÚBLICA
14.681-1	JAIME DE FREITAS FERREIRA	FISCAL DE OBRAS
41.108-6	JOSE DA LUZ ARAUJO	FISCAL DE OBRAS
41.034-9	JOSE REGINALDO V. DE ALENCAR	FISCAL DE OBRAS

41.270-8	KARLA REGINA SANTOS	FISCAL DE OBRAS
25.004-X	LUCIA MOURA DE SANT'ANNA	FISCAL DE OBRAS
22.315-8	MARTA MARIA LOPES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS
40.574-4	MARILENE JAQUELINE B. ARAUJO SILVA	TÉC. ADM.PÚBLICA
40.918-9	MARIO ALVES FERREIRA	FISCAL DE OBRAS
40.780-1	MARCUS CESAR M. DE CARVALHO	FISCAL DE OBRAS
35.264-0	MARCOLINO RODINEY GOMES	TÉC. ADM.PÚBLICA
22.317-4	MARLETE LOPES D. FRANÇA	FISCAL DE OBRAS
35.324-8	OZIRES ALBERTIM DE OLIVEIRA	TÉC. ADM.PÚBLICA
41.229-5	RICARDO AUGUSTO RAMOS	FISCAL DE OBRAS
40.635-X	RONALD FREITAS ALVES	FISCAL DE OBRAS
25.279-4	SERGIO RICARDO VANDERLEI CORRÊA	FISCAL DE POSTURAS
33.338-7	VÂNIA MÉRCIA DE LIMA	FISCAL DE OBRAS
34.589-X	JULIO CESAR PEREIRA	TÉC. ADM. PÚBLICA
40.731-3	DANIEL NAZI COELHO	FISCAL DE OBRAS
41.929-X	JOSÉ URLEI CORDEIRO	FISCAL DE OBRAS

**JORGE SALIM WAQUIM**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 341 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990, combinado com o Decreto nº 15.357 de 23.12.93,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a servidora MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE AMORIM, matricula nº 01.636-5/SLU, Auxiliar de Administração Pública, para substituir ADRIANO LAZARO LOURENÇO DOS REIS, matricula nº 42.730-6, Chefe da Seção Operacional, Símbolo DFG-05, no período de 16 de dezembro de 1994 á 04 de janeiro de 1995, por motivo de férias regulamentares do Titular.

**JORGE SALIM WAQUIM**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 342 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

**RESOLVE:**

CONCEDER, as servidoras abaixo relacionadas, Indenização de Transportes, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir da data de sua publicação. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização, as servidoras beneficiadas caberão observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados. À Divisão de Administração Geral/DAG/RA-I, caberá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal.

Matricula	Nome	Cargo
42.272-X	Maria do Socorro M. Miranda	Diretora DRDS
42.975-9	Ione Ana de Souza Lopes	Encarregada DRDS

**JORGE SALIM WAQUIM**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994**

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da Administração Regional de Ceilândia, constituída pela Ordem de Serviço de 18 de outubro de 1994, e com base na Portaria nº 23/91/SEA, altera da pela Portaria nº 08/93/SEA,

**R E S O L V E :**

PUBLICAR o resultado da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores abaixo relacionados, referente ao período de 16.04.94 a 15.10.94;

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
01.454-0	Raimundo Dias Nunes	5,0	Excelente
01.633-0	Jonas Gomes Duarte	5,0	Excelente

01.810-4	Pedro José Gonçalves	3,6	Bom
03.819-9	Crizanto José de Lira	5,0	Excelente
05.110-1	José Altino de Oliveira	3,8	Bom
10.822-7	Edson Ferreira da Silva	5,0	Excelente
10.862-6	Manoel Francisco de Aquino	3,7	Bom
12.285-8	Gerônimo de Siqueira Pina	5,0	Excelente
12.942-9	Lázaro Alves Pinto	5,0	Excelente
15.705-8	Edivino Onofre	5,0	Excelente
15.781-3	José Sílvio	4,9	Excelente
16.884-X	Vicente Antonio Fernandes	3,5	Bom
18.470-5	Zeura Pereira de Sousa	5,0	Excelente
19.835-8	José Abner M Carvalho	5,0	Excelente
19.869-2	Francisco Assis de Medeiros	5,0	Excelente
21.893-6	Paulo José da Silva	5,0	Excelente
21.928-2	José Wilson do Nascimento	5,0	Excelente
22.401-4	Júlia Brandão de Santana	4,5	Excelente
22.550-2	Greice Maura S Menezes	5,0	Excelente
22.539-8	Rosa Maria P Lima	5,0	Excelente
22.547-9	Amilton Jorge M Oliveira	5,0	Excelente
22.601-7	José Batista da Natividade	5,0	Excelente
22.659-9	José Gonzaga L Rabelo	5,0	Excelente
22.856-7	Jerônimo Machado	5,0	Excelente
23.159-2	Hermelino M de O Neto	3,7	Bom
23.297-1	Jorge Afonso da Silva	4,8	Excelente
23.863-5	Wilma Lucena de Oliveira	5,0	Excelente
24.371-X	José Renato L Melo	5,0	Excelente
24.376-0	Marcelino Luiz da Silva	5,0	Excelente
24.607-7	Milton Bezerra de Sousa	5,0	Excelente
24.691-3	Selma Maria A Teixeira	5,0	Excelente
24.696-4	Maria Deniza F Sousa	5,0	Excelente
24.716-2	Rubens Alves Ferreira	5,0	Excelente
24.724-3	Creso Afonso Rodrigues	5,0	Excelente
24.749-9	Alex Zischegg	5,0	Excelente
24.764-2	Cleuma Jenuína de Souza	5,0	Excelente
24.766-9	Williams Miguel Freire	5,0	Excelente
24.801-0	Maria das Dores S Oliveira	5,0	Excelente
24.492-4	Maria de Fátima G Pinto	5,0	Excelente
24.834-7	Eduardo Gomes da Silva	5,0	Excelente
24.839-8	Osmar Pereira Mendes	4,5	Excelente
24.921-1	Divino Rufino de Carvalho	4,5	Excelente
24.944-0	José Rildo Guimarães	5,0	Excelente
25.039-2	Paulo Furtado A Júnior	5,0	Excelente
25.042-2	Geovani Beserra de Lira	5,0	Excelente
25.132-2	Heleno Arnóbio da Costa	4,8	Excelente
25.300-6	Marcel Nóbrega de Araújo	5,0	Excelente
25.615-3	Aristides Mariz Neto	5,0	Excelente
26.008-8	Maria Rita N Ferreira	4,8	Excelente
26.055-X	Tereza Cristina L Nonato	5,0	Excelente
26.948-4	Leci Ferreira Almeida	5,0	Excelente
30.464-6	Gilson José de Oliveira	5,0	Excelente
30.580-4	Sandra Zélia Garcez	5,0	Excelente
30.609-6	Francisco Cordeiro Ramos	5,0	Excelente
30.625-8	Rosângela Amaral Gonçalves	5,0	Excelente
30.684-3	Marilda Maris da Silva	4,8	Excelente
30.736-X	Antonio Arnobio da Costa	4,5	Excelente
30.934-6	Claudêmio Costa Silva	5,0	Excelente
31.067-0	Vandecy da Cruz	5,0	Excelente
31.303-3	Delma Santos Vieira	4,9	Excelente
31.330-0	Maria Eunice de Araújo	5,0	Excelente
31.499-4	Maria do Livramento Gonçalves	4,5	Excelente
31.743-8	Elisabete Moura de Carvalho	5,0	Excelente
31.765-9	Marleny Nascimento Oliveira	5,0	Excelente
31.886-8	Moacir Vieira de Souza	3,9	Bom
31.913-9	Gisélia Souza dos Santos	5,0	Excelente
32.775-1	José Gabriel Sobrinho	5,0	Excelente
32.925-8	Roberto Carlos Gabriel	5,0	Excelente
32.927-4	Helenita José de Sousa	4,6	Excelente
32.928-2	Marisa dos Reis Lisboa	4,8	Excelente
32.950-9	Wânia Márcia de A Cassimiro	5,0	Excelente
33.183-X	Trincu de Oliveira	4,8	Excelente
34.572-5	Jair Naves da Silva	4,8	Excelente
34.636-5	Francisco Vianez S Melo	5,0	Excelente
34.642-X	José Ribeiro da Silva	4,5	Excelente

34.651-9	Aldecy Andrade da Fonseca	5,0	Excelente
34.683-7	Isabel Cristina O da Silva	5,0	Excelente
34.697-7	Antônio Cruz Sarmento	4,6	Excelente
34.699-3	Solange Coimbra de Souza	5,0	Excelente
34.707-8	Izaura Nery Melo	4,1	Bom
34.716-7	Genézio Bernardes Gomes	4,9	Excelente
34.720-5	Delmiro Ribeiro Alves	5,0	Excelente
34.724-8	José Alves de Oliveira	4,8	Excelente
34.733-7	Eliz Regina M Xavier	5,0	Excelente
34.739-6	Antônio de Souza Lima	4,8	Excelente
34.740-X	Maria das Graças C Santos	5,0	Excelente
34.778-7	Jazone José Barbosa	4,9	Excelente
34.785-X	ELIANA de Souza Dias	4,9	Excelente
34.815-5	José Maria Fernandes	4,8	Excelente
34.828-7	Celino Pereira	4,7	Excelente
34.903-8	Nilton Costa Macedo	4,9	Excelente
35.064-8	Antonio Reis Matos	4,4	Bom
35.100-8	Geraldo Joaquim dos Santos	4,5	Excelente
35.102-4	Raimundo Nonato C Barrozo	4,9	Excelente
35.148-2	José Francisco da Mota	4,7	Excelente
35.258-6	Nilton Ferreira Barros	4,2	Bom
35.259-4	João Antônio da Silveira	4,4	Bom
35.267-5	José Maria P da Costa	4,8	Excelente
35.288-8	Luiz Mário A de Souza	5,0	Excelente
35.313-2	Júlio Soares da S Neto	4,8	Excelente
35.493-7	Liezer Rosa de Freitas	4,5	Excelente
36.436-3	Francisco Barros Cabral	4,8	Excelente
37.128-9	Jurandi Guimarães Caxias	***	*****
37.724-4	Romualdo Soares Mendonça	5,0	Excelente
37.727-9	João Evangelista S Costa	5,0	Excelente
37.728-7	José Generoso Ferreira	5,0	Excelente
37.729-5	José Francisco Pereira	5,0	Excelente
37.733-3	Mário Inácio Craveiro	5,0	Excelente
37.735-X	Sabino Vitorio da Costa	5,0	Excelente
37.736-8	Geraldo Feliciano Santiago	5,0	Excelente
37.741-4	José Humberto da Silva	5,0	Excelente
37.748-1	Astolpho Alves de Oliveira	5,0	Excelente
37.749-X	Jacob Freire Neto	5,0	Excelente
37.762-7	José Maria B Filho	5,0	Excelente
37.763-5	Enigson Venilton Macedo	5,0	Excelente
37.766-X	Geraldo Pina Barbosa	5,0	Excelente
37.773-4	Wilson Gomes da Costa	5,0	Excelente
37.786-4	Brás Cavalcante de Oliveira	5,0	Excelente
37.788-0	Robson Pereira da Silva	5,0	Excelente
37.793-7	Válter Freitas Filho	5,0	Excelente
37.800-3	José Bobô Jales	5,0	Excelente
38.715-9	Oswaldo Tavares da Silva	4,9	Excelente
39.186-7	Genilza C Dias Victor	5,0	Excelente
40.319-9	José Roberto C da Silva	5,0	Excelente
40.342-3	José Lima de Oliveira	5,0	Excelente

CLAUDÊMIO COSTA SILVA - Presidente; ELIANA DE SOUZA DIAS - Membro; FRANCISCO ALBÉCIO SERAFIM MOREIRA - Membro; SANDRA ZÉLIA GARCEZ - Membro; SOLANGE COIMBRA DE SOUZA - Representante dos Servidores; ANTÔNIO ROBERTO REIS - Administrador Regional.

PROCESSO nº : 030.000146/92  
INTERESSADO : FRANCISCO ALBÉCIO SERAFIM MOREIRA  
ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE QUINTOS  
DESPACHO : Concedo 1/5 DFG-05, 2/5 DFG-02 e 2/5 DFG-10 , a partir de 12.07.94.

PROCESSO nº : 138.001167/94  
INTERESSADO : MARISA DOS REIS LISBOA  
ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE QUINTOS  
DESPACHO : Concedo 3/5 DFG-08, a partir de 12.07.94.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

( Republicado por haver saído com incorreção do original , publicado no DODF 204, pag. 12, de 21.10.94.)

PROCESSO nº : 030.000146/92  
INTERESSADO : FRANCISCO ALBÉCIO SERAFIM MOREIRA  
ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE QUINTOS  
DESPACHO : Substituo a primeira parcela referente a incorporação de Quintos, 1/5 DFG-10, a partir de 12.07.94.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 80., do Decreto no. 15.902, de 12 de setembro de 1974, e ainda, considerando o disposto na Lei no. 701, de 22 de abril de 1974, e no Decreto no. 15.902, de 22 de setembro de 1974,

### RESOLVE:

1 - Conceder, na forma prevista no artigo 40. do Decreto no. 15.902, de 12 de setembro de 1974, complementação da pensão, aos beneficiários constantes da relação em anexo, instituída em decorrência de óbito, ocorrido em atividade ou no período de inatividade, de ex-servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei no. 6.162, de 06 de setembro de 1974, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

2 - Os efeitos financeiros desta Portaria vigoram a partir de sua publicação.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSTITUTA

ANEXO DA PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

EX-SERVIDOR/PENSIONISTA	MATRÍCULA	EMPREGO	ENTIDADE	NO. PROCESSO
ALEXANDER CAETANO GRANT IGNEZ BAPTISTA GRANT	51.004-1 51.005-X	AUX TÊC ADM	TCB	030.010.573/94
MALQUIRIO PEREIRA RODRIGUES LIZETH GADIA RODRIGUES	51.006-8 51.007-6	TÊC ESPEC II	CAESB	030.010.521/94
HERMENEGILDO JOSÉ DA ROCHA RAIMUNDA RIBEIRO DA ROCHA	51.008-4 51.009-2	BOMBEIRO	CAESB	030.010.618/94
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA MARIA LÚCIA ALCANTARA DA SILVA	51.010-6 51.011-4	TÊC SANEIA	CAESB	030.010.619/94
DIREU ALFONSO TISSIANI ANNITA DE SOUSA LOPES TISSIANI	51.002-5 51.003-3	TÊC ESPEC II	CAESB	030.010.639/94
JOSÉ FERNANDES DE SOUZA MILNA MARIA VIEIRA FERNANDES	51.018-1 51.019-X	TÊC ESPEC	CEB	030.012.110/94
WILSON GARBI MARCÍ ARAÚJO GARBI	51.012-2 51.013-0	TÊC ESPEC	CEB	030.012.199/94
VALDIR FERREIRA CHAVES ALTINA MARIA DE JESUS CHAVES	51.014-9 51.015-7	AUX ADMIN	CEB	030.012.430/94
SIMVAL PEREIRA DA CRUZ RAYMUNDA MARTINS DA CRUZ	51.016-5 51.017-3	AGEN ADM	DEFER	030.011.849/94
TERMICE PIND DE SOUZA VANDA TEREZINHA DE SOUSA	50.988-4 50.989-2	TÊC SANEIA	CAESB	030.010.781/94
VICENTE BERNARDES MARIA CAMPOS BERNARDES	50.990-6 50.948-5	MECÂNICO	CAESB	030.011.230/94
FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA MARIA DE NAZARÉ CUNHA	50.992-2 50.945-0	AUX AT'IN	NOVACAP	030.011.272/94
JOSÉ DE SOUZA CEDRO MAIR ALVES CEDRO	50.991-4 50.993-0	MEST BOMB	CAESB	030.010.912/94
BENEDITO GOMÇALVES DOS SANTOS AUREA COIMBRA DOS SANTOS	50.994-9 50.995-7	TÊC SANEIA	CAESB	030.010.911/94
JOSÉ PEREIRA DA SILVA ALICE SILVA PEREIRA	50.996-5 50.997-3	TÊC SANEIA	CASEB	030.010.913/94
ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO IRANY BENTO RIBEIRO	50.998-1 50.999-X	AUX FISC	TERRACAP	030.010.223/94
JOSÉ FRANULIN PESSOA MADIR PAIVA PESSOA	51.000-9 51.001-7	MOTORISTA	TERRACAP	030.010.412/94

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto no. 14.768, de 09 de junho de 1993,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores a seguir:

NOME: JOSÉ CARLOS DA SILVA CORRÊA  
MATRÍCULA: 39.178-6  
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 3ª PADRÃO: IV

QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 17.10.94  
PROCESSO: 210.000.769/94

NOME: WAGNER DE CARVALHO JÚNIOR  
MATRÍCULA: 41.085-3  
CARGO: FISCAL DE OBRAS  
CLASSE: 3ª PADRÃO: I  
QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 01.11.94  
PROCESSO: 00137.001228/94

NOME: GILBERTO AVELINO DA SILVA  
MATRÍCULA: 41.808-0  
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 3ª PADRÃO: I  
QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 18.10.94  
PROCESSO: 00139.000408/94

NOME: CARLOS MARTINS RESENDE  
MATRÍCULA: 42.394-7  
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 3ª PADRÃO: I  
QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 11.11.94  
PROCESSO: 00140.000448/94

NOME: APOLO GINO DA SILVA GUANDALINI  
MATRÍCULA: 40.694-5  
CARGO: FISCAL DE OBRAS  
CLASSE: 3ª PADRÃO: I  
QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 30.09.94  
PROCESSO: 00133.000523/94

NOME: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA LEMOS  
MATRÍCULA: 42.367-X  
CARGO: ANALISTA DE ORÇAMENTO  
CLASSE: 3ª PADRÃO: I  
QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 31.10.94  
PROCESSO: 00040.011722/94

NOME: ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 39.902-7  
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 3ª PADRÃO: I  
QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 21.10.94  
PROCESSO: 00050.001989/94

NOME: LÚCIA DE CARVALHO  
MATRÍCULA: 39.940-X  
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 3ª PADRÃO: I  
QUADRO: DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
VIGÊNCIA: 01.11.94  
PROCESSO: 00141.003509/94

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

### RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, CARGO TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS.

ONDE SE LÊ:

- 05 - Hatila Maria Albuquerque Nobre, matrícula nº 93.771-1, em decorrência de sua exoneração.

LEIA-SE:

- 05 - Omar Pinto Vieira, matrícula nº 92.352-4, em decorrência de sua aposentadoria.

NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, CARGO AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (CAPINA).

ONDE SE LÊ:

- 72 - Florisval Neves de Oliveira

LEIA-SE:

- 72 - Florisval Nunes de Oliveira

NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994, DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, CARGO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ONDE SE LÊ:

- 29 - Adalberto Pereira da Costa

LEIA-SE:

- 29 - Adalberto Pereira de Castro

NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994, DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, CARGO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ONDE SE LÊ:

- 07 - Isabel Bezerra Vasconcelos

LEIA-SE

- 07 - Israel Bezerra Vasconcelos

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

**COMISSÃO GERAL DE ANISTIA**

**R E S O L U Ç Ã O**

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.00517/93 que tem como requerente FÁBIO AFONSO TEIXEIRA decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA**

Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**

Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**

Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA**

Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**

Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

**R E S O L U Ç Ã O**

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.016705/90 que tem como requerente JACIRA ROCHA REIS decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA**

Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**

Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**

Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA**

Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**

Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

**R E S O L U Ç Ã O**

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 081001607/93 e 030.014.708/93, que tem como requerente JOSÉ BARROS AMARANTE decidiu, a unanimidade de votos INDEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA**

Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**

Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**

Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA**

Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**

Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

**R E S O L U Ç Ã O**

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.003299/93 que tem como requerente EXPEDITO ROBERTO MENDONÇA decidiu, a unanimidade de votos INDEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA**

Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**

Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**

Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA**

Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**

Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.012231/93 que tem como requerente ODAIR PERES CABRAL decidiu, a unanimidade de votos INDEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA  
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Membro

EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA  
Membro

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA  
Membro

ALFREDO ALVES GAMA  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.011.661/92 que tem como requerente JOSÉ JAIR MARINHO OLIVEIRA decidiu, a unanimidade de votos INDEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA  
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Membro

EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA  
Membro

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA  
Membro

ALFREDO ALVES GAMA  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.013092/93 que tem como requerente ANTONIO ALVES MAGALHÃES decidiu, a unanimidade de votos INDEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA  
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Membro

EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA  
Membro

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA  
Membro

ALFREDO ALVES GAMA  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.011224/93 que tem como requerente DIVINO PEREIRA DOS PASSOS decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA  
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Membro

EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA  
Membro

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SA  
Membro

ALFREDO ALVES GAMA  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.007787/92, que tem como requerente GILVOMAR ALVES DE LIMA decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**  
Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**  
Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**  
Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ**  
Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 030.008730/88 que tem como requerente ZULEIDE NEVES VITAL decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**  
Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**  
Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**  
Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ**  
Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº que tem como requerente CELSO NEVES DE OLIVEIRA decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**  
Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**  
Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**  
Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ**  
Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 082.007869/88 que tem como requerente TEREZINHA VELOSO decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

**PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**  
Membro

**TERESA AMARO CAMPELO BESERRA**  
Membro

**EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**  
Membro

**ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ**  
Membro

**ALFREDO ALVES GAMA**  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 082.001560/94 que tem como requerente MARIA AMÉLIA NEVES B. FRANCISCHETTI decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA  
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Membro

EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA  
Membro

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ  
Membro

ALFREDO ALVES GAMA  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1994, após exame do processo nº 082.007768/88 que tem como requerente SILVIA DANIEL SILVEIRA decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

PAULO CESAR DE AVILA E SILVA  
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Membro

EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA  
Membro

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ  
Membro

ALFREDO ALVES GAMA  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com redação dada pelo Decreto 13.832, em sessão realizada no dia 2 de novembro de 1994, após exame do processo nº 082.007546/88 que tem como requerente MARIA CLARET COUTINHO decidiu, a unanimidade de votos DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator, ausente o conselheiro Alfredo Henrique Rebelo Brandão, por motivo justificado.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA  
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Membro

EDUARDO FILGUEIRAS DE ALMEIDA  
Membro

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ  
Membro

ALFREDO ALVES GAMA  
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 1.011, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

## RESOLVE:

Designar JOSÉ ARNALDO LEITE, matrícula nº 24.461-9, para substituir PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI, matrícula nº 07.861-1, Chefe da Divisão da Receita do Gama, Símbolo DFG-12, do Departamento da Arrecadação Tributária da Subsecretaria da Receita, no período de 1º a 30 de dezembro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 1.012, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

Nomear MARIA DA GLÓRIA CIRINO SILVA, matrícula nº 41.252-X, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Administrativo, Símbolo DFA-04, do Gabinete do Secretário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 1.013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Aprova o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 2º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento na forma do anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVRRARDO MACIEL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA SEFP Nº 1.013/94

**REGIMENTO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º A Secretaria de Fazenda e Planejamento, órgão diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, tem por finalidade a administração superior das seguintes funções de governo:

- I - a administração tributária;
- II - a elaboração e execução orçamentária;
- III - a programação e gestão financeira;
- IV - a administração da dívida pública;
- V - a gestão contábil;
- VI - a gestão patrimonial;
- VII - a coordenação e execução das atividades de controle interno;
- VIII - o controle das empresas estatais;
- IX - a elaboração e avaliação de planos e programas, bem assim a supervisão e o controle do sistema de planejamento;
- X - a coordenação, supervisão e controle dos sistemas e serviços de processamento de dados.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

**SEÇÃO I  
DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário, órgão de representação social e coordenação setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política;
- III - coordenar o atendimento público que demandar o Gabinete do Secretário, elaborando a agenda de audiências e reuniões;
- IV - receber e encaminhar o expediente dirigido ao Secretário.

Art. 3º A Assessoria Administrativa do Gabinete, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

- I - receber, distribuir e controlar o andamento de processos e outros documentos no âmbito do respectivo órgão;
- II - encaminhar e acompanhar a publicação de atos oficiais da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º A Seção de Expediente, unidade de execução, diretamente subordinada ao Chefe da Assessoria Administrativa, compete:

- I - organizar, protocolar, preparar e expedir a documentação da Secretaria;

II - executar e conferir serviços de datilografia, digitação e reprodução de documentos;

III - manter sistemas de arquivo e de controle de material de expediente.

Art. 5º A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - proferir pareceres a respeito de projetos de lei de autoria de membros da Câmara Legislativa sobre matéria de competência da Secretaria;

II - proferir parecer para instruir decisão do Secretário de Fazenda e Planejamento a respeito de recurso de contribuinte contra decisão proferida pela Subsecretaria da Receita em processo de consulta;

III - elaborar projeto de texto normativo sobre matéria tributária;

IV - preparar informação em processo intentado, junto a órgão do Poder Judiciário, contra o Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação Social, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - assistir ao Secretário nos assuntos de comunicação social;

II - promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;

III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

IV - realizar trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

V - coordenar e supervisionar procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular da Secretaria em eventos públicos.

**SEÇÃO II  
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 7º Ao Departamento de Administração Geral, órgão de direção setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - coordenar e, por intermédio dos órgãos a ele subordinados, executar as atividades de administração financeira, de material, de pessoal e de serviços gerais da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 8º A Divisão de Administração Financeira e de Material, unidade de direção setorial, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete coordenar e controlar a execução dos trabalhos da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, da Seção de Avaliação e Controle, da Seção de Material e da Seção de Patrimônio.

Art. 9º A Seção de Execução Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Administração Financeira e de Material, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e informar a disponibilidade orçamentária e financeira de projetos e atividades;

II - movimentar e controlar as dotações orçamentárias e providenciar os pedidos de créditos suplementares da Secretaria;

III - emitir Notas de Empenho e controlar a realização de desembolso financeiro;

IV - efetuar a liquidação de despesa e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 10. A Seção de Avaliação e Controle, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Administração Financeira e de Material, compete:

I - receber, analisar e instruir documentos e processos que impliquem despesa, bem como providenciar as previsões de gastos para posterior emissão de empenho;

II - elaborar e controlar a execução de contratos, convênios e termos aditivos de interesse da Secretaria;

III - promover pagamentos de contratos, convênios, ajustes e outras obrigações de natureza contínua.

Art. 11. A Seção de Material, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Administração Financeira e de Material, compete:

- I - executar as atividades de guarda, distribuição, alienação e aquisição de material;
- II - registrar o recebimento, a movimentação e o remanejamento de estoque de material;
- III - inventariar material;
- IV - solicitar a compra de material e orientar o processo de aquisição;
- V - instruir os processos de aplicação de penalidades por atraso na entrega de material e na execução de obras e serviços.

Art. 12. A Seção de Patrimônio, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Administração Financeira e de Material, compete:

- I - promover o registro e a atualização da carga e movimentação dos bens móveis da Secretaria;
- II - realizar o inventário de bens móveis e imóveis e elaborar relatórios exigidos por lei e pelos órgãos centrais;
- III - supervisionar, no âmbito da Secretaria, a utilização dos bens patrimoniais e providenciar a sua recuperação.

Art. 13. A Divisão de Pessoal, unidade de direção setorial, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete coordenar e controlar a execução dos trabalhos da Seção de Registros Funcionais e da Seção de Registros Financeiros.

Art. 14. A Seção de Registros Funcionais, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

- I - efetuar o cadastramento funcional e manter os registros de admissão, demissão, aposentadoria, afastamento, cessão e exoneração de pessoal, bem como realizar os registros de nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão da Secretaria;
- II - receber, registrar e encaminhar ordens de serviço funcionais para publicação;
- III - controlar frequência dos servidores;
- IV - examinar e efetuar a concessão de benefícios a servidores;
- V - registrar e controlar afastamento, cessões, remoções, requisições e movimentação interna de pessoal.

Art. 15. A Seção de Registros Financeiros, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

- I - preparar a folha de pagamento dos servidores;
- II - registrar e controlar descontos, e transferências financeiras de aposentadorias;
- III - instruir processos de pagamentos para a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e providenciar o repasse referente ao INSS;
- IV - preparar processos de exonerações;
- V - providenciar a inclusão, alteração ou exclusão de valores de consignações e empréstimos;
- VI - efetuar cálculos de incorporação e transformação das parcelas de cargos em comissão.

Art. 16. A Divisão de Serviços Gerais, unidade de direção setorial, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos da Seção de Comunicação e Documentação, da Seção de Reprografia e Impressão, da Seção de Transportes e da Seção de Administração de Edifícios.

Art. 17. A Seção de Comunicação e Documentação, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Serviços Gerais, compete:

- I - receber, autuar, registrar e controlar a movimentação de processos, documentos e correspondência oficial;
- II - coletar, registrar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações;
- III - promover a aquisição de periódicos, livros e outras publicações de interesse da Secretaria;
- IV - promover o arquivamento e a eliminação de documentos e processos;
- V - controlar o acervo da biblioteca;

VI - cuidar do registro e publicação de despachos, decretos, portarias e outros documentos de interesse da Secretaria.

Art. 18. A Seção de Reprografia e Impressão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Serviços Gerais, compete:

- I - executar serviços de reprografia e impressão de documentos;
- II - executar serviços de encadernação e plastificação;
- III - executar serviços de editoração e composição de textos, elaboração de formulários informativos e arte final, para a Secretaria.

Art. 19. A Seção de Transportes, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Serviços Gerais, compete:

- I - atender solicitações para utilização de veículos de serviço da Secretaria;
- II - orientar a distribuição e controlar a utilização de veículos pelas unidades da Secretaria;
- III - promover a manutenção dos veículos da Secretaria;
- IV - conferir a apresentação pessoal e pontualidade dos motoristas;
- V - realizar vistorias em veículos danificados e apurar responsabilidades, se constatado prejuízo à Secretaria.

Art. 20. A Seção de Administração de Edifícios, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Divisão de Serviços Gerais, compete:

- I - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e controlar a observância dos critérios de segurança na ocupação dos imóveis;
- II - promover a instalação, conservação e reparo de máquinas, móveis, aparelhos eletrônicos, equipamentos de telecomunicações, instalações elétricas e hidráulicas, dependências e dispositivos de segurança;
- III - supervisionar e controlar a execução de serviços de carpintaria, marcenaria, limpeza dos edifícios, instalações e mobiliário da Secretaria;
- IV - controlar a entrada e saída de pessoas, materiais, volumes e veículos nas dependências da Secretaria.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS SUBSECRETARIAS

#### SEÇÃO I DE PLANEJAMENTO

Art. 21. A Subsecretaria de Planejamento, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

- I - coordenar e controlar o sistema de planejamento;
- II - coordenar e controlar o sistema de orçamento;
- III - coordenar e controlar os sistemas e serviços de processamento de dados.

Art. 22. Ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação, órgão central do sistema de planejamento, diretamente subordinado à Subsecretaria de Planejamento, compete:

- I - proceder à elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos;
- II - orientar e controlar o cumprimento das normas relativas ao sistema de planejamento;
- III - realizar pesquisas e estudos socio-econômico;
- IV - identificar e especificar objetivos e metas governamentais;
- V - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 23. A Divisão de Estudos e Pesquisas, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação, compete:

- I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades de estudos, desenvolvimento de métodos e estatísticas;
- II - promover estudos para o sistema de Planejamento;

III - propiciar o aperfeiçoamento permanente das técnicas e métodos aplicáveis ao planejamento;

IV - orientar e acompanhar as atividades inerentes ao sistema de informações para o planejamento;

Art. 24. Ao Serviço de Estudos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Estudos e Pesquisas, compete:

I - desenvolver estudos setoriais e projeções de cenários de desenvolvimento para o Distrito Federal;

II - manter cooperação técnica com órgãos setoriais públicos.

Art. 25. Ao Serviço de Desenvolvimento de Métodos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Estudos e Pesquisas, compete:

I - acompanhar processos e pesquisar técnicas de planejamento;

II - sugerir normas e rotinas para o Sistema de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 26. Ao Serviço de Estatísticas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Estudos e Pesquisas, compete:

I - manter cadastro de informações para planejamento;

II - analisar e interpretar dados e informações estatísticas;

III - participar de sistemas de informações operados por outros órgãos.

Art. 27. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação, compete:

I - dirigir, controlar e avaliar as atividades de consolidação de programas e projetos, relativas ao planejamento das áreas de infra-estrutura e atividades produtivas, social e de administração superior e especiais;

II - analisar relatórios de avaliação da gestão governamental;

III - propor normas para o acompanhamento físico - financeiro da execução orçamentária.

Art. 28. Ao Serviço de Consolidação de Programas e Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Acompanhamento e Avaliação, compete:

I - compatibilizar programas, projetos e atividades com diretrizes, objetivos e metas governamentais;

II - orientar os órgãos setoriais, relativamente às propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

III - propor prioridades de cada exercício financeiro.

Art. 29. Ao Serviço de Avaliação de Gestão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Acompanhamento e Avaliação, compete:

I - proceder análise do desempenho físico-financeiro dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

II - formular indicadores que permitam expressar a eficiência e eficácia da gestão governamental;

III - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas nos planos e programas de Governo;

IV - elaborar relatórios de avaliação da gestão governamental.

Art. 30. Ao Serviço de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Acompanhamento e Avaliação, compete:

I - proceder ao acompanhamento físico-financeiro da execução de programas e projetos relacionados às áreas de infra-estrutura e atividades produtivas;

II - identificar desvios na execução da ação planejada;

III - elaborar relatórios de acompanhamento das ações governamentais.

Art. 31. Ao Serviço da Área Social e de Administração Superior, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Acompanhamento e Avaliação, compete:

I - proceder ao acompanhamento físico-financeiro da execução de programas e projetos relacionados às áreas social e de administração superior;

II - identificar desvios na execução da ação planejada;

III - elaborar relatórios de acompanhamento das ações governamentais;

Art. 32. Ao Serviço de Áreas Especiais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Acompanhamento e Avaliação, compete:

I - proceder ao acompanhamento físico-financeiro da execução de programas e projetos relacionados às áreas especiais;

II - identificar desvios à execução da ação planejada;

III - elaborar relatórios de acompanhamento das ações governamentais;

Art. 33. Ao Departamento Geral de Orçamento, órgão central do sistema de orçamento, diretamente subordinado à Subsecretaria de Planejamento, compete:

I - elaborar estudos relacionados com as atividades de orçamento;

II - elaborar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual;

IV - elaborar projetos de lei relativos a créditos adicionais;

V - elaborar decretos e portarias de créditos adicionais ao orçamento;

VI - orientar, supervisionar e avaliar a execução orçamentária das unidades integrantes do sistema de orçamento;

VII - pronunciar-se sobre matéria orçamentária;

VIII - manter estreito relacionamento com os órgãos da esfera federal;

IX - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 34. A Divisão de Estudos Técnicos, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Orçamento, compete:

I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades de projeções, consolidações, normas e orientações do processo orçamentário;

II - elaborar e propor a programação de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 35. Ao Serviço de Projeção e Consolidação, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Estudos Técnicos, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução da despesa orçamentária, bem como proceder à sua projeção;

II - acompanhar e avaliar o comportamento da receita orçamentária;

III - propor ajustes na programação orçamentária;

IV - formular parâmetros para subsidiar a elaboração do projeto de Lei Orçamentária;

V - manter controle dos registros de atos e fatos relativos a:

a) despesas com pessoal e encargos sociais;

b) utilização do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro;

c) utilização do superávit financeiro da Administração Direta, Indireta e das Fundações do Distrito Federal;

d) programação e reprogramação dos orçamentos dos fundos;

e) arrecadação das receitas próprias dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;

f) arrecadação das receitas do Tesouro;

g) abertura de créditos adicionais;

VII - efetuar registros de créditos e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa durante o exercício financeiro;

VIII - controlar os limites para a abertura de créditos suplementares de todas as unidades orçamentárias;

IX - proceder à consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 36. Ao Serviço de Normas, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Estudos Técnicos, compete:

I - elaborar normas e instruções orientadoras de programação e execução orçamentária;

II - elaborar normas sobre codificação e interpretação da despesa orçamentária;

III - elaborar normas e procedimentos sobre solicitação de créditos adicionais.

Art. 37. À Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Orçamento, compete:

I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhes são subordinadas;

II - acompanhar a execução orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas.

Art. 38. Ao Serviço de Agricultura, Indústria e Comércio, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal e força de trabalho.

Art. 39. Ao Serviço de Obras, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal e força de trabalho.

Art. 40. Ao Serviço de Transportes, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal e força de trabalho.

Art. 41. Ao Serviço de Regiões Administrativas, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal e força de trabalho.

Art. 42. A Divisão da Área Social e de Administração Superior, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Orçamento, compete:

I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhes são subordinadas;

II - acompanhar a execução orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas.

Art. 43. Ao Serviço de Administração e Planejamento, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão da Área Social e de Administração Superior, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal.

Art. 44. Ao Serviço de Desenvolvimento Social e Trabalho, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão da Área Social e de Administração Superior, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal.

Art. 45. Ao Serviço de Cultura, Comunicação Social, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão da Área Social e de Administração Superior, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal.

Art. 46. À Divisão de Áreas Especiais, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Orçamento, compete:

I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhes são subordinadas;

II - acompanhar a execução orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas.

Art. 47. Ao Serviço de Educação, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Áreas Especiais, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamentos das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal e força de trabalho.

Art. 48. Ao Serviço de Saúde, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Áreas Especiais, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamentos das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal e força de trabalho.

Art. 49. Ao Serviço de Segurança Pública, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Áreas Especiais, compete:

I - analisar a execução da despesa orçamentária das unidades setoriais que lhes estão afetas;

II - analisar solicitações de créditos adicionais;

III - efetuar projeções da despesa orçamentária;

IV - emitir parecer sobre solicitações de créditos adicionais;

V - analisar e avaliar a repercussão orçamentária de matéria que implique acréscimo da força de trabalho e alteração de estrutura organizacional;

VI - analisar e avaliar minutas de contratos, convênios e acordos que impliquem em comprometimento financeiro para o Distrito Federal;

VII - analisar e avaliar as propostas parciais de orçamentos das unidades sob sua responsabilidade, à luz dos planos e programas governamentais;

VIII - controlar os desembolsos mensais com pessoal e força de trabalho.

Art. 50. Ao Departamento Geral de Informática, órgão central e setorial do sistema de informática, diretamente subordinado à Subsecretaria de Planejamento, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à coordenação, planejamento e controle de sistemas e administração de dados;

II - propor políticas e normas relativas à informática na Administração do Distrito Federal;

III - coordenar as atividades de informática na Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 51. À Divisão de Planejamento e Controle, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Informática, compete:

I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades de planejamento de informática, de avaliação de sistemas, de controle de recursos de informática, de administração de dados e de normas e procedimentos técnicos;

II - orientar quanto à aplicação dos métodos de informática;

III - gerenciar a implantação de processos informatizados;

IV - elaborar e propor a programação de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 52. Ao Serviço de Planejamento de Informática, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Planejamento e Controle, compete:

I - planejar e administrar a entrada de dados de arrecadação tributária e de emissão de relatórios;

II - comparar os repasses da rede bancária com as informações da entrada de dados de arrecadação tributária;

III - elaborar planos de informatização e de utilização de recursos de informática.

Art. 53. Ao Serviço de Avaliação de Sistemas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Planejamento e Controle, compete:

I - Avaliar processos de informatização;

II - realizar estudos sobre a funcionalidade operacional de sistemas.

Art. 54. Ao Serviço de Controle de Recursos de Informática, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Planejamento e Controle, compete:

I - prestar assistência técnica e orientação sobre a utilização de recursos de informática;

II - elaborar especificações técnicas para aquisição ou contratação de recursos de informática;

III - acompanhar e controlar a execução de serviços prestados em recursos de informática;

IV - realizar estudos sobre a funcionalidade operacional dos recursos de informática;

V - organizar e manter cadastros de usuários e de recursos de informática;

Art. 55. Ao Serviço de Administração de Dados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Planejamento e Controle, compete:

I - administrar as bases de dados implantadas no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - definir, padronizar e gerenciar aplicativos em base de dados;

III - promover a entrada de dados nos sistemas de processamento de dados;

IV - supervisionar os serviços de empresas contratadas para transcrição de dados;

V - emitir parecer sobre aspectos de funcionalidade de formulários de entrada de dados;

VI - aferir a eficiência e a qualidade dos serviços de transcrição.

Art. 56. Ao Serviço de Normas e Procedimentos Técnicos, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Planejamento e Controle, compete:

I - elaborar normas relativas à utilização dos recursos de informática;

II - elaborar e propor medidas de racionalização de procedimentos e de rotinas relacionadas com atividades de informática;

III - propor medidas que contribuam para a elevação dos padrões de desempenho operacional e gerencial da área de informática.

Art. 57. A Divisão de Coordenação de Sistemas, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Informática, compete:

I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades relativas aos sistemas de processamento de dados da receita e do planejamento, das finanças e da auditoria;

II - supervisionar processos de desenvolvimento de aplicativos;

III - promover a integração dos recursos de informática;

Art. 58. Ao Serviço de Sistemas da Receita, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Coordenação de Sistemas, compete:

I - articular-se com a Subsecretaria da Receita, relativamente ao desenvolvimento de sistemas;

II - identificar necessidades de desenvolvimento de sistemas informatizados na Subsecretaria da Receita;

III - fomentar o processo de informatização da receita tributária;

IV - promover estudos sobre as condições técnicas operacionais da área usuária.

Art. 59. Ao Serviço de Sistemas do Planejamento, das Finanças e da Auditoria, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Coordenação de Sistemas, compete:

I - articular-se com os usuários, relativamente ao desenvolvimento de sistemas informatizados;

II - definir recursos de software e hardware destinados a processos que demandem maior capacidade de processamento;

III - fomentar o processo de informatização das áreas do Planejamento, das Finanças e da Auditoria.

IV - promover estudos sobre as condições técnicas e operacionais das áreas usuárias.

SEÇÃO II  
DE FINANÇAS

Art. 60. A Subsecretaria de Finanças, órgão de comando e supervisão diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - promover a gestão patrimonial;

II - promover a gestão financeira;

III - promover a gestão contábil;

IV - administrar a dívida pública;

V - controlar as empresas estatais;

Art. 61. Ao Departamento Geral de Patrimônio, órgão central do sistema de patrimônio, diretamente subordinado à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - supervisionar a execução das operações, do registro e do controle patrimonial;

II - acompanhar, junto aos órgãos da Administração Direta, a gestão e o controle dos bens patrimoniais;

III - elaborar e propor diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização e o aperfeiçoamento da gestão patrimonial;

IV - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 62. A Divisão de Operações Patrimoniais, órgão de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Patrimônio, compete coordenar e controlar a execução das atividades referentes a bens móveis, semoventes e imóveis.

Art. 63. Ao Serviço de Bens Móveis e Semoventes, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Operações Patrimoniais, compete:

I - classificar, atribuir número de tombamento e registrar a incorporação dos bens móveis e semoventes da administração centralizada;

II - promover a incorporação dos bens móveis e semoventes tombados pelos órgãos relativamente autônomos;

III - promover a incorporação dos bens móveis e semoventes provenientes de doações;

IV - promover as desincorporações de bens patrimoniais;

V - acompanhar a emissão de empenhos relativos à aquisição de equipamentos e material permanente, edificações, instalações e equipamentos para obras, reformas, benfeitorias ou melhorias;

VI - elaborar balancetes e demonstrativos das operações patrimoniais de bens móveis e semoventes;

VII - fornecer dados necessários à atualização do cadastro de bens patrimoniais.

Art. 64. Ao Serviço de Bens Imóveis, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Operações Patrimoniais, compete:

I - classificar, atribuir número de tombamento e registrar a incorporação dos bens imóveis;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões, escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis;

III - atribuir e controlar a responsabilidade pela administração dos bens imóveis;

IV - instruir processos concernentes à aquisição, alienação, arrendamento ou cessão de bens imóveis;

V - fornecer dados necessários à atualização do cadastro de bens patrimoniais.

Art. 65. A Divisão de Registro e Controle Patrimonial, órgão de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Patrimônio, compete coordenar e controlar a execução das atividades de responsabilidade patrimonial, cadastro patrimonial e controle patrimonial.

Art. 66. Ao Serviço de Responsabilidade Patrimonial, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Registro e Controle Patrimonial, compete:

I - atribuir e controlar a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis e semoventes;

II - acompanhar o recolhimento dos bens patrimoniais, providenciando a redistribuição dos ociosos;

III - promover a análise dos inventários anuais, elaborados pelas unidades administrativas;

IV - manter registro da emissão de títulos de participação societária do Distrito Federal.

Art. 67. Ao Serviço de Cadastro Patrimonial, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Registro e Controle Patrimonial, compete:

I - executar as atividades de processamento de dados referentes às operações patrimoniais;

II - processar e expedir certificado de registro, relativo à administração dos bens imóveis;

III - processar e expedir certificado de registro, relativo às operações de incorporação, desincorporação e movimentação dos bens patrimoniais móveis e semoventes;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais.

Art. 68. Ao Serviço de Controle Patrimonial, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Registro e Controle Patrimonial, compete:

I - verificar a utilização dos bens patrimoniais, quanto ao estado de conservação e condições de guarda;

II - verificar o cumprimento das normas e a documentação pertinente à gestão patrimonial;

III - elaborar relatório das inspeções realizadas e lavrar Termo de Ocorrência, em caso de constatação de irregularidades na administração patrimonial;

IV - propor a adoção de providências administrativas, em caso de irregularidades na gestão patrimonial;

V - acompanhar e avaliar as atividades de regularização das ocorrências constatadas.

Art. 69. Ao Departamento Geral de Contabilidade, órgão central do sistema de Contabilidade, diretamente subordinado à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - propor normas contábeis, bem assim orientar e supervisionar sua aplicação;

II - coordenar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - orientar os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal quanto ao registro dos atos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 70. A Divisão de Controle e Análise Contábil, órgão de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Contabilidade, compete:

I - deferir, orientar e controlar procedimentos contábeis relativos a atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta e fundacional, autárquica;

II - manter atualizado o plano de contas do Distrito Federal;

III - orientar a elaboração do balanço geral, balancetes e demais demonstrações contábeis do Distrito Federal;

IV - elaborar relatórios gerenciais;

V - acompanhar o cumprimento das normas de gerenciamento do sistema contábil.

Art. 71. Ao Serviço de Órgãos Autônomos, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Controle e Análise Contábil, compete:

I - analisar a consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

II - orientar e controlar os órgãos que lhe estão afetos quanto a procedimentos contábeis dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - promover avaliação da gestão contábil dos órgãos que lhe estão afetos.

Art. 72. Ao Serviço de Fundações e Autarquias, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Controle e Análise Contábil, compete:

I - analisar a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis;

II - orientar e controlar os órgãos que lhe estão afetos quanto a procedimentos contábeis dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III - promover avaliação da gestão contábil dos órgãos que lhe estão afetos.

Art. 73. Ao Serviço de Secretarias de Estado, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Controle e Análise Contábil, compete:

I - analisar a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis;

II - orientar e controlar os órgãos que lhe estão afetos quanto a procedimentos contábeis dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - promover avaliação da gestão contábil dos órgãos que lhe estão afetos.

Art. 74. Ao Serviço de Administrações Regionais, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Controle e Análise Contábil, compete:

I - analisar a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis;

II - orientar e controlar os órgãos que lhe estão afetos quanto a procedimentos contábeis dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - promover a avaliação da gestão contábil dos órgãos que lhe estão afetos.

Art. 75. Ao Serviço de Sistemas Informacionais, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Controle e Análise Contábil, compete:

I - orientar o usuário quanto à operacionalização dos sistemas;

II - estabelecer o nível de acesso dos usuários aos sistemas informacionais;

III - promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas informacionais;

IV - providenciar a impressão e distribuição de balancetes e demais demonstrações contábeis;

V - elaborar e manter atualizados manuais de utilização dos sistemas informacionais.

Art. 76. A Divisão de Consolidação e Orientação Contábil, órgão de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Contabilidade, compete coordenar e controlar a execução das atividades dos serviços de balanços e demonstrativos, de controle dos direitos e obrigações do Distrito Federal e de fundos especiais.

Art. 77. Ao Serviço de Balanços e Demonstrativos, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Consolidação e Orientação Contábil, compete:

I - acompanhar a emissão e verificar a consistência dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis elaborados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e indireta do Distrito Federal;

II - examinar e acompanhar as alterações nos orçamentos sintéticos da administração descentralizada do Distrito Federal;

III - acompanhar a execução orçamentária e a gestão econômico-financeira das entidades controladas direta e indiretamente pelo Distrito Federal.

IV - orientar as entidades controladas direta e indiretamente pelo Distrito Federal quanto às impropriedades verificadas em seus Demonstrativos contábeis;

V - elaborar o balanço consolidado do Distrito Federal e demais demonstrativos que o compõe.

Art. 78. Ao Serviço de Controle dos Direitos e Obrigações do Distrito Federal, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Consolidação e Orientação Contábil, compete:

I - acompanhar através de balanços e balancetes as contas de direitos e obrigações do Distrito Federal;

II - analisar os balancetes e balanços das entidades controladas direta e indiretamente pelo Distrito Federal;

III - controlar a participação acionária do Governo do Distrito Federal nas empresas em cujo capital este participe;

IV - analisar e sugerir alterações nos planos de contas das entidades controladas direta e indiretamente pelo Distrito Federal.

Art. 79. Ao Serviço de Fundos Especiais, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Consolidação e Orientação Contábil, compete:

I - analisar as prestações de contas dos fundos especiais, geridos pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II - sugerir diligências sobre a execução financeira de fundos especiais;

III - coletar, classificar e catalogar publicações relativas a legislação de fundos especiais e controlar o cumprimento;

IV - orientar os órgãos gestores de fundos especiais e seus demonstrativos contábeis;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos fundos especiais geridos pelos órgãos da administração do Distrito Federal.

Art. 80. A Divisão de Tomada de Contas, órgão de direção executiva, diretamente subordinado ao Departamento Geral de Contabilidade, compete:

I - controlar a execução das atividades dos serviços de cadastro e controle de responsabilidade, de convênios e subvenções sociais, prestação de contas dos ordenadores de Despesa;

II - acompanhar as aplicações de suprimentos de fundos, as prestações de contas de vales-transporte, convênios e subvenções sociais, e aprovar, quando consideradas regulares;

III - realizar inspeção nas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

Art. 81. Ao Serviço de Cadastro e Controle de Responsabilidade, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Tomada de Contas, compete:

I - manter cadastro dos ordenadores de despesa, responsáveis pelas unidades orçamentárias, por bens, valores e dinheiros públicos;

II - manter controle de tomada de contas anuais e especiais dos órgãos da administração direta;

III - elaborar relação dos responsáveis sujeitos a tomada de contas;

IV - examinar e controlar os pedidos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos a servidor;

V - efetuar as comunicações devidas, relativas às baixas de suprimento de fundos a servidor;

VI - orientar e assistir os agentes financeiros em matéria relativa a suprimento de fundos a servidor;

VII - elaborar demonstrativos da posição dos responsáveis por suprimento de fundos a servidor; e

VIII - manter atualizada a relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Administração Direta.

Art. 82. Ao Serviço de Prestação de Contas dos Ordenadores da Despesa, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Tomada de Contas, compete:

I - realizar as tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa, agentes recebedores e pagadores da Administração Direta;

II - analisar as prestações de contas dos vales-transporte adquiridos pelas unidades administrativas da Administração Direta;

III - acompanhar e controlar as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

IV - realizar inspeção "in loco" nas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

Art. 83. Ao Serviço de Convênios e Subvenções Sociais, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Tomada de Contas, compete:

I - manter controle analítico de convênios e subvenções sociais;

II - analisar e encaminhar os processos de prestações de contas de convênios e subvenções sociais;

III - sugerir diligências sobre prestação de contas de convênios e subvenções sociais;

IV - registrar e comunicar as baixas de convênios e subvenções sociais;

V - elaborar e encaminhar demonstrativo da posição dos convênios e subvenções sociais;

VI - acompanhar e anotar os atos aditivos de prorrogação, suspensão ou rescisão de convênios; e

VII - coletar, classificar e catalogar publicações relativas à legislação de convênios e subvenções sociais.

Art. 84. A Seção de Documentação Contábil, unidade de execução, diretamente subordinada à Divisão de Tomada de Contas, compete:

I - encaminhar os processos apreciados em tomadas de contas;

II - manter sob sua guarda os documentos contábeis, balancetes, balanços e demais demonstrativos.

Art. 85. Ao Departamento Geral de Administração Financeira, órgão central do sistema de administração financeira, diretamente subordinado à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução financeira da Administração do Distrito Federal;

II - subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

III - coordenar a execução da programação financeira;

IV - coordenar a elaboração e execução da política da dívida pública;

V - coordenar o acompanhamento e controle da evolução da dívida interna e externa da Administração Direta e da Administração Indireta do Distrito Federal;

VI - promover a racionalização da execução da despesa pública mediante instituição de programas, orientação de ações e estabelecimento de normas visando sua sistematização e padronização;

VII - coordenar as aplicações financeiras do Distrito Federal;

VIII - propor a indicação dos representantes do Tesouro nos Conselhos Fiscais ou órgãos de controle equivalentes das empresas controladas pelo Distrito Federal;

IX - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 86. À Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração Financeira, compete:

I - coordenar e orientar a realização e o gerenciamento da despesa pública;

II - elaborar, orientar e manter sistema de normas e padrões de controle da execução financeira e de reajustamento de preços;

III - coordenar os trabalhos de elaboração da programação financeira;

IV - elaborar relatórios sobre a evolução financeira do Governo do Distrito Federal;

V - acompanhar a evolução do orçamento;

VI - coordenar e controlar a execução das atividades dos serviços que lhe são diretamente subordinados.

Art. 87. Ao Serviço de Programação e Controle, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa, compete:

I - elaborar a programação financeira;

II - acompanhar as dotações e reformulações do orçamento;

III - acompanhar e analisar a gestão financeira dos órgãos e entidades que recebem transferências à conta do Tesouro;

IV - divulgar a programação financeira aprovada para os órgãos setoriais;

V - efetuar projeções sobre evolução da despesa de pessoal, custeio e investimentos;

VI - catalogar os atos normativos de execução e controle financeiro do Governo do Distrito Federal;

VII - acompanhar a evolução da receita; e

VIII - conferir processos de pagamento de pessoal ativo e inativo.

Art. 88. Ao Serviço de Normas e Acompanhamento, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa, compete:

I - acompanhar e analisar a exatidão da apropriação da despesa;

II - controlar a execução da despesa, com pessoal civil e militar, de custeio e de investimentos;

III - acompanhar e orientar quanto às normas de licitação, contratos, reajustamento, e execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - preparar pareceres sobre a interpretação das normas de licitação e contratos, reajustamento e execução orçamentária, financeira e contábil;

V - promover estudos sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos operacionais de interesse comum dos órgãos.

Art. 89. À Divisão da Dívida Pública, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração Financeira, compete:

I - administrar a dívida pública;

II - criar e manter sistema de registro de informação de operações de crédito e garantias concedidas;

III - controlar as responsabilidades assumidas pelo Tesouro, em decorrência de contratos de empréstimos, financiamentos, avais e outras garantias concedidas, do Tesouro;

IV - analisar as operações financeiras por conta e ordem do Tesouro e as em que o Distrito Federal fique como mandatário ou financiador;

V - fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária da dívida pública;

VI - prever dotações e manter os recursos financeiros necessários ao serviço da dívida pública;

VII - examinar minutas de contratos de empréstimos, convênios, acordos e outros ajustes que envolvam contrapartida do Distrito Federal;

VIII - acompanhar a publicação de convênios, contratos, acordos e outros ajustes e manter cadastro;

IX - acompanhar e controlar a evolução da dívida interna e externa dos órgãos e empresas da Administração Indireta;

X - acompanhar e controlar a dívida fundada interna e externa do Distrito Federal;

XI - projetar e acompanhar a evolução da capacidade de endividamento e pagamento do Distrito Federal;

XII - examinar, instruir e liquidar processo de pagamento do PASEP.

Art. 90. À Divisão Financeira, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração Financeira, compete:

I - executar a programação financeira das despesas previstas no orçamento;

II - ajustar as liberações financeiras ao ingresso de recursos e às metas estabelecidas para o caixa do Tesouro;

III - gerir o fluxo de caixa do Tesouro;



IV - praticar os atos referentes à liberação de recursos financeiros para os órgãos setoriais e à programação e execução financeira do Tesouro;

V - organizar e controlar os pagamento de compromissos do Distrito Federal;

VI - controlar as aplicações financeiras dos recursos disponíveis nas contas Movimento e Convênios na rede bancária;

VII - controlar as retiradas de recursos, provenientes de transferências da União, contratos e convênios;

VIII - coordenar a abertura e o encerramento de contas gerenciadas pelo Tesouro;

IX - coordenar a conciliação bancária das contas em nome do Distrito Federal na rede bancária;

X - coordenar e controlar a execução das atividades dos serviços que lhe são diretamente subordinados.

Art. 91. Ao Serviço de Tesouraria Geral, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão Financeira, compete:

I - proceder aos recebimentos de depósito, suprimentos, cauções, fianças, seguros-garantia, guias de tributo, taxas, reposições e de outros valores de interesse do Tesouro;

II - receber e manter, sob sua guarda e responsabilidade, bens ou valores do GDF ou de terceiros;

III - restituir cauções, fianças e depósitos em títulos ou espécie;

IV - cobrar os prêmios a que estão sujeitos as fianças recolhidas;

V - proceder ao recebimento de créditos provenientes de sentenças judiciais, que estejam à disposição ou à ordem do Poder Judiciário;

VI - promover a abertura e o encerramento de contas correntes, para movimentação de recursos de contratos e convênios;

VII - elaborar demonstrativo do fluxo diário de caixa;

VIII - elaborar demonstrativo dos valores existentes sob sua guarda e responsabilidade;

IX - realizar aplicações financeiras das disponibilidades do Tesouro, acompanhando e controlando os rendimentos;

X - promover as anulações da despesa realizada.

Art. 92. Ao Serviço de Conciliação Bancária, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão Financeira, compete:

I - controlar as entradas de recursos no caixa;

II - realizar conciliação bancária das contas do Tesouro, contratos e convênios;

III - emitir relatórios de conciliação bancária;

IV - manter sob sua responsabilidade extratos bancários e relatórios de conciliação;

Art. 93. Ao Serviço de Pagamentos, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Divisão Financeira, compete:

I - examinar e conferir processos para pagamentos;

II - elaborar e consolidar o movimento dos recebimentos e pagamentos de diárias;

III - manter contato com as instituições bancárias;

IV - proceder o encaminhamento das folhas de pagamento à rede bancária;

V - controlar e lançar os créditos e débitos dos órgãos do Distrito Federal;

VI - promover a remessa dos comprovantes dos pagamentos efetuados para contabilização e lançamento;

### SEÇÃO III DE AUDITORIA

Art. 94. A Subsecretaria de Auditoria, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades de auditoria contábil e de gestão, nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, em fundos instituídos por lei cujos recursos tenham participação do Distrito Federal, nos instrumentos que gerem e extinguem direitos e obrigações e nos beneficiários de transferências à conta do orçamento do Distrito Federal;

II - orientar as atividades de auditoria dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Art. 95. A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Subsecretário de Auditoria, compete:

I - elaborar e propor o planejamento e a programação de auditoria;

II - acompanhar a execução do planejamento e da programação de auditoria da Subsecretaria e das unidades da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal;

III - elaborar relatório de atividades da Subsecretaria.

IV - elaborar e propor normas e procedimentos que definam critérios técnicos de uniformidade e padrão de qualidade dos trabalhos de auditoria;

V - acompanhar e avaliar a aplicação das normas e procedimentos de auditoria emanados da Subsecretaria;

VI - executar atividades relacionadas ao acervo documental técnico e legal, bibliográfico e de cadastros;

VII - acompanhar, coletar e organizar pareceres e matérias julgadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Art. 96. Ao Departamento de Auditoria Contábil, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria de Auditoria, compete:

I - examinar e avaliar as demonstrações financeiras no que concerne à adequação dos registros e procedimentos contábeis, à sistemáticas dos controles e à observância de normas, regulamentos e padrões aplicáveis;

II - examinar e certificar tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

III - examinar e avaliar os ingressos de recursos financeiros e a execução da despesa pública;

IV - realizar auditoria nos instrumentos de controle dos bens do ativo permanente.

Art. 97. Ao Departamento de Auditoria de Gestão, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria de Auditoria, compete:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos e programas governamentais;

II - avaliar a gestão dos administradores públicos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos seus atos;

III - examinar e certificar tomadas de contas especiais e de agentes de material;

IV - acompanhar os serviços de auditoria externa que os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal sejam autorizados a contratar;

V - examinar as licitações e a execução de contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos e atos que determinem o surgimento ou a extinção de direitos e obrigações para órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

### SEÇÃO IV DA RECEITA

Art. 98. A Subsecretaria da Receita, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - elaborar propostas de normas relativas à administração tributária;

II - implementar regimes especiais de tributação, arrecadação e fiscalização;

III - decidir, observados os limites fixados em portaria do Secretário de Fazenda e Planejamento, sobre pedidos de parcelamento, restituição, compensação, transação, bem como de reconhecimento de imunidade, não incidência, isenção, anistia e outros benefícios concedidos a contribuintes;

IV - celebrar termos de acordo de natureza fiscal;

V - promover intercâmbio com a Receita Federal, com as Receitas dos Estados, dos Municípios e com órgãos técnicos especializados, visando à troca de informações sobre técnicas fiscais;

VI - coletar informações para subsidiar a elaboração e execução de programas de fiscalização e de arrecadação;

VII - orientar e controlar o cumprimento de normas relativas à administração tributária;

VIII - julgar, em primeira instância, os processos administrativos fiscais de que trata a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

Art. 99. A Seção de Expediente, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Subsecretário da Receita, compete:

I - manter os arquivos relativos à documentação administrativa destinada à Subsecretaria da Receita;

II - receber, autuar e distribuir processos, requerimentos e correspondências em geral;

III - registrar a movimentação de processos remetidos à Subsecretaria da Receita;

IV - receber, classificar e manter processos e outros documentos destinados à Subsecretaria da Receita;

V - solicitar e controlar material de expediente utilizado na Subsecretaria da Receita;

VI - controlar os veículos oficiais classificados na categoria "Fiscalização Tributária";

VII - emitir a identidade funcional dos servidores da carreira de auditoria tributária, na forma do Regulamento.

Art. 100. Ao Departamento de Arrecadação e Tributação, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria da Receita, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à tributação, arrecadação, recolhimento, cobrança e controle dos tributos de competência do Distrito Federal;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária e de política fiscal;

III - coordenar e controlar os cadastros tributários e da Dívida Ativa;

IV - manter atualizada a base de cálculo dos impostos imobiliários e de veículos automotores;

V - pronunciar-se sobre a adoção de regimes especiais de tributação, arrecadação e fiscalização;

VI - examinar pedidos de parcelamento, restituição, compensação, transação, reconhecimento de imunidade, não incidência, isenção, anistia, e outros benefícios concedidos aos contribuintes;

VII - examinar, em primeira instância, os processos administrativos fiscais de que trata a Lei nº 657, de 1994;

VIII - elaborar a previsão da receita tributária;

IX - promover o lançamento e a baixa de pagamentos dos tributos;

X - promover a cobrança de créditos fiscais e efetuar a inscrição ou o cancelamento de débitos em Dívida Ativa;

XI - promover o atendimento ao contribuinte nas divisões que lhe são subordinadas;

XII - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 101. A Divisão de Tributação, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento de Arrecadação e Tributação, compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades específicas dos Serviços de Julgamento do Contencioso Tributário, Orientação e Consulta e de Análise de Benefícios Fiscais;

II - estudar e sugerir soluções para atualização da legislação tributária do Distrito Federal;

Art. 102. Ao Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Tributação, compete:

I - relatar e julgar processos de Auto de Infração e Apreensão;

II - relatar e julgar processos de reclamações contra lançamentos de tributos;

III - propor diligências para instruir o julgamento de 1ª e 2ª instâncias;

IV - atender diligências do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 103. Ao Serviço de Orientação e Consulta, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Tributação, compete:

I - estudar e sugerir medidas para a atualização, a aplicação, a interpretação e a integração da legislação tributária;

II - coletar, classificar, catalogar e registrar

atos oficiais, documentos e publicações sobre matéria tributária;

III - promover a atualização e a divulgação da legislação tributária do Distrito Federal;

IV - responder às consultas internas e externas de natureza tributária;

V - controlar e acompanhar o curso das ações judiciais interpostas contra os dirigentes da Subsecretaria da Receita.

Art. 104. Ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Tributação, compete:

I - instruir os pedidos de benefícios fiscais;

II - opinar sobre restituição de tributos;

III - analisar pedido de Regime Especial;

IV - elaborar Termo de Acordo.

Art. 105. A Divisão de Tributos Imobiliários, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento de Arrecadação e Tributação, compete:

I - coordenar, dirigir, orientar, programar e executar as atividades ligadas ao cadastro imobiliário, à pesquisa e à avaliação imobiliária e de bens; ao lançamento, cobrança e atendimento ao contribuinte quanto aos tributos imobiliários;

II - manter intercâmbio de informações fiscais com órgãos da Administração Pública e Cartório, visando à atualização do cadastro imobiliário;

III - promover a fiscalização nos Cartórios com vistas a impedir a evasão fiscal dos tributos imobiliários;

IV - propor a Pauta de Valores para cobrança do IPTU.

Art. 106. Ao Serviço de Atendimento ao Contribuinte, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Tributos Imobiliários, compete:

I - atender, orientar e prestar informações aos contribuintes nos assuntos pertinentes aos tributos imobiliários;

II - emitir certidão negativa ou positiva de débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

III - emitir Documento de Arrecadação de Tributos Imobiliários;

IV - efetuar o cálculo dos acréscimos legais em guias vencidas de Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI e Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD;

V - emitir guias e controlar o recolhimento dos impostos imobiliários;

Art. 107. Ao Serviço de Cadastro e Lançamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Tributos Imobiliários, compete:

I - organizar, controlar e manter o cadastro imobiliário de contribuintes;

II - receber, conferir, completar e manter os documentos de atualização cadastral;

III - proceder levantamentos, avaliações e vistorias de imóveis para fins de atualização cadastral;

IV - efetuar os lançamentos dos tributos imobiliários;

V - emitir, conferir, controlar e distribuir os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP;

VI - expedir e controlar o pagamento das notificações dos tributos imobiliários;

VII - receber e analisar as reclamações contra lançamentos dos tributos imobiliários;

VIII - analisar os relatórios de baixa dos tributos imobiliários e propor a inscrição em Dívida Ativa dos omissos de pagamento;

IX - prestar informações e emitir relatórios;

X - atender os contribuintes e expedir guias para pagamento dos tributos imobiliários;

XI - analisar os formais de partilha e emitir guias para pagamento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD;

XII - conferir guias de pagamento de imposto imobiliário nos Cartórios;

XIII - expedir editais de lançamento e de convocação de contribuinte dos tributos imobiliários;

XIV - efetuar pesquisas objetivando a atualização do cadastro;

XV - registrar a imunidade, isenção, não incidência, suspensão e impugnação de tributos imobiliários.

Art. 108. Ao Serviço de Pesquisa e Avaliação de Imóveis, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Tributos Imobiliários, compete:

I - pesquisar, acompanhar e analisar os preços no mercado imobiliário;

II - avaliar, emitir laudos e vistoriar bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos;

III - sugerir métodos de avaliação;

IV - elaborar estudos quanto ao comportamento do mercado imobiliário do Distrito Federal;

V - manter intercâmbio com órgãos do Distrito Federal, ligados ao planejamento urbano, expansão territorial e afins;

VI - manter atualizado o acervo documental necessário à avaliação imobiliária;

VII - elaborar, atualizar e sugerir pautas de valores para lançamento dos tributos imobiliários.

Art. 109. A Divisão do IPVA, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento de Arrecadação e Tributação, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas ao lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - manter intercâmbio com os órgãos de registro e licenciamento de veículos automotores;

III - coordenar e controlar o cadastro de veículos automotores;

IV - promover o lançamento e cobrança do IPVA;

V - propor a inscrição em Dívida Ativa dos omissos de pagamento do IPVA;

VI - manter atualizada a base de cálculo dos veículos automotores;

VII - promover o atendimento ao contribuinte;

VIII - elaborar a programação e supervisionar a execução das atividades inerentes à Divisão do IPVA;

IX - propor medidas de aperfeiçoamento da legislação do IPVA;

X - elaborar a pauta de valores e previsão de receita do IPVA.

Art. 110. Ao Serviço de Lançamento, Cadastro e Avaliação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão do IPVA, compete:

I - promover o lançamento e a cobrança do IPVA;

II - analisar reclamações contra o lançamento do IPVA;

III - coordenar e controlar o cadastro de veículos automotores;

IV - acompanhar e controlar o registro e licenciamento de veículos automotores do DETRAN-DF, Capitania dos Portos e Departamento de Aviação Civil - DAC;

V - pesquisar e acompanhar o mercado, manter atualizada a base de cálculo do imposto sobre veículos automotores e a pauta de valores;

VI - registrar a isenção, imunidade, não incidência, suspensão de lançamento e a impugnação de débitos referentes ao IPVA;

VII - criar, manter e coordenar núcleos de cadastramento, pesquisa e avaliação de veículos automotores;

VIII - expedir notificações relativas ao IPVA;

IX - acompanhar e analisar os omissos de pagamento e propor a inscrição em dívida ativa.

Art. 111. Ao Serviço de Atendimento ao Contribuinte, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão do IPVA, compete:

I - atender e orientar o contribuinte do IPVA;

II - emitir documentos de arrecadação do imposto;

III - emitir certidão negativa ou positiva de débitos referentes a veículos automotores;

IV - receber, analisar e encaminhar pedidos de retificação, suspensão e impugnação referentes ao IPVA;

V - proceder cálculo e conferência de documentos de arrecadação;

VI - coordenar o atendimento ao contribuinte no DETRAN, CIRETRAN e Centro de Convenções.

Art. 112. A Divisão de Arrecadação, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento de Arrecadação e Tributação, compete:

I - acompanhar e elaborar a previsão da receita tributária do Distrito Federal;

II - coordenar, avaliar e controlar a arrecadação da receita tributária do Distrito Federal;

III - coordenar e controlar as transferências de recebimentos interestaduais e créditos decorrentes de sistemáticas especiais de tributação;

IV - analisar, instruir e autorizar a restituição e/ou compensação de créditos relativos a tributos recolhidos indevidamente.

Art. 113. Ao Serviço de Parcelamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Arrecadação, compete:

I - instruir processos de parcelamentos;

II - sugerir a concessão de parcelamentos;

III - manter o controle de parcelamentos concedidos;

IV - organizar e manter atualizado, o registro dos parcelamentos concedidos, e elaborar demonstrativo de movimentação das contas;

V - propor a inscrição em Dívida Ativa dos parcelamentos não liquidados;

VI - expedir certidões;

VII - elaborar Resumo Financeiro de Parcelamento, para fins de contabilização.

Art. 114. Ao Serviço de Créditos Fiscais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Arrecadação, compete:

I - proceder à cobrança dos créditos tributários, antes da sua inscrição em Dívida Ativa;

II - propor a inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários em atraso;

III - elaborar demonstrativo dos créditos fiscais em cobrança;

IV - orientar os contribuintes relativamente à cobrança de créditos fiscais.

Art. 115. Ao Serviço da Dívida Ativa, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Arrecadação, compete:

I - organizar, controlar e manter atualizado o cadastro da Dívida Ativa;

II - promover a inscrição em Dívida Ativa dos créditos não liquidados;

III - promover a baixa de débitos pagos na Justiça;

IV - elaborar resumo financeiro da Dívida Ativa para fins de contabilização.

Art. 116. Ao Serviço de Controle de Agentes Arrecadadores, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Arrecadação, compete:

I - orientar e controlar os agentes arrecadadores quanto ao recolhimento e à transferência das receitas tributárias do Distrito Federal;

II - controlar as transferências e recebimentos interestaduais de créditos decorrentes de sistemáticas especiais de tributação;

III - efetuar a conciliação da arrecadação com outros órgãos da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - promover treinamento dos agentes arrecadadores;

V - controlar a execução dos convênios firmados com os agentes arrecadadores;

VI - promover a elaboração de normas de procedimento para a rede arrecadadora e acompanhar o seu cumprimento.

Art. 117. A Divisão de Informações Fiscais, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento de Arrecadação e Tributação, compete:

I - controlar o cumprimento do cronograma de recebimento de documentos de arrecadação;

II - coordenar e controlar o recebimento e o processamento de documentos de arrecadação;

III - supervisionar as conferências e verificar a consistência dos relatórios emitidos através do processamento eletrônico de Documentos de Arrecadação e de declarações mensais entregues pelos contribuintes;

IV - fornecer relatórios gerenciais para controle e previsão da receita.

Art. 118. Ao Serviço de Controle de Baixa de Pagamentos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Informações Fiscais, compete:

I - criticar a baixa de pagamentos;

II - retificar a baixa de pagamentos;

III - efetuar consulta sobre pagamentos de tributos;

IV - analisar e instruir processos de alteração, inclusão, retificação de baixa de pagamento e cancelamento de débitos;

V - atender contribuintes.

Art. 119. Ao Serviço de Recepção e Conferência, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Informações Fiscais, compete:

I - atender o contribuinte na solicitação de pesquisa e busca de documentos;

II - atestar o ingresso de receita nos processos e/ou nas solicitações avulsas;

III - receber e preparar documentos de arrecadação;

IV - arquivar documentos de arrecadação.

Art. 120. Ao Serviço de Controle Cadastral, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Informações Fiscais, compete:

I - desenvolver o sistema de cadastro entre as divisões;

II - gerenciar o sistema de cadastro entre as divisões;

III - gerenciar o processamento das informações de documentos fiscais;

IV - gerar relatórios gerenciais que contribuam com processos decisórios na área de fiscalização tributária;

V - efetuar o lançamento do Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 121. As Divisões da Receita de Brasília, Taguatinga, Setor de Indústria e Abastecimento, Gama, Sobradinho e Ceilândia, unidades de direção de natureza local, diretamente subordinadas ao Departamento de Arrecadação e Tributação, compete:

I - coordenar, controlar e orientar o Serviço de Cadastro Fiscal;

II - coordenar, controlar e orientar o Serviço de Atendimento ao Contribuinte;

III - coordenar, controlar e orientar os Serviços de Receita de sua circunscrição;

IV - sugerir alterações de atos normativos sobre matéria tributária;

V - fornecer subsídios para elaboração da programação de fiscalização tributária.

Art. 122. Aos Serviços de Cadastro Fiscal, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados às Divisões da Receita de Brasília, Taguatinga, Setor de Indústria e Abastecimento, Gama, Sobradinho e Ceilândia, compete:

I - controlar os cadastros e sistemas de registro dos contribuintes de sua área de atuação;

II - executar as atividades de autenticação, permissão, autorização e outras previstas na legislação tributária;

III - fornecer dados referentes à circunscrição fiscal local para elaboração de trabalhos estatísticos e afins;

IV - fornecer certidão de baixa;

V - homologar inscrições no CF/DF, na forma do Regulamento.

Art. 123. Aos Serviços de Atendimento ao Contribuinte, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados às Divisões da Receita de Brasília, Taguatinga, Setor de Indústria e Abastecimento, Gama, Sobradinho e Ceilândia, compete:

I - orientar o contribuinte referente a aplicação da legislação tributária;

II - receber e encaminhar documentos de informações fiscais e solicitações diversas de natureza tributária de contribuinte de sua circunscrição;

III - emitir documentos fiscais de competência de sua circunscrição;

IV - controlar o registro de ação fiscal;

V - receber, controlar e encaminhar ao órgão de fiscalização tributária os pedidos de baixa de inscrição, exceto de profissional autônomo;

VI - efetuar cálculos de atualização de multas e outros acréscimos em Documentos de Arrecadação;

VIII - visar e apor visto em Notas Fiscais, para regularizá-las, na forma do Regulamento.

Art. 124. Aos Serviços da Receita de Brazlândia, Núcleo Bandeirante e Planaltina, unidades orgânicas de execução, respectivamente subordinados diretamente às Divisões da Receita de Taguatinga, do Setor de Indústria e Abastecimento e de Sobradinho, compete:

I - controlar os cadastros e sistemas de registro dos contribuintes de sua área de competência;

II - executar as atividades de autenticação, permissão, autorização e outras previstas na legislação tributária;

III - fornecer dados para elaboração de trabalhos estatísticos e afins;

IV - fornecer certidão de baixa.

Art. 125. Ao Departamento de Fiscalização Tributária, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria da Receita, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização tributária;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária e de política fiscal;

III - acompanhar a variação de preços de mercadorias e serviços, para efeito de elaboração de Pauta de Valores;

IV - coletar informações e subsídios visando à execução de programas de fiscalização;

V - examinar a idoneidade dos documentos fiscais.

Art. 126. A Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento de Fiscalização Tributária, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução de atividades de fiscalização tributária em estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas e prestadores de serviços;

II - planejar e coordenar a elaboração de normas, métodos e programas a serem adotados na fiscalização tributária;

III - planejar e coordenar o intercâmbio de técnicas fiscais entre o Distrito Federal e demais unidades da federação;

IV - orientar os contribuintes, visando ao cumprimento espontâneo das obrigações fiscais.

Art. 127. Ao Serviço de Programação e Intercâmbio de Técnicas Fiscais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, compete:

I - planejar e elaborar a programação fiscal, segundo diretrizes do Departamento de Fiscalização Tributária;

II - elaborar relatórios de acompanhamento da programação fiscal;

III - planejar, orientar, coordenar e controlar as fiscalizações de impacto, visando combater a sonegação fiscal;

IV - promover intercâmbio com as Secretarias de Fazenda de outras Unidades da Federação, sobre programas e métodos de fiscalização tributária e informações fiscais;

V - catalogar denúncias fiscais e promover apurações;

VI - solicitar aos demais órgãos, relatórios e informações para subsidiar a programação fiscal;

VII - receber, controlar e promover diligências fiscais das Secretarias de Fazenda de outras Unidades da Federação;

VIII - expedir diligências fiscais para Secretarias de Fazenda de outras Unidades da Federação;

IX - manter atualizado o catálogo do documentário fiscal inidôneo.

Art. 128. Ao Serviço de Auditoria Tributária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, compete:

I - exercer a fiscalização dos tributos de competência do Distrito Federal;

II - executar a programação estabelecida para fiscalização de tributos;

III - executar trabalhos especiais de fiscalização tributária;

IV - propor programação de fiscalização tributária em estabelecimentos;

V - coordenar, controlar e aferir as atividades desempenhadas pelos servidores fiscais na execução da fiscalização tributária em estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas e prestadores de serviços.

Art. 129. A Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, unidade de direção executiva, diretamente subordinada ao Departamento de Fiscalização Tributária, compete:

I - executar a fiscalização de mercadorias em trânsito no Distrito Federal;

II - fiscalizar a entrada e a saída de mercadorias no território do Distrito Federal;

III - elaborar a pauta de valores mínimos de mercadorias e fretes;

IV - promover a guarda e a manutenção de mercadorias apreendidas pela fiscalização tributária, na forma do Regulamento;

V - propor e executar fiscalização integrada com a Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos ou outros órgãos visando o combate à sonegação fiscal no Distrito Federal;

VI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas, e propor a programação de trabalho;

VII - promover leilões de mercadorias apreendidas nas condições previstas em regulamento;

VIII - coordenar a fiscalização de feiras, leilões, exposições, shows e outros eventos esporádicos;

IX - coordenar a fiscalização dos terminais de cargas ferroviárias, rodoviárias, aeroportuárias e outras;

X - controlar e supervisionar os Postos Fiscais fixos e volantes.

Art. 130. Ao Serviço de Fiscalização Itinerante, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I - fiscalizar o trânsito de mercadorias no Distrito Federal;

II - elaborar as escalas de plantões dos servidores nos Postos Fiscais, feiras e exposições;

III - aferir a produtividade dos servidores fiscais;

IV - promover o recolhimento, junto à rede bancária do produto da arrecadação da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

V - apreender ou reter mercadorias e/ou documentos encontrados em situação irregular encaminhando-os ao órgão próprio;

VI - interceptar veículos que trafegarem com mercadorias ou documentos com suspeita de irregularidade;

VII - sugerir normas, métodos e processos a serem adotados na fiscalização de mercadorias em trânsito;

VIII - executar a fiscalização tributária na importação de mercadorias por ocasião do desembaraço aduaneiro;

IX - fiscalizar mercadorias destinadas ao Distrito Federal, ou dele oriundas, através de postos fiscais, terminais de cargas, agência de correios e transportadores de carga em geral.

Art. 131. Ao Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I - guardar as mercadorias apreendidas pelo fisco;

II - propor destinação às mercadorias perecíveis, na forma do Regulamento;

III - manter o registro e inventário das mercadorias apreendidas;

IV - classificar e arquivar listagens e vias de documentos fiscais destinados às verificações pelo fisco;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade livros, documentos e papéis de firma baixados.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

SEÇÃO I  
DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, DE CHEFE DE GABINETE E DE SUBSECRETÁRIO

Art. 132. Ao Secretário-Adjunto de Fazenda e Planejamento cabe:

I - participar da gestão da Secretaria de Fazenda e Planejamento articuladamente com o titular da Pasta;

II - substituir o Secretário de Fazenda e Planejamento em suas ausências e impedimentos eventuais;

III - colaborar com o Secretário de Fazenda e Planejamento no exercício de suas funções;

IV - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele conferidas.

Art. 133. Ao Chefe de Gabinete cabe:

I - assistir administrativa, técnica e socialmente ao Secretário;

II - coordenar os órgãos de apoio à gestão da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele conferidas.

Art. 134. Aos Subsecretários cabe coordenar a execução de políticas públicas inerentes às competências dos respectivos órgãos e assistir o Secretário nos assuntos de sua área de atuação, a ele submetendo os atos administrativos e regulamentares da respectiva Subsecretaria.

SEÇÃO II  
DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA

Art. 135. Aos Diretores de Departamento e Chefes de Assessoria cabe coordenar, supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas.

Art. 136. Aos Chefes de Divisões, de Serviços e de Seções cabe dirigir e executar as atividades decorrentes das competências especificadas neste Regimento Geral.

Art. 137. Aos Assessores e Assistentes cabe assistir a chefia imediata e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas, no âmbito da respectiva área de atuação.

Art. 138. Aos Encarregados e Auxiliares cabe responder pela execução, orientação e controle de atividades no âmbito de competência da unidade.

Art. 139. Aos Secretários Administrativos cabe desempenhar serviços de telefonia, datilografia, digitação, prestar informações administrativas e executar outras atribuições de apoio administrativo às respectivas chefias.

CAPÍTULO V  
DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 140. A Subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências.

Art. 141. As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;

III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE  
E SALÁRIO FAMÍLIA

Concedo os benefícios do Auxílio Natalidade e Salário Família, de acordo com os Art. 196 e 197, da Lei nº 8.112. de 11 de dezembro de 1990, aos seguintes servidores:

SERVIDOR: IRACILDA CARVALHO MONTEIRO  
 MATRÍCULA: 21.457-4  
 DEPENDENTE: MATHEUS MONTEIRO ROCHA, filho nascido em 04.11.94 ,  
 conforme certidão apresentada.

SERVIDOR: GILDETE ALMEIDA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 25.867-9  
 DEPENDENTE: THALES ALMEIDA RAMOS, filho nascido em 06.10.94 ,  
 conforme certidão apresentada.

SERVIDOR: JORGE FURUSHO  
 MATRÍCULA: 28.545-5  
 DEPENDENTE: JORGE MATHEUS DE CARVALHO FURUSHO, filho nascido em  
 24.09.94, conforme certidão apresentada.

SERVIDOR: MARCO AURELIO AYRES LIMA  
 MATRÍCULA: 32.349-7  
 DEPENDENTE: RAYANE AYRES LIMA, filha nascida em 14.10.94, con-  
 forme certidão apresentada.

CLEONICE ALVES LEITE  
 CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAG/SEFP

#### CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

Concedo o benefício do Salário Família, de acordo  
 com o Artigo 197, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 ,  
 aos seguintes servidores:

SERVIDOR: NELSON GONZAGA JUNIOR  
 MATRÍCULA: 17.477-7  
 DEPENDENTE: MARCELO GONZAGA, filho nascido em 03.01.92, confor-  
 me certidão apresentada.

SERVIDOR: ORMEZINDA PACHECO NUNES  
 MATRÍCULA: 21.570-8  
 DEPENDENTE: ANDREIA PACHEGO NUNES, filho nascido em 05.05.93 ,  
 conforme certidão apresentada.

SERVIDOR: JOSÉ SERGIO MATIAS  
 MATRÍCULA: 34.414-1  
 DEPENDENTE: FLAVIA CONCEIÇÃO MATIAS DOS SANTOS, nascida em  
 14.04.94, conforme escritura publica declaratoria  
 apresentada.

SERVIDOR: JOSÉ ALVARES DA COSTA  
 MATRÍCULA: 42.425-0  
 DEPENDENTE: ACÁSSIA CARVALHO DA COSTA, esposa nascida em 16.11.  
 70, conforme certidão de casamento apresentada.

SERVIDOR: LENISE MENEGHETTI  
 MATRÍCULA: 42.467-6  
 DEPENDENTE: LUCI BOSQUEROLLI MENEGHETTI, mãe nascida em 02.10.  
 32, conforme certidão apresentada.

SERVIDOR: SORAMA FREITAS SANTIAGO  
 MATRÍCULA: 42.762-4  
 DEPENDENTE: BIANCA FREITAS SANTIAGO, filho nascido em 11.05. 90  
 EDUARDO FREITAS SANTIAGO, filho nascido em 11.10.92  
 conforme certidões apresentadas.

SERVIDOR: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 43.326-8  
 DEPENDENTE: MAURICIO OLIVEIRA DE LIMA, filho nascido em 02.11 .  
 91, e RENATO OLIVEIRA DE LIMA, filho nascido em  
 05.07.94, conforme certidões apresentadas.

SERVIDOR: IBRAHIN YUSEF MAHMUD ALI  
 MATRÍCULA: 43.380-2  
 DEPENDENTE: ANDRESSA YUSEF ALI, filha nascida em 25.06.92 e

SAMIRA YUSEF ALI, filha nascida em 05.05.91, con -  
 forme certidões apresentadas.

SERVIDOR: APOLONIO CARVALHO DE ARAUJO  
 MATRÍCULA: 43.389-6  
 DEPENDENTE: RENAN DOUGLAS BRANDÃO DE CARVALHO, filho nascido em  
 15.12.86, RAYANE LAÍS BRANDÃO DE CARVALHO, filho  
 nascido em 01.11.90 e ADSON SOARES CORDEIRO DE CAR-  
 VALHO, filho nascido em 12.04.93, conforme certi -  
 dões apresentadas.

SERVIDOR: ZILZA MARIA MILANEZ  
 MATRÍCULA: 43.446-9  
 DEPENDENTE: MILENA KAREN MILANÊZ PRATES NEVES, filha nascida em  
 15.04.91, conforme certidão apresentada.

SERVIDOR: LOUDINEA GARCES GOMES  
 MATRÍCULA: 43.447-7  
 DEPENDENTE: DIEGO GARCES GOMES, filho nascido em 23.07.89, con-  
 forme certidão apresentada.

SERVIDOR: FÁBIO GOMES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 43.463-9  
 DEPENDENTE: FLÁVIA DA FONSECA GOMES, filho nascido em 08.05.91,  
 conforme certidão apresentada.

SERVIDOR: OTAVIO JOSÉ DA SILVA  
 MATRÍCULA: 43.561-9  
 DEPENDENTE: LUIZA RITA LEMOS DA SILVA, filha nascida em 06.11.  
 92, e PEDRO HENRIQUE LEMOS DA SILVA, filho nascido  
 em 17.02.91, conforme certidões apresentadas.

SERVIDOR: ALZIRA DE PAIVA BARCELLOS  
 MATRÍCULA: 43.722-0  
 DEPENDENTE: CAMILA DE PAIVA BARCELLOS, filha nascida em 25.10.  
 80, e PEDRO DE PAIVA BARCELLOS, filho nascido em  
 19.08.84, conforme certidões apresentadas.

SERVIDOR: JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 23.326-9  
 DEPENDENTE: MOÍSES DUARTE DE OLIVEIRA, filho nascido em 05.02.  
 94, conforme certidão apresentada.

CLEONICE ALVES LEITE  
 Chefe da Divisão de Pessoal/DAG/SEFP

PROCESSO Nº: 040.005.656/84  
 INTERESSADO: MILTON GONÇALVES DE ARAUJO  
 ASSUNTO : ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

DESPACHO:

Tendo em vista o que consta dos arts. 3º e 4º do De-  
 creto nº 15.600, de 28.04.94, e consoante o que consta dos  
 autos do Processo nº 040.005.656/84, o Adicional da Lei nº  
 6.732, de 04.12.79, ao qual faz jus o servidor em pauta, fi-  
 ca alterado para a seguinte situação.

B) De 01.07.94 em diante: 1/5 da Representação Mensal do DFG-10 do  
 cargo em comissão de Chefe do Serviço de  
 Cadastro Fiscal/DRG/Subsecretaria da Re-  
 ceita/SEFP.

Brasília, 28 de novembro de 1994.

CLEONICE ALVES LEITE  
 Divisão de Pessoal/DAG/SEFP  
 Chefe

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**Recurso Voluntário nº 433/94**

**Recorrente** : HIDROTEC MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
**Advogado** : Fabio Ramos de Araujo Silva  
**Recorrido** : Subsecretaria da Receita

HIDROTEC MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. 59, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009755/91, pertinente ao Auto de Infração nº 23766, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 03 de novembro de 1.994 (documento fls. 62). O recurso é **TEMPESTIVO**, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 1.994 (recibo de fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente.

**Recurso Voluntário nº 437/94**

**Recorrente** : ALCYR OSÓRIO PINTO  
**Recorrido** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

ALCYR OSÓRIO PINTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002923/94, pertinente ao Auto de Infração nº 9691, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de outubro de 1.994 (documento fls. 08). O recurso é **TEMPESTIVO**, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 08 de outubro de 1.994 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente.

**Recurso Voluntário nº 438/94**

**Recorrente** : CIANO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA  
**Recorrido** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CIANO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002862/94, pertinente ao Auto de Infração nº 11776, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de outubro de 1.994 (documento fls. 06). O recurso é **TEMPESTIVO**, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 27 de setembro de 1.994 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente.

**Recurso Voluntário nº 440/94**

**Recorrente** : CARLOS ALBERTO ARRUDA  
**Recorrido** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CARLOS ALBERTO ARRUDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001933/94, pertinente ao Auto de Infração nº 8869, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 17 de outubro de 1.994 (documento fls. 05). O recurso é **TEMPESTIVO**, eis que a intimação da decisão

condenatória ocorreu em 24 de setembro de 1.994 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 c/c 16, III, ambos da Lei nº 657, de 25.01.94 e com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente.

**Recurso Voluntário nº 173/94**

**Recorrente**: CODIR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Recorrida** : Subsecretaria da Receita  
**Rep. da Fazenda** : Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
**Relator** : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá  
**Data de julgamento**: 12 de setembro de 1.994

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/94**

(5951)

**EMENTA** : **DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. **PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRF/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ  
 Redator

**Recurso Voluntário nº 263/94**

**Recorrente**: RICARDO PEREIRA SOARES  
**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
**Rep. da Fazenda** : Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
**Relator** : Conselheiro Kleber Nascimento  
**Data de Julgamento** : 06 de outubro de 1.994

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 99/94**

(5950)

**EMENTA** : **PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator

Recurso Voluntário nº 252/94

Recorrente: RICARDO CHAGAS ASSUMPÇÃO

Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Data de Julgamento: 27 de setembro de 1.994

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 98/94 (5949)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Lirando de Azevedo Jacundá e Vicente de Paulo Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Recurso Voluntário nº 203/94

Recorrente: ARLETE MARIA S. MACHADO

Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Data de Julgamento: 26 de setembro de 1.994

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 97/94 (5948)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro, José dos Santos Moura e Edilene Barros Soares. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Recurso Voluntário nº 118/94

Recorrente: CINE FOTO GB LTDA.

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Data de Julgamento: 28 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 96/94 (5943)

EMENTA: PARCELAMENTO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - Constatado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária solicitou e foi concedido parcelamento do crédito tributário objeto da lide, há de se declarar definitivamente constituído este crédito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

Recurso Voluntário nº 47/93

Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS - LTDA. - CICADE

Advogado: Márcio Américo Martins da Silva e/ou

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Data de Julgamento: 20 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 95/94 (5942)

EMENTA: SAÍDAS DE MERCADORIAS EM VALOR INFERIOR AO SEU CUSTO - ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL - EXIGÊNCIA DO ICMS - Constatado em levantamento fiscal que houve saída de mercadoria em valor inferior ao seu custo sem o estorno do crédito do ICMS dela decorrente sujeita-se o infrator ao pagamento do tributo acrescido da penalidade prevista para o caso de sonegação. ALEGAÇÕES - PROVA - Simples alegações desacompanhadas de prova são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

Recurso Voluntário nº 195/94

Recorrente: AURORA MODA MAIOR LTDA. (BUTIQUE AURORA)

Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

Data de Julgamento: 20 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 94/94 (5941)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

Recurso Voluntário nº 194/94

Recorrente: AURORA MODA MAIOR LTDA. (BUTIQUE AURORA)

Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

Data de Julgamento: 20 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 93/94 (5940)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

**Recurso Voluntário nº 123/94****Recorrente:** INDÚSTRIAS VILLARÉS S/A**Advogado:** Alessandra Aires Gonçalves e/ou**Recorrida:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira**Relator:** Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga**Data de Julgamento:** 26 de setembro de 1.994**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/94**

(5962)

**EMENTA:** ICMS - APLICAÇÃO DE PEÇAS - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - É devido o ICMS nas saídas de peças aplicadas na manutenção e conserto de elevadores, face à legislação vigente.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
PresidenteLUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator**Recurso Voluntário nº 164/94****Recorrente:** SOENGE ENGENHARIA LTDA.**Advogado:** João Cardoso Teixeira Neto**Recorrida:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira**Relator:** Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira**Data de Julgamento:** 28 de setembro de 1.994**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/94**

(5961)

**EMENTA:** ICMS - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS OU MERCADORIAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SUJEITO PASSIVO - A empresa de construção civil é o sujeito passivo (contribuinte), para fins de recolhimento do diferencial de alíquota, quando adquire bens e mercadorias em operações interestaduais destinados ao próprio consumo ou a obras que executem sob sua responsabilidade (Decreto nº 11.850/89). ICMS - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 07/88 e artigo 155, parágrafo 2º, incisos VII, "a" e VIII da CF c/c o Convênio ICMS 71/89).

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
PresidenteJOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator**Recurso Voluntário nº 178/94****Recorrente:** EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A**Recorrida:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira**Relator:** Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira**Data de Julgamento:** 07 de novembro de 1.994**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/94**

(5960)

**EMENTA:** ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO IMPONÍVEL - NULIDADE - É nulo o Auto de Infração e Apreensão quando o fato nele descrito não confere com a infração cometida. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS - Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
PresidenteJOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator**Recurso Voluntário nº 433/93****Recorrente:** CONDOMÍNIO DO BLOCO "H"**Recorrida:** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I**Rep. da Fazenda:** Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros**Relator:** Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira**Data de Julgamento:** 27 de setembro de 1.994**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/94**

(5959)

**EMENTA:** PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
PresidenteJOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator**Recurso Voluntário nº 198/94****Recorrente:** SALVADOR CARMONA**Recorrida:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira**Relator:** Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno**Data do julgamento:** 12 de setembro de 1.994.**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102/94**

(5958)

**EMENTA:** PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
PresidenteALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator**Recurso Voluntário nº 71/94****Recorrente:** GRÁFICA E EDITORA INDEPENDÊNCIA LTDA.**Recorrido:** Departamento da Receita**Rep. da Fazenda:** Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros**Relator:** Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno**Data do julgamento:** 14 julho de 1.994.**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/94**

(5957)

**EMENTA:** ICMS - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - Cabe ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, referente às aquisições de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator

**Recurso Voluntário nº 13/94**

**Recorrente:** DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTROESTE LTDA.

**Advogado :** Eliton Guimarães Vaz

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda :** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do julgamento :** 13 de setembro de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/94 (5956)**

**EMENTA :** CRÉDITO FISCAL - APROVEITAMENTO INDEVIDO - Constatado o aproveitamento indevido do crédito fiscal, impõe-se a cobrança do tributo devido com multa prevista para a espécie. IMPOSTO AUTO-LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - MULTA - A falta de recolhimento de imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo acrescido da penalidade prevista para a espécie, em seu grau mínimo, inexistindo antecedentes contra o sujeito passivo (Artigo 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 082/66; e mesmo dispositivo legal, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86, para os fatos ocorridos após 1º de janeiro de 1987).

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS TEIXEIRA  
Redator

**Recurso Voluntário nº 231/94**

**Recorrente:** MAGRELLA BUTIQUE LTDA.

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do julgamento :** 12 de setembro de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 99/94 (5955)**

**EMENTA:** NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. ALEGAÇÕES - PROVAS - Meras alegações desacompanhadas de provas necessárias e válidas, não são suficientes para ilidirem a ação fiscal. MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO - Não evidenciada, nos autos a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Pre

sidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão or. proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

DF/SCRA/006

100-01 - 06/93

**Recurso Voluntário nº 23/94**

**Recorrente:** HITOSHI MATSUZAKI

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda :** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do julgamento :** 20 de setembro de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 98/94 (5954)**

**EMENTA :** CONCLUSÃO FISCAL - OMISSÃO DE SAÍDAS - SONEGAÇÃO - A constatação em levantamento fiscal, de diferença apurada pelo cotejo entre as saídas registradas e o valor resultante da soma das saídas sem lucro e do lucro bruto encontrado pelo aplicação de coeficiente médio, de conformidade com a Portaria nº 04/83-SEF, constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto e da multa prevista para a espécie.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

**Recurso Voluntário nº 192/94**

**Recorrente:** LÍDIO IRINEU FERRARI

**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

**Rep. da Fazenda :** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Teixeira

**Data do julgamento :** 13 de setembro de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 97/94 (5953)**

**EMENTA :** DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - Implica em nulidade da decisão de primeira instância o julgamento realizado com base em legislação estranha à lide, ou cuja existência não é reconhecida como norma legislativa hábil para autuação.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para de clarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS TEIXEIRA  
Redator

**Recurso Voluntário nº 95/94**

**Recorrente:** COMERCIAL TRIÂNGULO LTDA.

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda :** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do julgamento :** 13 de setembro de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 96/94 (5952)**

**EMENTA :** DESISTÊNCIA DE RECURSO - HOMOLOGAÇÃO - A desistência de recurso, quando homologada, elide a relação jurídico-processual.

**DECISÃO :** Vistos, relatadas e discutidas os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para homologar o pedido de desistência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

Recurso Voluntário nº 221/94

Recorrente: FREE LANCE APOIO JORNALÍSTICO LTDA.

Advogado : Mariluz de Almeida PY

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do julgamento : 05 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 93/94

(5964)

EMENTA : ISS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - A falta de recolhimento do ISS pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, acrescido da multa cabível a espécie, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF., em 28 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

Recurso Voluntário nº 082/94

Recorrente: AVICULTURA CRUZEIRO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

Data do julgamento : 26 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92/94

(5946)

EMENTA : NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - LEVANTAMENTO EIVADO DE VÍCIOS E INCORREÇÕES INSANÁVEIS - É de se julgar nulo o auto de infração que teve por base levantamento eivado de vícios e incorreções insanáveis. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS - Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF., em 28 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Recurso Voluntário nº 133/94

Recorrente: VILA RICA COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

Data do julgamento : 13 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91/94

(5945)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada em erro no enquadramento e descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal

dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF., em 28 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Recurso Voluntário nº 106/94

Recorrente: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

Data do julgamento : 12 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 90/94

(5944)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada em erro no enquadramento e descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF., em 28 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Recurso de Ofício nº 180/94

Recorrente: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do julgamento : 02 de agosto de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 95/94

(5947)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - FISCAIS TRIBUTÁRIOS INCOMPETÊNCIA - Desatendido requisito essencial à validade do ato administrativo, concernente a competência do agente, tais como definidas no artigo 3 da Lei nº 033/89, impõem-se o reconhecimento da nulidade da autuação, desprovenido-se, conseqüentemente, o recurso de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o inciso V, Parágrafo único, artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

**Recurso de Ofício nº 205/94**

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrida : OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS LTDA.

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do julgamento : 29 de agosto de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 94/94**

(5963)

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - RECURSO EX-OFFICIO - DESPROVIMENTO - Constatando-se falhas insanáveis no levantamento que originou o Auto de Infração, impõe-se reconhecer a sua nulidade, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, negando-se provimento do Recurso Ex-Officio.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF., em 28 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de dezembro de 1.994, segunda-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RV 242/94**

Recorrente: SBS CONSTRUT. EMPRESARIAL SC LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

**RV 332/94**

Recorrente: TELEINSTA - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

**RV 409/94**

Recorrente: CDM - COMERCIAL DE MODAS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

**RV 415/94**

Recorrente: BERNADETE TAVARES DE AQUINO COSTA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
Assistente

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de dezembro de 1.994, terça-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RV 339/94**

Recorrente: LANA CONSULTORIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

**RV 380/94**

Recorrente: GM - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

**RV 407/94**

Recorrente: BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
Assistente

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de dezembro de 1.994, quinta-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RV 317/93**

Recorrente: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado : Florentino Luiz Ferreira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

**RV 262/94**

Recorrente: BORRALHO E PEREIRA LTDA. - CRIE

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

**RV 393/94**

Recorrente: COSTA COIMBRA VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

**RV 401/94**

Recorrente: ANDA CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
Assistente

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da

pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de dezembro de 1.994, segunda-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RV 250/94**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA BRASILEIRA  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

**RV 346/94**

Recorrente: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

**RV 385/94 (Adiado da Sessão de 28/11/94)**

Recorrente: FATOR TRADE FOMENTO COMERCIAL LTDA.  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

**REO 403/94**

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Recorrido : MANOEL PINHEIRO FILHO  
 Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
 Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
 Assistente

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de dezembro de 1.994, terça-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RV 132/94**

Recorrente: MANUEL F. FIGUEIREDO  
 Advogado : Genuíno Lopes Moreira Júnior  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

**RV 366/94**

Recorrente: ALASKA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

**RV 382/94**

Recorrente: VÍDEO & GAMES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

**RV 384/94**

Recorrente: WARYNGTON MANOEL ARAÚJO BARCELOS  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
 Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
 Assistente

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da

pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de dezembro de 1.994, quinta-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RV 364/94**

Recorrente: MÁRIO ALFREDO VIANA DA FONSECA SARAIVA  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

**RV 371/94**

Recorrente: JOSIMAR ARAÚJO FERREIRA  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

**RV 377/94**

Recorrente: GRAFIMAQ - GRÁFICA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

**REO 363/94**

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Recorrido : SOCIEDADE TÁXI AÉREO WESTON LTDA.  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
 Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
 Assistente

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, a realizar-se no dia 07 de dezembro de 1.994, quarta-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

**Pedido de Reconsideração nº 001/94**

Requerente: SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA.  
 Advogados : José Gilberto Lopes Moreira e/ou Adenor de Oliveira  
 Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
 Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
 Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá  
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

**PARA INÍCIO DE JULGAMENTO****REOP 30/94**

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
 Recorrido : MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.  
 Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
 Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

**REOP 32/94**

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
 Recorrido : TRANSPORTADORA E COMÉRCIO BRASILIENSE  
 Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
 Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

**REOP 34/94**

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
 Recorrido : CASSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES  
 Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

**REOP 35/94**

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
 Recorrido : CASSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES  
 Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

**REOP 37/94**

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
 Recorrido : MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA.

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

## REOP 39/94

Recorrente: 2ª Câmara do TARF

Recorrido : ASSIS & MEIRELES LTDA.

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

## REOP 40/94

Recorrente: 1ª Câmara do TARF

Recorrido : PLANE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

## REOP 41/94

Recorrente: 1ª Câmara do TARF

Recorrido : SV COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

## REOP 42/94

Recorrente: 1ª Câmara do TARF

Recorrido : CURINGA DOS PNEUS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

## REOP 44/94

Recorrente: 2ª Câmara do TARF

Recorrido : A HIDRÁULICA LTDA.

Advogado : Carlos Celso da Silva

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

## REOP 47/94

Recorrente: 2ª Câmara do TARF

Recorrido : MERCADO DOS TAPETES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

TARF/Brasília, 29 de novembro de 1.994.  
SCDA/006

CELY CURADO  
Assistente  
2.000 BIs. 100x01 - 06/93

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 22 de novembro de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 141/94, Recorrente VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogado Osvaldo Rabello Mendes Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 269/94, Recorrente SINALISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 311/94, Recorrente POSTO DE SERVIÇOS 307 LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vistas dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. RV 322/94,

Recorrente R.I. AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vistas dos autos o Conselheiro José dos Santos Moura. RV 341/94, Recorrente JOSEFA DE FREITAS BARBOSA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Proferindo decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos: RV 421/94, ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 422/94, ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, RV 428/94, ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de novembro de 1.994, segunda-feira, às treze e trinta horas. Convocou também para sessão Ordinária do Pleno a realizar-se no dia 23 de novembro de 1.994, quarta-feira, às treze e trinta hora. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 28 de novembro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** - DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, BEM COMO O SR. KLEBER NASCIMENTO. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 28 de novembro de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente, informou a publicação da Lei nº 796, de 25.11.94, que alterou a Lei nº 657, de 25.01.94. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 019/94, Recorrente BRADIBEL - BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bittencourt Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência deixa de recorrer ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, com a redação dada pela Lei nº 796 de 25.11.94. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento, o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; 028/94, Recorrente BRADIBEL - BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bittencourt Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência deixa de recorrer ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, com a redação dada pela Lei nº 796 de 25.11.94. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento, o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 120/94, Recorrente SODIBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do

voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência deixa de recorrer ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, com a redação dada pela Lei nº 796 de 25.11.94. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 355/94**, Recorrente W&R DESPACHANTE LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento o Conselheiro Wellington Carlos Batista, pediu licença para se retirar. **RV 395/94**, Recorrente CONSTANTINO DUTRA AMARAL, Recorrida Divisão de Fiscalização de obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **REO 404/94**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA., Relator Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Esta Presidência deixa de recorrer ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da lei nº 657/94, com a redação dada pela Lei nº 796 de 25.11.94. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os seguintes acórdãos: 90, 91, 92, 93, 94 e 95/94, referentes aos recursos: 106, 133, 82, 221, e REO 205, e RV 180/94, respectivamente. Nada mais havendo tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de novembro de 1.994, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 29 de novembro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (Suplente). **Representante da Fazenda PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 22 de novembro de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 68/94**, Recorrente SOFISTIC BRINDES E PRESENTES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 69/94**, Recorrente SOFISTIC BRINDES E PRESENTES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno.

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 268/94**, Recorrente VÉRTICE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto dos Conselheiros, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, pediu vistas dos autos o Conselheiro Wellington Carlos Batista; **RV 352/94**, Recorrente VILMA CAVALCANTE DE CARVALHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 391/94**, Recorrente CENTRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, Recorrida, Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **REO 223/94**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido CORDEIRO & DAMASCENO LTDA., Relator Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 89/94, referente ao Recurso Voluntário nº 137/94. Também foram distribuídos os seguintes Recursos: 429/94, ao Conselheiro Wellington Carlos Batista, REO 430/94, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 431/94, ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de novembro de 1.994, segunda-feira, às quinze horas. Convocou também para a sessão Ordinária do Pleno, a realizar-se no dia 23 de novembro de 1.994, quarta-feira, às treze e trinta horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 28 de novembro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (Suplente). **Representante da Fazenda PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 28 de novembro de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente, informou a publicação da Lei nº 796/94, de 25-11-94, que alterou a Lei nº 657/94, de 25-01-94. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 427/93**, Recorrente JOSÉ DE SOUZA E SILVA, Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Após rejeitada a preliminar e colhido os votos dos Conselheiros Relator, Vicente de Paulo Ribeiro, José dos Santos Moura e Lirando de

Azevedo Jacundá, quanto ao mérito, pediu vistas dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; **RV 055/94**, Recorrente MWM PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 107/94**, Recorrente HERMES SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, for proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 374/94**, Recorrente CASA DA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vistas dos autos o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro; **RV 385/94**, Recorrente FATOR TRADE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do Recurso para a sessão do dia 05-12-94. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os seguintes acórdãos: 93, 94, 95 e 96/94, referentes aos recursos 194, 159/94, 47/93, 118/94, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de novembro de 1.994, terça-feira, às treze e trinta horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 29 de novembro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, VICENTE DE PAULO RIBEIRO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.003459/94,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a RUTE FERNANDES DE CARVALHO, matrícula nº 86.815-9, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 01 DE dezembro DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.018509/94-FEDF,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a IRACY DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 89.159-2, no Cargo de Agente de Educação, Portaria, Classe Única, Padrão 16, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 01 DE dezembro DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.014148/94-FEDF,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a WALDIR DA SILVA, matrícula nº 93.307-4, no Cargo de Assistente de Educação, Serviços Especiais, Obras Civis, Classe Especial, Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.011329/94-FEDF,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a ANNA MARIA FRANCO SILVA, matrícula nº 72.372-X, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.004734/94-FEDF,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a GERSON BENTO DA SILVA, matrícula nº 98.753-0, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação, Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 01 DE dezembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

**R E S O L V E :**

Nomear MARCOS LÚCIO ROCHA, Assistente Superior de Saúde, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão V, matrícula 111.904-4, ISABEL CRISTINA BARROS COELHO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, 1ª Classe, Padrão V, matrícula 118.167-0, e NADJA VIEIRA DAS MERCES TEIXEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, matrícula 113.545-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 061.031202/94, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

PAULO AFONSO KALUME REIS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342 de 20 de dezembro de 1993 tendo em vista o Art. 6º do Decreto n. 15.827, de 08.08.94 e o constante do Processo n. 113000918/94.

**R E S O L V E :**

Disciplinar a ocupação de espaços nas faixas de domínio das rodovias do Distrito Federal, e adjacências, de que trata o Decreto nº 15.827/94, baixando as

seguintes normas:

1 - Destacam-se como exemplos de tipo de ocupação letreiros e anúncios através de placa, painéis, outdoors, backlights e tótems (prisma vertical ou sinalizador tipo monobloco), e bancas para exploração comercial.

2 - Adyacências, para fins desta Instrução, são todos e quaisquer locais fora e próximos da faixa de domínio onde o Tipo de Ocupação possa interferir diretamente com os usuários da rodovia.

3 - Serão observadas, no que couber, para a classificação do Tipo de Ocupação, e as especificações para Projeto e Implantação, as Normas Gerais de Construção - NGC 14, e as constantes do Anexo I do Decreto nº 15.397, de 30 de dezembro de 1.993.

4 - Para a implantação de qualquer Tipo de Ocupação, o interessado deverá submeter ao DER-DF, o projeto contendo:

- a - pedido de autorização conforme modelo anexo;
- b - planta com a localização e dimensões exatas do Tipo de Ocupação;
- c - projeto estrutural contendo responsabilidade Técnica e visto do CREA, se for o caso;
- d - "lay-out" das mensagens que serão veiculadas;
- e - detalhes que permitam e facilitem a compreensão e análise do Projeto, bem como a fiscalização de sua implantação;
- f - justificativa técnica, caso a implantação pretendida seja para as faixas abaixo:
  - de 50m para cada lado do eixo do canteiro central, nas rodovias com faixa de domínio de 130m.
  - de 40m para cada lado do eixo da pista, nas rodovias com faixa de domínio de 100m.
  - de 15m para cada lado do eixo da pista, nas rodovias com faixas de domínio de 50m e 40m.

4.1 - Para a elaboração e apresentação do Projeto deverão ser consideradas as Especificações e Normas Técnicas vigentes da ABNT e do DER-DF, ou outras se pertinentes à matéria.

5 - As mensagens veiculadas deverão ser caracterizadas pelo estilo sucinto e objetivo, preferencialmente com marga e eslogan, de forma a não promover a distração dos usuários e não comprometer a segurança do trânsito.

6 - A projeção horizontal do Tipo Ocupação deverá situar-se no mínimo a 2 (dois) metros do bordo externo do acostamento, a fim de que não venha interferir com a sinalização vertical da rodovia e nem comprometer a segurança do trânsito.

7 - O interessado não poderá promover quaisquer alterações na arte-final sem a ciência e aprovação do DER-DF.

8 - Em todo e qualquer Tipo de Ocupação previsto nas faixas da letra "f" do item 4, o DER-DF reserva-se o direito de exigir que constem informações úteis relacionadas com campanhas educativas, em até 25% do espaço de publicidade.

8.1 - Os dizeres das informações a que se refere o caput deste artigo, serão fornecidos pelo DER-DF na aprovação do Projeto.

9 - Caberá ao interessado a implantação do Tipo de Ocupação, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o Projeto aprovado, bem como sua conservação e vigilância.

10 - Caberá à Diretoria Técnica a aprovação do Projeto, e a definição do valor da taxa respectiva na forma do Art. 2º § 1º do Decreto nº 15.827/94.

11 - Caberá à Diretoria de Obras, através dos Distritos Rodoviários, a fiscalização da instalação do Tipo de ocupação e da permanência dos mesmos.

12 - O prazo constante do Art. 4º do Decreto nº 15.827/94, fica renovado por igual período para os atuais usuários se adaptarem às presentes normas.

13 - Os interessados serão atendidos pela Diretoria Técnica e Diretoria de Obras através, respectivamente, da Divisão de Estudos e Projetos e dos Distritos Rodoviários, no horário normal de funcionamento da repartição.

14 - Após a aprovação do Projeto, e o recolhimento da taxa de ocupação na forma do caput do Art. 2º do Decreto nº 15.827/94, será expedida a competente Autorização de Ocupação, conforme modelo anexo.

15 - Caso haja interesse do usuário em prorrogar o prazo estipulado, deverá solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15.1 - Encerrado o prazo e não havendo prorrogação, o usuário terá 10 (dez) dias para remover o Tipo de ocupação, autorizado, sob pena de sua remoção e recolhimento pelo próprio DER-DF.

15.2 - A devolução do material deverá ser requerida em até 30 (trinta) dias, com pagamento da taxa correspondente aos dias de retenção, sob pena de expropriação.

16 - O DER-DF poderá anular ou revogar a Autorização, a qualquer tempo, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie e/ou natureza.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Eng. LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL

Ilmo. Sr.

Diretor Geral do DER-DF

.....  
(nome ou firma) (nacionalidade)

....., portador da identidade n. .... e (estado civil)

do CPF ou CGC n. ...., residente e domiciliado no endereço

.....  
(cidade)

vem por meio deste requerer autorização para implantação de ..... na faixa de domínio ou adyacências da rodovia DF....., trecho ....., km ..... para permanência durante ..... (dias/meses/ano), na forma do projeto anexo.

Declara estar ciente das INSTRUÇÕES que disciplinam a aplicação do Decreto n. 15.827, de 08 de agosto de 1994.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Brasília-DF, .... de.....de 199

AUTORIZAÇÃO

No uso da competência expressa no Art. 66, Inciso VIII, do Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n. 15.342 de 20 de Dezembro de 1993, combinado com o item n. 14 da Instrução de Serviço de 04 de novembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo n. 113000918/94, AUTORIZO em caráter precário

.....  
(nome ou firma)

....., residente e/ou domiciliado  
 (Identidade e CPF ou CGC)  
 ..... a implantar o projeto  
 (endereço)  
 na forma aprovada neste processo, no .....  
 (local da implantação)  
 .....  
 para permanência por .....  
 (prazo)

A presente Autorização rege-se pelas normas  
 baixadas pela Instrução de Serviço de 04 de Novembro de  
 1994, que regulamentou o Decreto n. 15.827 de 08 agosto de  
 1994.

Brasília, ..... de ..... de 199

Diretor Geral do DER-DF

Obs: Republicado por haver saído com incorreção no DODF de  
 01.12.94, páginas 61 e 62.

CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICO  
 COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4616/94 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DIS-  
 TRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar-  
 tigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro  
 de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº  
 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que o artigo 60, parágrafo único do Re-  
 gulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo  
 do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 15.408,  
 de 14 de janeiro de 1994, estabelece que o tempo de  
 utilização dos veículos no Sistema será calculado  
 em meses, levando em consideração a data do primei-  
 ro licenciamento;

considerando que a impossibilidade de identificação  
 do ano e do mês do veículo tem inviabilizado esta  
 aplicabilidade;

considerando que a data entre o primeiro licenciamen-  
 to do veículo e a nota fiscal do fabricante é  
 por vezes superior a seis meses;

considerando que a empresa operadora por vezes não  
 apresenta o primeiro certificado de registro de li-  
 cenciamento do veículo e/ou nota fiscal de compra  
 do mesmo;

considerando, finalmente, que a normatização desses  
 procedimentos proporcionará melhores condições para  
 que o Departamento Metropolitano de Transportes Ur-  
 banos do Distrito Federal-DMTU/DF possa estabelecer  
 o controle adequado deste dados e o voto do Conse-  
 lheiro Augusto Cesar Puccinelli constantes do pro-  
 cesso nº 096.004361/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Normatizar o procedimento, na hipótese de impos-  
 sibilidade de identificação da data do primeiro licenciamen-  
 to do veículo, passando a considerar o ano indicado na nume-  
 ração do chassi conforme codificação do fabricante, e o mês  
 de janeiro como referência para a apuração do tempo de utili-  
 zação dos ônibus do STPC/DF.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
 blicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros: AUGUSTO CESAR PUCCINELLI, VERIDIANA BRAGANÇA DA SIL-  
 VA, LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO, WALDO LÚCIO ROLHFS, ANTONIO  
 BONFIM CARVALHO TELLES, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTO-  
 NIO LEAL, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES,  
 PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, GER-  
 MANO MARTINS DOS SANTOS.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 394 DE 25 DE NOVEMBRO DE  
 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO  
 FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a  
 competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 12.740, de 24 de outu-  
 bro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.003758/94,

RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins de aposentadoria, o tempo de serviço  
 no total de 1.360 (um mil trezentos e sessenta) dias, prestados pelo ser-  
 vidor LINO BARROS DA SILVA, matrícula nº 93.740-1, da Fundação  
 Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 17 de  
 outubro de 1994, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 395 DE 25 DE NOVEMBRO DE  
 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO  
 FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a  
 competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 12.740, de 24 de outu-  
 bro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.003858/94,

RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins de aposentadoria, o tempo de serviço  
 no total de 2.652 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois) dias, prestados  
 pelo servidor JOSÉ HENRIQUE DE MEDEIROS, matrícula nº  
 92.382-6, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Cer-  
 tidão expedida em 27 de outubro de 1994, pelo Instituto Nacional do Se-  
 guro Social - INSS.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 396 DE 25 DE NOVEMBRO DE  
 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO  
 FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a  
 competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 12.740, de 24 de outu-  
 bro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.003799/94,

RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins de aposentadoria e anuênio o tempo de  
 serviço no total de 392 (trezentos e noventa e dois) dias, prestados pelo  
 servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA, matrícula nº 93.624-3, da Fun-  
 dação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida pe-  
 lo Ministério do Exército.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

ATA DA MILÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (1028<sup>a</sup>) SESSÃO DO CONSELHO  
 FISCAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos  
 e noventa e quatro (1994), na sala de reuniões do Gabinete  
 da Presidência, no Edifício-Sede da Fundação Zoobotânica do  
 Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Ru-  
 ral, realizou-se a milésima vigésima oitava Sessão do Con-  
 selho Fiscal, sob a Presidência do Senhor PAULINO PINTO DA  
 COSTA e com a presença dos Senhores Conselheiros MAGALY CAR-  
 NEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO. Havendo nú-  
 mero regulamentar, o Senhor Presidente declarou aberta à  
 Sessão, passando em seguida à leitura, discussão e aprova-  
 ção da Ata da Sessão anterior. A seguir, na Ordem do Dia,  
 "O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FE-  
 DERAL, após apreciar o relatório verbal do Conselheiro PAU-  
 LINO PINTO DA COSTA, por unanimidade, DECIDIU: Restituir o  
 processo nº 073.003.102/94 ao Departamento de Recursos Finan-



ceiros, considerando a necessidade de substituição de peças, devido a incorreção na conversão da moeda de Cruzeiro Real para Real, conforme entendimentos verbais mantidos com o Senhor Chefe do Departamento e o Chefe de Divisão de Contabilidade e tão logo retorne os autos à Assistente dos Órgãos, Colegiados, seja o mesmo redistribuído ao Conselheiro PAULINO PINTO DA COSTA. Quanto as dúvidas relacionadas à conta nº112290100, que ficaram pendentes, o Departamento de Recursos Financeiros e a Divisão de Contabilidade, se comprometeram a apresentar os esclarecimentos devidos na próxima reunião". Com relação ao assunto pertinente ao GBOEX, o Conselheiro PAULINO PINTO DA COSTA, solicitou vistas do processo nº073.001.626/94, ficando de apresentar o resultado na próxima Sessão. Após, o Senhor Presidente convocou o Conselho a se reunir, novamente, no próximo dia 27 e deu por encerrada a Sessão, da qual para constar, eu, Antonia Laurindo Martins, Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai por mim subscrita, assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Presidente: PAULINO PINTO DA COSTA; Conselheiros: MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO; Assistente: ANTONIA LAURINDO MARTINS.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

**ATA DA MILÉSIMA VIGÉSIMA NONA (1029ª) SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na sala de reuniões do Gabinete da Presidência, no Edifício-Sede da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, realizou-se a milésima vigésima nona Sessão do Conselho Fiscal, sob a Presidência do Senhor PAULINO PINTO DA COSTA e com a presença dos Senhores Conselheiros MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO. Com o Conselho pleno, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, passando em seguida, à leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior. A seguir, na Ordem do Dia, o processo nº073.003.102/94, referente ao balancete do mês de julho/94 que fora devolvido por solicitação do Colegiado na Reunião do dia 17/10 ao Departamento de Recursos Financeiros, a fim de atender as exigências solicitadas às fls. 04, deverá ser reapreciado na próxima Sessão, face ao atraso no retorno do mesmo a esta Corte. Quanto ao processo nº... 073.001.626/94, que trata de operação indevida com o GBOEX, o Conselho Fiscal concluiu que a FZDF não teve nenhum prejuízo, recomendando, no entanto, que seja juntado aos autos cópia do comprovante do pagamento efetuado indevidamente ao GBOEX, bem como, dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos segurados. Com relação à conta nº112290100, cujos esclarecimentos ficaram pendentes na Sessão anterior, o Sr. JOSÉ EDUARDO CORREA, Chefe da Divisão de Contabilidade, compareceu a esta Sessão, prestando as devidas informações e dando o Colegiado por satisfeito, haja vista que a Entidade não coube prejuízos. Em seguida, foi distribuído ao Conselheiro PAULINO PINTO DA COSTA o processo nº073.003.436/94, relativo a balancete da FZDF do mês de agosto/94. Após, o Senhor Presidente convocou o Conselho, a se reunir, novamente no dia 09 de novembro e deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu Antonia Laurindo Martins, Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai por mim subscrita, assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Presidente: PAULINO PINTO DA COSTA; Conselheiros: MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO; Assistente: ANTONIA LAURINDO MARTINS.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REFERÊNCIA: Processo nº 050-002.267/94  
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública  
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.  
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral,

referentes à inexigibilidade de licitação, em favor do CENTRO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO POLÍTICA, para fazer face ao pagamento da taxa de inscrição de servidores lotados na Comissão Permanente de Disciplina, no Ciclo de Treinamento em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, realizado no Auditório da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, no período de 22 e 23 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 caput do referido dispositivo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1994

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

REFERÊNCIA: Processo nº 050-001.641/94  
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública  
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.  
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral, referentes a inexigibilidade de licitação, em favor da firma CONRADO & CONRADO LTDA, para fazer face a execução de serviço de reparos e conservação de sirenes acústicas e rotativas, marca RONTAN, com reposição de peças, até 31 de dezembro de 1994, com fulcro no artigo 25, inciso I do referido dispositivo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1994

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 033/SSP-DF, de 21 de junho de 1993, considerando a justificativa da DIPES/DAG, através do Processo nº 050.002174/94,

RESOLVE:

I — AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas extras mensais, no período de 01 a 30 de novembro do corrente ano, à servidora ANTONINA ALVES BARBOSA MOREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.559-0.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º, e item V do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

Designar MARIA DIAS DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 31.839-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA DO SOCORRO JERÔNIMO LIMA, matrícula nº 24.910-6, Secretário Administrativo/DIPLAN/CPO/SSP, por motivo de licença especial, no período de 01.12.94 a 01.01.95.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 033/SSP-DF, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.001774/94,

**RESOLVE:**

I — Conceder Adicional de Insalubridade — GRAU MÉDIO, a partir de 23.03.94, ao servidor DAVID GUEDES DE MELO, matrícula nº 20.732-2.

II — Conceder Adicional de Insalubridade — GRAU MÉDIO, a partir de 22.09.94, à servidora ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 25.694-3.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do processo nº 050.001.331/93,

**RESOLVE:**

Incluir na Ordem de Serviço de 20 de janeiro de 1994, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 21, de 31 do mesmo mês e ano, como beneficiários de pensão temporária WELLINGTON BRAGA SOARES POYATO e SANDRA BRAGA SOARES POYATO, netos do ex-servidor JOÃO RIBEIRO SOARES, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 15.276-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 186, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 40, item III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Papiloscopista Policial, Classe Especial, Padrão III, a IRACEMA OLIVEIRA NEPOMUCENO, matrícula nº 19.321-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 033/SSP-DF, de 21 de junho de 1993, considerando a justificativa da DIPES/DAG, através do Processo nº 050.002324/94,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários, no limite de 44 (quarenta e quatro) horas extras mensais, no período de 01 a 31.12.94, ao servidor ANDRÉIA MARIA ALVES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.638-3.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990,

**R E S O L V E**

I - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor MAURO DA NATIVIDADE, Agente de Polícia, matrícula nº 24.082-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 2ª Delegacia Policial.

II - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor OLEGÁRIO AUGUSTO F. VERSIANI, Perito Criminal, matrícula nº 27.296-5, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o Instituto de Criminalística.

III - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor REGINALDO DE BARROS MIRANDA JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 35.338-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes.

IV - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), ao servidor CLEBER MONTEIRO FERNANDES, Delegado de Polícia, matrícula nº 23.462-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Divisão de Apoio Administrativo.

V - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor JOSÉ JOAQUIM DE FIGUEIREDO FILHO, Perito Criminal, matrícula nº 19.717-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o Instituto de Criminalística.

VI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor JOSELITO PEREIRA DE AMORIM, Agente de Polícia, matrícula nº 27.833-5, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 13ª Delegacia Policial.

VII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor ZENÓBIO VIANA ROCHA, Agente de Polícia, matrícula nº 24.098-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 13ª Delegacia Policial.

VIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula nº 35.329-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 26ª Delegacia Policial.

IX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor AILTON FRANCISCO FERREIRA, Papiloscopista Policial, matrícula nº 37.282-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o Instituto de Identificação.

X - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Agente Penitenciário, matrícula nº 20.857-0, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital,

com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o Núcleo de Custódia de Brasília.

XI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor MARLON MARCOS DANTAS ARAÚJO, Agente de Polícia, matrícula nº 27.671-5, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 20ª Delegacia Policial.

XII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor SEVERINO GOMES DA SILVA NETTO, Agente de Polícia, matrícula nº 25.501-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 19ª Delegacia Policial.

XIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), à servidora ILZA ALVES DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 31.615-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 19ª Delegacia Policial.

XIV - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), ao servidor JURANDIR ROSA GOMES, Agente Penitenciário, matrícula nº 19.115-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o Centro de Internamento Reeducação.

XV - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor ELIEL BENTO COTH, Agente de Polícia, matrícula nº 31.635-0, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 12ª Delegacia Policial.

XVI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor WESLEY ARAÚJO DA PONTE, Agente Penitenciário, matrícula nº 27.592-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia da Criança e do Adolescente.

XVII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor ISMAEL FIRMINO SOARES, Agente de Polícia, matrícula nº 25.567-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.

XVIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor OZÓRIO MACHADO DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 27.854-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 17ª Delegacia Policial.

XIX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor MARCOS RODRIGUES DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 27.867-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 16ª Delegacia Policial.

XX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor CLÁUDIO MOREIRA R. DA C. FILHO, Agente de Polícia, matrícula nº 38.362-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos.

XXI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor HERBERTH DOS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA, Agente de Polícia, matrícula nº 35.335-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 10ª Delegacia Policial.

XXII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais

e setenta e seis centavos), ao servidor LUIS CARLOS LYRA PATO, Agente de Polícia, matrícula nº 35.344-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XXIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), ao servidor VALDEMAR GOMES RIBEIRO, Delegado de Polícia, matrícula nº 23.664-0, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia de Polícia Interestadual.

XXIV - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor LUCEMARY DE OLIVEIRA COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 26.982-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 12ª Delegacia Policial.

XXV - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor JURACI LUIZ MENDONÇA, Agente de Polícia, matrícula nº 27.581-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia de Costumes e Diversões Públicas.

XXVI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor TACILIO MELO BARROS, Agente de Polícia, matrícula nº 38.305-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 4ª Delegacia Policial.

XXVII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor ADAILTON CARLOS CHAGAS VILELA, Agente de Polícia, matrícula nº 24.537-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XXVIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor JOSÉ DE BARROS NETO, Papiloscopista Policial, matrícula nº 19.316-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Academia de Polícia Civil.

XXIX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), ao servidor LAERTE RODRIGUES DE BESSA, Delegado de Polícia, matrícula nº 27.723-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Coordenação de Polícia Especializada.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

#### ORDEN DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria 033-SSP/DF, de 21 de junho de 1993, considerando a justificativa do Instituto de Medicina Legal, através do Processo nº 050.002299/94,

R E S O L V E

CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno no período de 01 a 30 de novembro do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
19.485-9	ACILINO DE ARAUJO RÉGO	40
33.174-0	ADMAR DOS SANTOS MENEZES	40
31.830-2	ALBERTO FARIAS TORRES	40
30.653-3	ANTÔNIO HELIO MARÇAL	40
33.125-2	CARLOS JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA	40
31.888-4	DONIZETE JOSÉ DE ARAÚJO	40
31.712-X	ELIAS ALVES DE CASTRO	40
26.275-0	ELIAS JERÔNIMO DA SILVA	40
33.131-7	ELSON JOSÉ DE MELO	40
19.486-7	FIDELIS PEREIRA DOS SANTOS	40
33.122-8	IVONILDE ALVES	16
34.594-6	CLÁUDIO DA COSTA NOGUEIRA FILHO	40
09.838-8	JOSÉ ESTEVAM DA SILVA FILHO	40
15.283-8	JOSÉ PEREIRA NEVES	40
39.917-5	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO	40
01.140-1	JOSÉ RICARDO MELO	40
30.431-X	JOSÉ WILSON DA SILVA	40
33.144-9	LILIAN CRISTINA BRITO SANTANA	40
33.132-5	MARCELA MIRANDA CARVALHO	32
33.143-0	MARIA LUCIA DE AZEVEDO CAMELO	40
33.307-7	MAURO LÚCIO DO NASCIMENTO RAPOSO	40
33.175-9	MILTON LOPES DO NASCIMENTO	40

31.870-1	PEDRO JOSÉ DE MEDEIROS	40
31.873-6	VANDERLI JUSTINO DA SILVA	40
38.962-5	WELINGTON LIMA DE ARAÚJO	40
25.252-2	WESLEY JOSÉ DE SOUZA	40
	ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA	

ORDEN DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 89 do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990,

RESOLVE

I - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ao servidor CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES, Escrivão de Polícia, matrícula nº 24.786-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Catalão-GO, no período de 10 a 11.11.94, para fazer oitiva de testemunha em processo disciplinar nº 017/94-CPD, sendo proponente a Coordenação Permanente de Disciplina.

II - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 76,35 (setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), à servidora ARLETE MARIA PELICANO, Delegada de Polícia, matrícula nº 18.755-0, do Quadro de Pessoal do DF, a qual se deslocou desta capital com destino a Catalão-GO, no período de 10 a 11.11.94, para fazer oitiva de testemunha no processo disciplinar nº 017/94-CPD, sendo proponente a Coordenação Permanente de Disciplina.

III - Conceder 01 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 76,35 (setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), à servidora ROSA MARIA RODRIGUES, Delegada de Polícia, matrícula nº 24.448-1, do Quadro de Pessoal do DF, a qual se deslocou desta capital com destino a Catalão-GO, no período de 10 a 11.11.94, para fazer oitiva de testemunha no processo disciplinar nº 017/94-CPD, sendo proponente a Coordenação Permanente de Disciplina.

IV - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 61,09 (sessenta e um reais e nove centavos), no total de R\$ 91,63 (noventa e um reais e sessenta e três centavos), ao servidor VICENTE EUSTÁQUIO CALDEIRA, Delegado de Polícia, matrícula nº 21.064-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Catalão-GO, no período de 10 a 11.11.94, para fazer oitiva de testemunha no processo disciplinar nº 017/94-CPD, sendo proponente a Coordenação Permanente de Disciplina.

V - Conceder 06 e 1/2 (seis e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 330,85 (trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), ao servidor JOSÉ CARLOS MOREIRA DE MESQUITA JÚNIOR, Piloto de Helicóptero, matrícula nº 32.922-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 12.11.94, para concluir o Curso de Inspetor de Aviação Civil, no Departamento de Aviação Civil-DAC, sendo proponente a SECHEL/CP0.

VI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos), no total de R\$ 249,41 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), ao servidor JOSÉ CARLOS MOREIRA DE MESQUITA JÚNIOR, Piloto de Helicóptero, matrícula nº 32.922-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, no período de 15 a 18.11.94, para participar do Seminário/Reunião de Operadores de Helicópteros na cidade de São Paulo, sendo proponente a SECHEL/CP0.

VII - Conceder 06 e 1/2 (seis e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos), no total de R\$ 132,34 (cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), ao servidor JOSÉ CARLOS MOREIRA DE MESQUITA JÚNIOR, Piloto de Helicóptero, matrícula nº 32.922-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 12.11.94, para fazer curso de Inspetor de Aviação Civil (DAG, cidade do Rio de Janeiro), sendo proponente a SECHEL/CP0.

VIII - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 233,37 (duzentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), ao servidor THOMAZ DE AQUINO FALCÃO, Agente de Polícia, matrícula nº 25.559-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Ibotirama-BA, no período de 31.10 a 05.11.94, para efetuar diligências em torno do IP nº 284/94-102 DP, sendo proponente a 103 Delegacia Policial.

IX - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 233,37 (duzentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), ao servidor LUIZ FRANCISCO NICOLI, Agente de Polícia, matrícula nº 26.667-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Ibotirama-BA, no período de 31.10 a 05.11.94, para efetuar diligências em torno do IP 284/94-102-DP, sendo proponente a 103 Delegacia Policial.

X - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 186,62 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), ao servidor LUIZ CLAUDIO ROSA FILHO, Agente de Polícia, matrícula nº 24.046-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Ibotirama-BA, no período de 31.10 a

05.11.94, para efetuar diligências em torno do IP 284/94-102 DP, sendo proponente a 103 Delegacia Policial.

XI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), ao servidor BENEDITO DIAS DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula nº 31.393-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 01 a 04.11.94, para dar cumprimento ao mandado de prisão contra as pessoas de Clodesmar F. Almeida e Helias Silveira, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), ao servidor ANTÔNIO FRANCISCO NOGUEIRA JARDIM, Agente de Polícia, matrícula nº 31.391-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 01 a 04.11.94, para dar cumprimento ao mandado de prisão contra as pessoas de Clodesmar F. Almeida e Helias Silveira, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), ao servidor GERVALSUL FERREIRA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 20.730-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 01 a 04.11.94, para dar cumprimento ao mandado de prisão contra as pessoas de Clodesmar F. Almeida e Helias Silveira, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XIV - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 432,65 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), ao servidor FRANCISCO DE ASSIS B. CRISANTO, Delegado de Polícia, matrícula nº 20.625-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Itaporanga-PB, no período de 07 a 15.11.94, para recambiar Raimundo Matildes de Souza para a cidade de Itaporanga-PB, sendo proponente a 193 Delegacia Policial.

XV - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 360,66 (trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), ao servidor JOAQUIM GOES CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula nº 24.274-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Itaporanga-PB, no período de 07 a 15.11.94, para recambiar Raimundo Matildes de Souza para a cidade de Itaporanga-PB, sendo proponente a 193 Delegacia Policial.

XVI - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 186,61 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), ao servidor ISMAEL CÂNDIDO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 27.663-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Xique-Xique-BA, no período de 17 a 22.11.94, para apurar e informar sobre o furto de uma motocicleta Honda CBX 750-DF, conforme oc. nº 3686/94-169 DP, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XVII - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 186,61 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), ao servidor JOSÉ ANGELO FERREIRA NETO, Agente de Polícia, matrícula nº 36.859-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Xique-Xique-BA, no período de 17 a 22.11.94, para apurar e informar sobre o furto de uma motocicleta Honda CBX 750-DF, conforme oc. nº 3686/94-163 DP, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XVIII - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), ao servidor ADVAL CARDOSO DE MATOS, Agente de Polícia, matrícula nº 27.817-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Xique-Xique-BA, no período de 17 a 22.11.94, para apurar e informar sobre o furto de uma motocicleta Honda CBX 750-DF, conforme oc. nº 3686/94-163 DP, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XIX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), ao servidor IVALDO BATISTA DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula nº 34.184-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 16 a 19.11.94, para fazer investigações em referência ao IP nº 076/94-DEF, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), ao servidor GILBERTO LUIZ DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 25.479-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 16 a 19.11.94, para fazer investigações ao IP nº 076/94-DEF, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), ao servidor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 38.022-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 16 a 19.11.94, para efetuar investigações em torno do IP nº 076/94-DEF, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

nente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), ao servidor HAMILTON ARRUDA CAMPOS, Agente de Polícia, matrícula nº 27.630-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 16 a 19.11.94, para efetuar investigações em torno do IP nº 076/94-DEF, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), ao servidor HILDEGILSON AGUIAR CAVALCANTE, Agente de Polícia, matrícula nº 36.008-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 16 a 19.11.94, para efetuar diligências em torno do IP nº 076/94-DEF, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXIV - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), ao servidor IVALDO BATISTA DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula nº 34.184-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Vila Velha-ES, no período de 21 a 29.11.94, para prender o indiciado do IP 125/94-DEF, bem como outros bens relativos ao IP, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXV - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 360,65 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao servidor HAMILTON ARRUDA CAPOS, Agente de Polícia, matrícula nº 27.630-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Vila Velha-ES, no período de 21 a 29.11.94, para prender o indiciado do IP nº 125/94-DEF, bem como outros bens relativos ao IP, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXVI - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), ao servidor CELSO WAGNER LIMA, Agente de Polícia, matrícula nº 34.234-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Vila Velha-ES, no período de 21 a 29.11.94, para prender o indiciado do IP nº 125/94-DEF, bem como bens relativos ao IP, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXVII - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), ao servidor ALAMEN ALVES DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 32.893-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Vila Velha-ES, no período de 21 a 29.11.94, para prender o indiciado do IP 125/94, bem como bens relativos ao IP, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXVIII - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), ao servidor HILDEGILSON AGUIAR CAVALCANTE, Agente de Polícia, matrícula nº 36.008-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Vila Velha-ES, no período de 21 a 29.11.94, para prender o indiciado do IP 125/94, bem como bens relativos ao IP, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXIX - Conceder 08 e 1/2 (oito e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), ao servidor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 38.022-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Vila Velha-ES, no período de 21 a 29.11.94, para prender o indiciado do IP nº 125/94, bem como bens relativos ao IP, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

XXX - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor MÁRIO LÚCIO MENEZES DO AMARAL, Agente de Polícia, matrícula nº 34.130-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Belo Horizonte-MG, no período de 07 a 11.11.94, para cumprir mandado de prisão da 1ª Vara Criminal do Gama-DF, Proc. nº 4.905/92-IP-058/93 da DH, a fim de prender e conduzir ao DF a pessoa de Dinorah Veneroso, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XXXI - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor NELSON

ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula nº 24.341-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Belo Horizonte-MG, no período de 07 a 11.11.92, para cumprir mandado de prisão da 1ª Vara Criminal do Gama-DF, Proc. 4.905/92-IP-058/93 da DH, a fim de prender e conduzir ao DF, a pessoa de Dinorah Veneroso, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XXXII - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor TADEU ROXSANDER DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula nº 27.540-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou

desta capital com destino a Belo Horizonte-MG, Contagem-MG, no período de 07 a 11.11.94, para cumprir mandado de prisão da 1ª Vara Criminal do Gama-DF Proc. 4.905/92-IP-058/93 da DH a fim de prender e conduzir ao DF a pessoa de Dinorah Veneroso, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XXXIII - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 186,62 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), ao servidor JALON SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 36.248-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 21.10 a 26.11.94, visando cumprir mandado de prisão expedido pela Justiça do DF, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.

XXXIV - Conceder 05 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 186,62 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), ao servidor GERSON PAULO DOURADO BARRETO, Agente de Polícia, matrícula nº 23.419-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 21 a 26.11.94, visando cumprir mandado de prisão expedido pela Justiça do DF, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.

XXXV - Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 186,62 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), ao servidor ANTENOR BRITO MENDES JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 20.685-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 21 a 26.11.94, visando cumprir mandado de prisão expedido pela Justiça do DF, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.

XXXVI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito e setenta e seis centavos), ao servidor LICIVALDO TORRES ANTUNES, Escrivão de Polícia, matrícula nº 24.784-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o Grupo de Repressão a Sequestro.

XXXVII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor RENATO DE OLI-

VEIRA SOUZA, Agente de Polícia, matrícula nº 36.056-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupamento de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o Grupo de Repressão a Sequestro.

XXXVIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor PAULO CESAR LIRA CHAGAS, Agente de Polícia, matrícula nº 31.394-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupamento de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a 4ª Delegacia Policial.

XXXIX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor ABRISON ROBERTO PEQUENO, Agente de Polícia, matrícula nº 19.243-0, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XL - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor ELIAS NUNES DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 19.226-0, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a Coordenadoria Geral de Polícia.

XLI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor DAVID BONFIM FLORINDO, Agente de Polícia, matrícula nº 31.667-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a 1ª Delegacia Policial.

XLII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor ALMIRA RODRIGUES DO PRADO TEIXEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 27.618-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a 1ª Delegacia Policial.

XLIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), ao servidor ADVAL CARDOSO DE MATOS, Agente de Polícia, matrícula nº 27.817-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XLIV - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta

e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor ALCEU PRESTES DE MATTOS, Papiloscopista Policial, matrícula nº 27.144-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente o Instituto de Criminalística.

XLV - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor EDMAR DE PLÁULA SILVA VEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 24.028-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XLVI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor MANUEL SANTOS FERRAZ, Delegado de Polícia, matrícula nº 32.231-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XLVII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor JOSÉ SEVERINO DIAS, Agente de Polícia, matrícula nº 25.930-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a 17ª Delegacia Policial.

XLVIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor GONÇALINO DE CASTRO NETO, Agente de Polícia, matrícula nº 20.626-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestros (GRS), sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XLIX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), à servidora DINORÁ MARIA VILELA, Agente de Polícia, matrícula nº 31.459-5, do Quadro de Pessoal do DF, a qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a 14ª Delegacia Policial.

L - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor FLÁVIO VIANA DE CASTRO, Agente de Polícia, matrícula nº 31.644-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente o

Núcleo de Custódia de Brasília.

LI - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor HORÁCIO FERREIRA RÊGO, Agente de Polícia, matrícula nº 26.444-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Resende-RJ, no período de 17 a 20.11.94, para fazer curso do Grupo de Repressão a Sequestro (GRS), sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 033-SSP/DF, de 21 de junho de 1993, considerando a Justificativa do Instituto de Criminalística, através do Processo nº 050.002171/94,

**R E S O L V E**

CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno no período de 01 a 30 de novembro do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
12.182-7	BENÍCIO SILVA MOREIRA	40
31.823-X	MANOEL MESSIAS MOREIRA	40
30.418-2	GEDIÃO ALVES CAVALCANTE	40
31.957-0	ELDINO ALVES DA ROCHA FILHO	40
34.634-9	JOÃO MARQUES DA SILVA	40
39.025-9	SEBASTIÃO BRUN FILHO	40
31.833-7	DIONIZIO GOMES RABELO	40
31.826-4	JOSÉ ISAIAS CASSIMIRO	40
31.953-8	JAMILSON BEZERRA QUEIROZ	40
25.397-9	LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA	40
31.882-5	FRANCISCO ALVES DA SILVA	40
31.884-1	EDVANDO ELIAS SALES	40
23.771-X	SEBASTIÃO BRAZ DE MORAES FILHO	40
31.714-4	CESAR VITOR SILVA	40
31.972-4	MARCOS CESAR MAGALHÃES P. DA SILVA	40
31.978-3	ERLAN MARQUES	40
31.891-4	IDEVALDO ANDRADE DOS SANTOS	40
31.850-7	OSMAR ALVES MARQUES	40

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.003.593/87,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 22 de junho de 1992, publicada no "Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal" nº 128, de 26 do mesmo mês e ano, que retificou a Ordem de Serviço de 03 de setembro de 1987, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 173, de 14 do mesmo mês e ano, que aposentou LÚCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA, Médico Legista, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.024-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

**DIVISÃO DE PESSOAL**

**APOSTILAMENTO**

A Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, autoriza que os proventos do servidor LÚCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA, Perito Médico-Legista, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.024-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja, a partir de 11 de junho de 1992, incluído o benefício do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de sua invalidez qualificada.

Brasília, 29 de novembro de 1994

HELENA CÔBO ARRAIS - Belª

**POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA DE PESSOAL**

**PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

**RESOLVE:**

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de agosto de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA ALUIZIO MARQUES DE CARVALHO - Mat 02.956/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, inciso III, letra "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

**PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

**RESOLVE:**

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 23 de novembro de 1994, O Major QOPM RAIMUNDO AMÉRICO DE ALMEIDA - matrícula 00.274/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

## PORTARIA PMDF DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.323/94,

## RESOLVE:

Transferir, ex-officio, para a Reserva Remunerada, a contar de 22 de julho de 1991, o soldado QPPMF FRANCISCA SHIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 15.481/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso VIII, § 2º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 99, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III; da Lei 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido empossada em Cargo Público Civil permanente (magistério) junto à Fundação Educacional do Distrito Federal.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

## PORTARIA PMDF DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo Único do artigo 87, da Lei 8.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.412/94,

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Subtenente QPPMC EDUARAN DOMINGUES DE SOUSA, matrícula nº 02.748/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso II; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 101, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

## PORTARIA PMDF DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.329/94,

## RESOLVE:

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Primeiro-Sargento QPPMC ALBERTO PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 03.087/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente PM nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo

artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

## PORTARIA PMDF DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 335.117/83,

## RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Decreto de 06 de dezembro de 1991, que reformou, ex officio, o Subtenente PM NEPOSIANO DAVI DE SOUZA, da Polícia Militar do Distrito Federal.

II - Reformar, ex officio, a contar de 10 de novembro de 1988, o Subtenente PM NEPOSIANO DAVI DE SOUZA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso II; 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea c, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2; e 101, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

## PORTARIA PMDF DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 87, da Lei 7.289 de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.327/94,

## RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Soldado QPPMC WALDEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 06.605/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais a seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, item 1; 94, item 1; 96, item 2 e 99, Parágrafo Único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

## PORTARIA PMDF DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único, do artigo 87 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.311/94,

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro Sargento QPPMC RAIMUNDO DE SOUZA MOREIRA, matrícula nº 03.083/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações intro-

duzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, item 1; 94, item 1; 96, item 1 e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 22 de novembro de 1994, o Tenente-Coronel QOPM CÉSAR ODÍSIO — matrícula nº 00.197/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º. do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DAS DORES SANTOS SOUZA, Mat. nº. 00.387-5, Auxiliar de Administração Pública, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação-DEFER, para substituir a Encarregada de Expediente e Arquivo, Código DFG-03, no período de 16 a 30/11/94, por motivo de licença médica da titular.

CÉSAR BAIOCCHI

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

INSTRUÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante da Instrução de 18 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

I - Tornar oficial o resultado da 4ª etapa da avaliação de Desempenho dos servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, realizada no período de 16/04/94 a 15/10/94, conforme relação a seguir.

II - Estipular a prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos por partes dos servidores, a contar da data da publicação desta.

EDUARDO MILLER NETO - Presidente; JOSÉ LEONARDO COSTA DE QUETROZ - Membro; JEANETTE COSTA MARINHO - Membro; ELOIZA GERALDA GARCIA - Membro; UBIRAJARA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Representante dos Servidores.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CONCEITO
1016-2	ALEXANDRE MARCUS AREAL	EXCELENTE
639-4	ALAUITO DA SILVA MOREIRA	EXCELENTE

569-X	ANA LUIZA KUSUMOTO DE SOUZA	EXCELENTE
782-X	CICERO GILBERTO DE FREITAS	BOM
738-2	DANIEL DO NASCIMENTO DOURADO	EXCELENTE
870-2	ELMARA FABRINI DE S. MONTORO	EXCELENTE
734-X	HELIO ALVES PEREIRA	REGULAR
820-6	IRENE MAIA DO NASCIMENTO	EXCELENTE
310-7	JOAO SANTOS DA PAZ	EXCELENTE
916-4	LEDA DOS SANTOS CHAVES	FRACO
880-X	MARIA DE FATIMA PINHEIRO DA SILVA	EXCELENTE
259-3	MESSIAS MARQUES FILHO	BOM
695-5	MIGUEL ANGELO GALLETTI	EXCELENTE
325-5	MARIA ANGELICA GOMES	EXCELENTE
352-2	OSWALDO SERGIO B. DOS SANTOS	EXCELENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSO Nº: 030.012527/94

INTERESSADO: GB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do Credor acima mencionando, em face da Dispensa de Licitação pre vista no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de acordo com o processo em referência.

Brasília-DF, 24 de Novembro de 1994.

WELIGTON LUIZ MORES  
Secretário

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, inciso I da Lei nº 520 de 04 de agosto de 1993,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º, do item I do artigo 2º., do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979, JUCÉLIA CARLA DE CARVALHO LERBACH, matrícula nº 39.212-X, Analista de Administração Pública, para substituir REGINA MARIA DE OLIVEIRA CEZAR, matrícula nº 38.996-X, Chefe do Serviço de Seleção Bibliográficas da Divisão de Atendimento ao Turista da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, Código DFG-08, por motivo de Licença médica, no período de 14.11.94 à 23.11.94.

MARIA EULALIA FRANCO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, inciso I da Lei nº 520 de 04 de agosto de 1993,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º, do item I, do artigo 2º do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979, ALZIRA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 39.192-1, Auxiliar de Administração Pública, para substituir REGINA MARIA DE OLIVEIRA CEZAR, matrícula nº 38.996-X, Chefe do Serviço de Seleção Bibliográficas da Divisão de Atendimento ao Turista da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, Código DFG-08, por motivo de Licença médica, no período 24.11.94 à 28.11.94.

MARIA EULALIA FRANCO

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 080 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989 e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1994,

RESOLVE:

Mandar Cessar a Indenização de Transporte concedida ao servidor LUIZ ANTONIO CONSTANTINO, matrícula nº 00.050-7.

PAULO ALVIM

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PROCESSO Nº: 191.000.801/94

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO – MICT.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DESPACHO: Tendo em vista a caracterização nos autos do presente processo dos requisitos de que tratam os artigos 79 e 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aprovadas pelo Decreto nº 15.400 de 30 de dezembro de 1993, RECONHEÇO a dívida às fls. 01, 02 e 06 deste expediente, no valor de R\$ 144,04 (cento e quarenta e quatro reais e nove centavos), a favor de MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, correndo a despesa a conta do elemento 3.4.90-92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a ser realizada com os recursos do orçamento de 1994.

Brasília-DF, 28 de novembro de 1994

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES  
Jardim Botânico de Brasília

DIRETORA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

PROCESSO: 193.000.097/94

INTERESSADO: INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME: PROGRAMA PERMANENTE DE REVEGETAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO DF

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$ 29.695,25 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.94.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Presidente

PROCESSO: 191.000.229/94

INTERESSADO: NAGIB MOHAMMED ABDALLA NASSER  
ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME: DESENVOLVIMENTO DE MANDIOCA POLIPLOIDE PARA DF

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$ 44.907,89 (quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos). A inexigibilidade de licitação esta fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666 de 21.06.94.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Presidente

PROCESSO: 193.000.090/94

INTERESSADO: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO JARDIM ZOOLOGICO

ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME: PESQUISA, CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$ 139.699,89 (cento e trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.94.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Presidente

PROCESSO: 190.000.180/94

INTERESSADO: FINATEC

ASSUNTO: Apoio financeiro ao projeto científico de nome: Biblioteca Central.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$ 548.031,28 (quinhentos e quarenta e oito mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.94.

Brasília, 29 de novembro de 1994

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Presidente

## PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 020.001.072/94

INTERESSADO: CARLOS FERNANDO M. SOUZA E OUTROS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 79 do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, e de acordo com o que estabelece o item II do artigo 39, combinado com o item I do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 1.932,77 (hum mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), a favor de CARLOS FERNANDO M. SOUZA e OUTROS, à conta do Elemento 34.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores.

Brasília, 1º de dezembro de 1994

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO  
Procurador-Geral

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO: 141.000.195/92

INTERESSADO: JUAREZ VIEIRA MATOS FILHO

MATRÍCULA: 32.765-4

DESPACHO: Defiro, mais 1/5 da Representação Mensal do DF-02, a partir de 30.11.94, referente a 3ª parcela, do § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112/90.

Brasília, 30 de novembro de 1994

CLARA MARIA DO NASCIMENTO  
Divisão de Administração Geral  
Diretora

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XV, do artigo 84, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 35, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Código TC-CCG-5, do Departamento Administrativo, da Diretoria-Geral de Administração.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XV, do artigo 84, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,

### RESOLVE:

Nomear, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Código TC-CCG-5, do Departamento Administrativo, da Diretoria-Geral de Administração.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XV do artigo 84 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,

### RESOLVE

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANTONIO LEONEL MENDONÇA, Técnico de Administração Pública (A), Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Material, Código TC-CCG-2, da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento Administrativo.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XV do artigo 84 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,

### RESOLVE:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, BARTHOLOMEU SANCHES DE OLIVEIRA, Téc-

nico de Administração Pública (A), Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Material, Código TC-CCG-2, da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento Administrativo.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3043

Aos 22 dias do mês de novembro de 1994, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

### E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3042, de 21.11.94.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que reassumiu, no último dia 18, após o gozo de merecidas férias, suas funções na Corte. O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício s/n, da Universidade de Paris-Sorbonne, solicitando a esta Corte o especial obséquio de proporcionar ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO todo o apoio e facilidades possíveis para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisas no Brasil e visitas de estudo à França, no período de 1995/98, concernentes ao tema "História Política Brasileira Contemporânea" para aquela Universidade. Ao ensejo, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, interpretando o sentimento dos demais membros do Plenário, considerou honroso para o Tribunal o atendimento da solicitação daquela prestigiosa Universidade.

- Ofício nº 309/94-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, encaminha à Presidência, na forma do art. 216, combinado com o art. 24, ambos do Regimento Interno, a escala de férias dos membros daquele órgão.

### J U L G A M E N T O S

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2959/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA;

PROCESSO No. 2548/91 - Aposentadoria da servidora GENÉ COELHO GOMES;

PROCESSO No. 5353/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA ROSA;

PROCESSO No. 4695/92 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ALVES;

PROCESSO No. 4657/93 - Pensão civil concedida à Senhora NAIR LANGAME DE OLIVEIRA e outra;

PROCESSO No. 0748/94 - Aposentadoria da servidora GLAUCIA HELENA BAIIOCHI VIEIRA;

PROCESSO No. 1062/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LOPES DA FONSECA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0219/86 (apenso o de nº 1454/85) - Contrato nº 596/85 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma ENGENMAXI - Engenharia Ltda. Aos autos juntou-se representação da 3ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por

parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da determinação constante da Decisão Plenária nº 3098/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à PRG-DF o prazo de 30 (trinta) dias para que atenda a diligência a que se refere o item b da Decisão nº 3098/94 desta Corte, cuja cópia deve seguir em anexo, ou apresente as razões da impossibilidade de fazê-lo.

PROCESSO No. 2033/86 - Tomada de contas do ordenador de despesas da então Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1985.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter sobrestado o julgamento das contas de que tratam os autos em apreço, até solução final dos Processos nºs. 4673/84, 2289/88, 2290/88, 2291/88, 2537/90 e 2538/90, devolvendo o feito à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5513/91 - Aposentadoria da servidora SYLVIA LEAL DE CARVALHO;

PROCESSO No. 3895/93 - Aposentadoria do servidor CÂNDIDO DE MIRANDA SOARES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 4909/92 (apenso o de nº 101.003251/85) - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a admissão de servidor para o Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: 1.a) do requerimento de fls. 174/175, considerando-o prejudicado à vista dos julgamentos das ações judiciais; 1.b) da certidão de trânsito em julgado e o respectivo Acórdão do Mandado de Segurança (fls. 176/177); 1.c) dos documentos de fls. 173, 178 a 185; 1.d) da sentença proferida na Ação Trabalhista nº 2010/90 (fls. 186 a 193); 1.e) da sentença vista às fls. 202/204 no Processo nº 1784/90; 2) autorizar a devolução do Processo nº 101.003.251/85-FSS à Fundação do Serviço Social; 3) encaminhar os autos ao Douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua ciência.

PROCESSO No. 1194/93 - Atas das 17a. a 19a. reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 18 e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a decisão plenária expressa no item "a" do OF.GP nº 1227/93; b) determinar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada a ser realizada na BRB-DTVM pela 2ª ICE, com o fito de examinar, dentro das competências desta Corte, as ações trabalhistas aqui referidas e a regularização patrimonial dos bens já citados; c) devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4459/93 - Contrato nº 036/93 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma SERVIDATA - Contabilidade e Assessoria S.C.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria realizada pela 2a. Inspeção de Controle Externo, considerou regular a contratação dos serviços contábeis de que trata o ajuste em apreço e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5397/93 - Contrato nº 2862/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PBLM - Consultoria Empresarial S.C. Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, decidiu rejeitar o atraso apontado pela instrução e devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7275/93 - NE nº 034/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: 1 - considerar correta a classificação das despesas a elas relacionadas, à exceção das mencionadas no item subsequente; 2 - rejeitar a falha formal verificada nas Notas de Empenho nºs 8, 9, 10, 34, 35, 36, 39, 43, 44, 47, 49, 54, 63, 66, 119, 120, 168, 182, 239, 283, 287, 319, 328, 343, 344 e 377, todas emitidas em 1993; 3 - informar àquele Departamento que, nos casos de aquisições de bens e serviços de pequeno valor junto a terceiros e de passagens de empresas atuantes no transporte coletivo do Distrito Federal, o procedimento licitatório deverá ser dispensado com fulcro no art. 24, inciso II, e no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente; 4 - devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0737/94 - Contrato nº 035/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço e de seus aditamentos, decidiu: a) rejeitar as falhas formais apontadas pela instrução, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para que o DETRAN/DF encaminhe à Corte os elementos informativos a que se refere o parágrafo

único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93; b) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 0997/94 - Contrato nº 016/93 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa EXERGIA - Consultoria e Projetos S.C. Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Contrato de que trata este processo e de seus Termos Aditivos, decidiu: a) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Energética de Brasília remeta à Corte, quanto ao ajuste em apreço, os elementos a que se refere o parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, relevando o atraso apontado pela instrução; b) devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1430/94 (apenso o de nº 055.005244/93) - Contratos nºs. 004 e 050/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa COMABEM - Alimentação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em questão, relevando-se as falhas formais a eles relacionadas; b) não tomar conhecimento da consulta inserta no Ofício nº 1177/94 do DETRAN/DF, por carecer dos elementos exigidos pelo Art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 038/90; c) em caráter de contribuição, remeter àquele órgão jurisdicionado cópia da Decisão Plenária nº 2328, de 19.05.94 (fls. 71/75); d) devolver o feito à 2ª ICE e seu apenso, remeta ao DETRAN/DF.

PROCESSO No. 1699/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 firmado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a firma RENA - Automação Comercial Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço e das notas de empenho a ele relacionadas, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1876/94 - NE nº 207/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1877/94 - NE nº 402/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4818/94 - NE nº 152/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem, relevando a falha verificada na NE nº 168/94; b) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2137/94 - NE nº 001/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - rejeitar as falhas mencionadas, visto tratar-se de falhas meramente formais; 2 - tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; 3 - recomendar ao Arquivo Público do DF sobre a necessidade de realização de licitação para aquisição de gêneros alimentícios com valor superior ao limite para dispensa, excetuando quando tratar-se de aquisição eventual de alimentos perecíveis (inciso XII do art. 24 da Lei 8666/93), norma não observada na emissão da NE nº 087/94.

PROCESSO No. 3143/94 - NE nº 006/93 e outras, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: 1) solicitar à Secretaria de Trabalho que justifique a realização das despesas referentes às NEs nºs 006 e 441/93 com inexigibilidade de licitação, baseada no critério de exclusividade, bem como a emissão da NE nº 595/93 após o dia 15.12.93; e, 2) determinar à Secretaria de Trabalho que, quando da realização de despesas em favor de concessionários de serviços públicos a fundamentação legal para a dispensa de procedimento licitatório deverá ser com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 - inexigibilidade de licitação - até que exista o respaldo jurídico adequado para a dispensa de licitação.

PROCESSO No. 3212/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 firmado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a firma PAULO MAEDA - Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, dos seus termos de aditamento e das notas de empenho a ele relacionadas, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam, relevando a falha formal apontada pela instrução; b) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3223/94 - NE nº 011/94 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar à RA-VIII que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique o recolhimento extemporâneo do INSS referente a março de 1994 e a atualização monetária (NEs. nºs. 91, 94 e 95/94), bem como a indicação dos responsáveis pelo fato.

PROCESSO No. 3620/94 - Contrato Padrão nº 12/89 firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a XEROX DO BRASIL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, dos seus termos de aditamento e das notas de empenho a ele relacionadas, decidiu: 1 - considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; 2 - relevar as falhas formais apontadas na instrução; 3 - recomendar à Administração Regional de Planaltina que, na celebração de contratos, observe as normas legais que regem a matéria, cuidando para que haja clareza e precisão nos termos contratuais, de modo a não deixar dúvidas quanto a qualquer cláusula; 4 - alertar aquele órgão jurisdicionado para o disposto no art. 11 do Decreto local nº 15.635/94, informando que da publicação resumida do contrato por ele firmado devem constar os elementos exigidos no parágrafo 1º do art. 82 do Decreto local nº 10.996/88, cujas disposições que não contrariem a Lei nº 8.666/93 ainda permanecem em vigor; 5 - devolver os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4024/94 - Contrato celebrado entre esta Corte de Contas e a firma RCM - Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste relativo à Carta-Convite nº 06/94, do extrato de contrato de fls. 09, bem como das NES nºs 560 e 30167/94, devolvendo os autos à 1ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO No. 4332/94 - NE nº 241/94 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4832/94 - NE nº 162/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4834/94 - NEs. nºs. 218 e 30031/94, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; b) devolver os autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2389/79 - Reversão de cota de pensão militar em favor de JUSSARA SOARES DE CASTRO ERNANI, filha do extinto 2º Sargento BM WALTAMIRO ERNANI;

PROCESSO No. 1415/91 - Aposentadoria do servidor DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA;

PROCESSO No. 1571/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOÃO AUGUSTO BARBOSA;

PROCESSO No. 1702/91 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA BARROS CORREIA;

PROCESSO No. 1738/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ASSIS SIMÕES UTSCH;

PROCESSO No. 2140/91 - Aposentadoria da servidora MARGARIDA MENDES DE SOUSA BARROS;

PROCESSO No. 7109/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA;

PROCESSO No. 7186/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1796/94 - Reforma do 3º Sargento BM JADEREI LUIZ DA SILVA;

PROCESSO No. 1799/94 - Reforma do Cabo BM ALBERTO AMÂNCIO DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 3410/94 - Pensão civil deferida a GUIOMAR CAMARGO MONTEIRO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0377/93 (apensos os de nºs. 3206/94 e 061.000689/94 e mais 03 volumes) - Denúncia formulada contra ato praticado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Juntou-se aos autos pedido de reconsideração de decisão plenária, formulado por aquela Jurisdicionada, relacionado com a contratação de fornecimento de alimentação a funcionários e pacientes da rede hospitalar.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração de fls. 429, usque 434, permitindo, em caráter excepcional, a continuidade do Contrato nº 091/94-PJ-FHDF, firmado com a SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, até 30/04/95, impreterivelmente; b) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotar imediatas providências com vista à realização de nova licitação para a contratação do fornecimento de alimentação à rede hospitalar, objeto do contrato nº 091/94-PJ-FHDF; c) autorizar a devolução do Processo nº 061.000.688/94-FHDF ao

órgão de origem, bem como a baixa dos autos a 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6999/93 (apenso o de nº 7022/93) - Contratos nº 007/92 e 008/93 firmados entre a Companhia Energética de Brasília e a firma Sociedade BOOZ - Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em exame, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEB encaminhe a esta Corte cópia das propostas da aludida firma, relativamente aos contratos de que se trata, acompanhadas dos elementos constantes dos incisos I a IV, do artigo 33, do Decreto nº 10.996/88, e das informações relativas à execução e implementação das metas previstas com as contratações.

PROCESSO No. 1979/94 - Reforma do Cabo PM ALTAMIRO VICENTE DA ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a reforma em exame; II - determinar à PMDF que elabore outro abono provisório, em substituição ao de fls.55/56, que deve ser tornado sem efeito, para: a) corrigir a parcela da GAM, tendo em vista erro de cálculo; b) glosar a parcela excedente das VFAAs, conforme decisões da Corte de Contas; III - determinar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada.

PROCESSO No. 2130/94 - NE nº 018/94, da Administração Regional de São Sebastião;

PROCESSO No. 3084/94 - NE nº 006/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 3480/94 - NE nº 043/94 e outras, da Administração Regional de São Sebastião.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 2664/94 - NE nº 001/94 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO No. 2774/94 - NE nº 015/94 e outras, da Administração Regional de Samambaia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 2668/94 - NE nº 039/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho incluídas no processo e, relevando a falha apontada, considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) esclarecer a Secretaria de Cultura e Esporte que as despesas representadas pelas NES nºs 39, 40, 60, 78, 79, 92, 93, 98, 99, 116, 117, 123, 124, 127, 129 a 131, 161, 162, 172 a 174 e 179/94 se enquadram na hipótese de inviabilidade jurídica de competição (inexigibilidade), prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 3147/94 - NE nº 003/94 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NES nºs 03, 39, 69, 81, 128, 146 e 170/94 e considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o motivo que originou a realização da despesa representada pelas NES nºs 06 e 84/94.

PROCESSO No. 4869/94 - Representação nº 005/94-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre contratação, pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, com dispensa de licitação, da Fundação Instituto de Administração (Contrato nº 010/94), tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de organização, sistemas e métodos, informática e treinamento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da representação em exame, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a SAB preste circunstanciados a respeito da contratação de que se trata, especificamente quanto a ausência de: a) projeto básico; b) orçamento detalhado; c) razão da escolha do executante do serviço e a justificativa do preço cobrado.

PROCESSO No. 6919/94 - Consulta formulada pelo Banco de Brasília S/A a respeito da norma inscrita no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o reajuste destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0365/89 - Aposentadoria da servidora CAROLINA ANHENZINE SANSONI.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do retorno à atividade da interessada em tela, em função do Decreto nº 11.111/88 (fls. 109/110), tendo em vista a decisão judicial no processo de Apelação Cível nº 13.986-TJDF (fls. 70/73); II. considerar legal, para fins de registro, o ato de fls. 3-v, consubstanciado na Ordem de Serviço de 13/9/88 (DODF de 15/9/88), que aposentou CAROLINA ANHEZINI SANSONI, matrícula nº 06.834-9, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3138/89 - Cancelamento da pensão militar concedida a WAGNER MARTINHO GOMES DE ALMEIDA. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato em apreço, determinando a baixa do seu registro.

PROCESSO No. 1227/91 - Aposentadoria da servidora NELMA PINTO MONTEIRO MARTINS;

PROCESSO No. 2424/91 - Aposentadoria da servidora GERCÍLIA EMÍLIA DA SILVA ROCHA;

PROCESSO No. 2857/91 - Aposentadoria do servidor SEVERINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1045/92 - Aposentadoria da servidora NANAMI SHIMODA CUPERTINO;

PROCESSO No. 1170/92 - Aposentadoria da servidora BÁRBARA CAIXETA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 4754/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO FRANCISCO DE CASTRO;

PROCESSO No. 5712/93 - Aposentadoria do servidor DERMEVAL MACÊDO FILHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 5010/92 - Aposentadoria do servidor PAULO MAXIMIANO PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 72.

PROCESSO No. 3918/93 - Pensão civil concedida à Senhora ALENIDES ALVES MONTEIRO e outros;

PROCESSO No. 7301/93 - Pensão civil concedida à Senhora ELEMÍ CARVALHO DOS SANTOS e outros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 7946/93 - Pensão militar concedida a EMÍNI INGRID OLIVEIRA FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 0730/94 (apenso: 08 volumes) - Representação nº 001/94, da 3a. Inspeção de Controle Externo, versando sobre possíveis impropriedades constantes de Editais de Concorrências Públicas realizadas pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deferiu o requerimento do representante do Ministério Público junto a esta Corte, constante do parecer de fls. 66/71 e decidiu: I. solicitar à CAESB a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia integral do processo nº 002182/86, referido no preâmbulo do contrato celebrado pela empresa pública com a firma ASTOR-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; II. autorizar a 3a. ICE a adotar todos os meios de fiscalização necessários, inclusive auditoria a critério do seu titular, para que seja o presente processo instruído de modo a atender as indagações contidas nos pareceres do Ministério

Público e esclarecer: a. se o contrato está em execução e atende às normas legais, notadamente quanto à duração, remuneração da contratada e procedimentos de pagamento; b. a utilidade para a CAESB do serviço técnico especializado a que o contrato se refere; c. o critério de inexigibilidade de licitação; d. se existe acompanhamento do contrato pelo serviço jurídico da CAESB; e. a influência da firma ASTOR sobre o relacionamento da CAESB com as suas fornecedoras; f. se o termo contratual e aditivos chegaram a ser examinados pelo TCDF, de acordo com o artigo 113, inciso I, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 1327/94 - Pensão militar concedida à Senhora AUREA DE SOUSA LIMA MAGALHÃES e outro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 36.

PROCESSO No. 1691/94, contendo a NE nº 30131/94 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 1695/94, contendo a NE nº 30187/94 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 2251/94 - NE nº 040/94 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 2673/94 - NE nº 027/94 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO No. 3090/94 - NE nº 015/94 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 3091/94 - NE nº 016/94 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 4515/94 - NE nº 009/94 e outras, da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4525/94 - NE nº 007/94 e outras, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4526/94 - NE nº 099/94 e outras, da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4527/94 - NE nº 012/94 e outras da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4530/94 - NE nº 013/94 e outras da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NES constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) devolver os processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2672/94 - NE nº 012/94 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das NES constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) determinar a restituição dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3324/94 - NE nº 186/94, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da NE nº 0186/94, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC; II. comunicar à SEMATEC, para ciência e providências cabíveis, a incorreta classificação orçamentária da referida nota de empenho, que deveria ter recebido no seu campo 19 o código 45.90.51 em vez de 45.90.52; III. orientar a 3a. Inspeção de Controle Externo para que transmita à unidade técnica incumbida da instrução das contas do gestor responsável pela emissão da presente nota de empenho, as informações a serem consideradas para efeito de proposta de julgamento, no momento oportuno.

PROCESSO No. 3468/94 - NE nº 009/94 e outras, da Administração Regional do Recanto das Emas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das NES constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3778/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CELINA LAMOUNIER D'ALESSANDRO;

PROCESSO No. 7826/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO MARTINS ROCHA;

PROCESSO No. 0574/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO SOARES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2767/93 - Aposentadoria do servidor JONAS MARTINS GOMES;

PROCESSO No. 6175/93 - Aposentadoria do servidor MANOEL JOSÉ PEREIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 1732/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROMIL DE OLIVEIRA GAVIÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu restituir os autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que observe as considerações elencadas a fls. 33, devendo a verificação do ajustamento do ato ser objeto de exame em inspeção programada.

PROCESSO No. 2918/87 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor DIVINO ALVES ALVIM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos procedimentos adotados, determinando a restituição dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para que, a posteriori, elabore novo demonstrativo de abono provisório, na forma proposta a fls. 25.

PROCESSO No. 3458/89 - Aposentadoria do servidor ADEMAR PEREIRA CARDOSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2392/93 (apenso o de nº 2390/93), contendo o Ofício nº 699/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte dos processos de tomadas de contas especiais constantes do Ofício nº 320/94, da Subsecretaria de Auditoria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1880/94 - NEs. nº 015 e 180/94, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2125/94 - NE nº 016/94 e outras, da Administração Regional de Santa Maria.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2123/94 - NEs nºs. 019 e 066/94, da Administração Regional de Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu determinar à RA XIII que apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o pagamento de correção monetária de obrigações patronais (NEs. ns. 13, 19, 66, 87 e 120/94), indicando, se for o caso, o nome do servidor responsável pelo gasto.

PROCESSO No. 2124/94 - NE nº 017/94 e outras, da Administração Regional de Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das NEs constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 2729/94 - Balancete da Fundação de Apoio à Pesquisa, relativo ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada peça contábil, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) devolver os autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3348/94 - Contrato nº 3066/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 4934/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa MULTH-TEC - Assistência e Comércio de Máquinas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas; b) tomar conhecimento do Termo de Contrato firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e a firma MULTH-TEC Assistência e Comércio de Máquinas Ltda., decorrente da Tomada de Preços n. 011/94, bem como de seus extratos publicados no DODF; c) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho ns. 291, 662, 30.061 e 30.267/94, à vista dos dados nelas constantes.

PROCESSO No. 4936/94 - Contrato nº 17/94 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa INDÚSTRIAS VILLARES S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar o atraso verificado no envio da NE 30036/94 ao Tribunal e na publicação do extrato do Termo de Contrato em exame; b) tomar conhecimento do contrato firmado entre a SSP e a firma INDÚSTRIAS VILLARES S.A., bem como de seus extratos publicados no DODF e das NEs ns. 270, 30036 e 30265/94; e c) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento do art. 26, caput e parágrafo único, da Lei n. 8666/93, com relação às despesas decorrentes das notas de empenho ns. 270, 30036 e 30265/94, referentes ao contrato firmado com a firma INDÚSTRIAS VILLARES S.A.

PROCESSO No. 5140/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas; b) tomar conhecimento do termo do contrato firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e a firma STARTEC - Científica Ltda., decorrente da tomada de preços 01/94, bem como de seu extrato publicado no DODF; c) considerar

correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho ns. 30029, 30262 e 30309/94, à vista dos dados nelas constantes.

PROCESSO No. 5141/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma DIVISUMA - Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas; b) tomar conhecimento do termo de contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a firma DIVISUMA - Máquinas e Serviços Ltda., decorrente da Tomada de Preços n. 03/94, bem como de seu extrato publicado no DODF; c) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho ns. 30029, 30262 e 30309/94, à vista dos dados nelas constantes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0943/91 (apenso o de nº 121.056324/90) - Contrato nº 001/91 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) acolher a defesa apresentada, em conjunto, pelos Senhores RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES e KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA, fls. 106/123; b) relevar, excepcionalmente, as falhas apontadas; c) determinar à 2ª ICE que inclua, na próxima auditoria programada a ser realizada na CODEPLAN, a verificação dos fatos que motivaram a abertura da sindicância noticiada à fl. 59 do Processo nº 121.056.324/90, apenso, bem como o resultado de tal sindicância; d) autorizar o retorno, à CODEPLAN, do Processo nº 121.056.324/90, apenso, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2321/90 - Aposentadoria do servidor BENÍCIO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2403/91 (apensos os de nºs 3506/94 e 081.000414/91) - Ata da 619ª. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 234/237 e dos processos apensos, considerando cumprida a diligência determinada na letra "b", itens I e II, do OF GP nº 1947/93; b) autorizar a devolução dos Processos nºs 081.000.414/91 e 081.001.773/93 à Fundação Cultural do Distrito Federal; c) devolver estes autos à 2ª ICE para acompanhar o processo nº 081.000.413/91.

PROCESSO No. 6908/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FEITOSA DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5724/92 (apenso o de nº 2296/93) - Contrato nº 146/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma DF - Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 117/94-PRESI e documentos que o acompanham, fls. 51/96, considerando insatisfatórios os esclarecimentos apresentados para justificar as falhas ocorridas; b) reiterar à TERRACAP o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da determinação constante do item V da Decisão nº 1302/94, transmitida àquela entidade pelo OF GP nº 361/94, alertando o seu Presidente para a sanção prevista no artigo 182, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal aprovado pela Resolução nº 38/90; c) determinar, mais, àquela Companhia que, em igual prazo do estabelecido na letra anterior, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em relação à determinação constante do item VI da citada Decisão nº 1302/94.

PROCESSO No. 0897/93 - NE nº 507/92 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/76, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada pelo OF GP nº 198/93; b) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas NEs. nºs 592 e 598/92.

PROCESSO No. 1554/93 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 2764/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto de Brasília e o Sr. IVANO JOSÉ BASSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 2764/93, relevando as falhas apontadas; b) determinar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as prorrogações de prazo efetivadas nos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 2764/93, que elevaram o prazo inicial para 24 (vinte e quatro) meses; c) devolver o presente processo à 3ª ICE.

PROCESSO No. 2978/93 - Segundo ao Sexto Termos Aditivos ao Contrato nº 2849/93 celebrado entre a

Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ESTACON - Engenharia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada; b) dos Segundos ao Sexto Termos Aditivos ao Contrato nº 2849/93; considerando regulares as alterações de que tratam; 2. recomendar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília que, nos casos de modificações previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, proceda a devida alteração contratual por aditamento; 3. autorizar a devolução destes autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 2999/93 - NE nº 065/93 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 29/31, dando como satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1035/93; b) das NEs nºs 066 e 107/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; II - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 065, 075, 076, 103, 108 e 109/93, à vista dos dados delas constantes; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3015/93 - NE nº 073/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 094/94-DAG/RA-XII, considerando não atendida a diligência determinada; b) determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal o requerido na letra "b" da Decisão nº 2961/94, transmitida àquela Administração pelo OF GP nº 804/94, alertando-a para o disposto no artigo 182, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO No. 4954/93 - NE nº 376/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Regional que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o requerido no item III da Decisão nº 1738/94, transmitida àquela Administração pelo OF GP nº 463/94, alertando-a para o disposto no artigo 182, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO No. 5006/93 (apenso o de nº 5007/93) - NE nº 063/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal o requerido na letra "c" da Decisão nº 1739/94, transmitida àquela Administração pelo OF GP nº 462/94, alertando-a para o disposto no artigo 182, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO No. 7344/93 (apenso o de nº 030.06647/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal objetivando apurar prováveis irregularidades na prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA - ADFB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 463/94-GAB/SDSAC e dos documentos que o acompanham, fls. 68/93; b) autorizar a devolução, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, do processo nº 030.006.647/92, com a recomendação de que o mesmo permaneça, naquela jurisdicionada, à disposição deste Tribunal, durante 05 (cinco) anos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 262, de 11/09/91, publicada no DODF do dia 12 dos mesmos mês e ano.

PROCESSO No. 0146/94 - Reforma do Cabo PM ANTONIO LOPES SOBRINHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 45; b) determinar à 4ª. Inspeção de Controle Externo que, quando da realização de auditoria programada naquela Corporação, verifique o cumprimento da determinação contida na letra anterior.

PROCESSO No. 1151/94 (apenso Volume I) - Relatório das atividades desta Corte de Contas, referente ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado relatório, autorizando seu encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

PROCESSO No. 1998/94 - NE nº 023/94 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação das despesas representadas pelas NEs que formam os autos, à vista dos dados delas constantes.

PROCESSO No. 3026/94 - NE nº 033/93 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NE integrantes deste Processo, com exceção das de nºs 142 e 462/93; b) determinar à SEMATEC que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte justificativas pelo pagamento de atualização monetária, multa e juros sobre o recolhimento ao INSS, de que tratam as NE nºs 142 e 462/93.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0746/88 - Convênio nº 020/88 celebrado entre a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4924/90 - Aposentadoria do servidor QUINTINO MARIANO COSTA;

PROCESSO No. 1652/91 - Aposentadoria da servidora MARIA NUNES ALVARES;

PROCESSO No. 1939/91 - Aposentadoria da servidora TEOLINDA SPINOLA COSTA DA SILVA;

PROCESSO No. 2527/91 - Aposentadoria da servidora LÊDA BENTA DA ROCHA;

PROCESSO No. 2638/93 - Aposentadoria do servidor RONAN TEIXEIRA CAMPOS;

PROCESSO No. 7239/93 - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE MORAIS LIMA e outros;

PROCESSO No. 7240/93 - Pensão civil concedida a MARTA RESENDE DE FARIA e outro;

PROCESSO No. 7249/93 - Pensão civil concedida a MARIETA DA CONCEIÇÃO AMARAL;

PROCESSO No. 7716/93 - Pensão civil concedida a DALILA DALVA DA SILVA e outra;

PROCESSO No. 8058/93 - Pensão civil concedida a EUNICE PEREIRA LIMA;

PROCESSO No. 8059/93 - Pensão civil concedida a JOSÉLIA DE ARAÚJO ALVES e outros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4981/90 - Aposentadoria do servidor ARMANDO GOMES NUNES FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0105/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor CELSO MACHADO DE CASTRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisão, devendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal adotar as providências indicadas a fls. 43.

PROCESSO No. 2047/93 - Convênio nº 056/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e as Secretarias de Cultura, Esporte e Comunicação Social e do Meio Ambiente. Juntaram-se aos autos os Ofícios nºs. 178/94-GAB/SCE e 324/94-GAB/SEMATEC, mediante os quais os titulares daquelas Pastas oferecem histórico das providências adotadas e postulam a prorrogação do prazo concedido por último.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e concedeu a prorrogação do prazo inicial por mais 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 2608/93 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 firmado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a MPM - Lintas Comunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos extratos de Termo-Padrão nº 27/89 e dos Aditivos 1º e 2º ao Contrato-Padrão nº 10/89 (fls. 66/68); 2) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas Notas de Empenho nºs 102, 173 e 30168/94 (fls. 62/65).

PROCESSO No. 3372/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FELIX DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4373/93 (apenso o de nº 082.010649/93 e anexo 01 volume) - Representação nº 001/93, das 2ª. e 3ª. Inspeções de Controle Externo, propondo medidas visando a corrigir irregularidades relativas ao pagamento de férias dos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, verificadas no decorrer de auditoria naquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da diligência, considerando-a parcialmente atendida; b) devolver os autos a este processo à Fundação Educacional do Distrito Federal, acompanhados do relatório da instrução, constante de fls. 27 a 31, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie, de forma clara e objetiva, o atendimento à determinação contida no item "a" do OF.GP nº 1.023/93 (fl. 18), com a inclusão do período que vai de janeiro de 1992 a julho de 1993, atenta à sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 1994.

PROCESSO No. 6201/93 - Contratos n.ºs. 2879 e 2880/93 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7163/93 - Contrato n.º 031/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar e a firma TEMPER - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) dar por superada a matéria constante da diligência determinada na Decisão n.º 7194/93, em vista da regularização das deficiências que se visava corrigir no Contrato n.º 31/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar e a TEMPER - Engenharia e Comércio Ltda.; 2) tomar conhecimento do 1º e do 2º termos aditivos (112 e 136/93) ao contrato referido no item anterior (fls. 47/52); 3) não conhecer da consulta formulada pela Fundação Hospitalar, constante do Ofício n.º 809/93, de 14/12/93, por desatender à exigência regimental da primeira parte do § 1º do art. 194, do Regimento Interno da Corte; 4) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para as providências subsequentes de sua alçada.

PROCESSO No. 7657/93 - Contrato n.º 2934/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a PROT-CAP - Artigos para Proteção Industrial Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0771/94 - Contrato n.º 2992/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Prefeitura da Aeronáutica de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em referência e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1013/94 (anexo 01 volume) - Contrato n.º 624/93 celebrado entre a firma VIENGE - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, dos Termos Aditivos, "A" a "D" e do Termo de Alteração Contratual, bem como dos resultados obtidos na 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto.

PROCESSO No. 1893/94 - NE n.º 001/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, relevando o atraso na remessa das de n.ºs. 001 e 003/94; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas; c) autorizar o retorno do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3020/94 - NE n.º 001/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho constantes dos autos; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas, à exceção das N.Es n.ºs 101, 103, 107, 122 e 313/94-ST; c) reiterar à Secretaria de Transportes os termos do Of.GP n.º 1655/93, alínea "b", determinando àquela Pasta que, no prazo de 15 dias, envie ao Tribunal discriminação das parcelas referentes aos cálculos da exoneração a que se referem as notas de empenho n.ºs 101, 103, 107, 122 e 313/94-ST.

PROCESSO No. 3211/94 - NE n.º 208/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das respectivas despesas, autorizando o retorno do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3470/94 - NE n.º 001/94 e outras, da Administração Regional do Recanto das Emas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, relevando o atraso na remessa das de n.ºs 28, 29, 71/73, 30.027 e 30.106/94; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas, à exceção das representadas pelas N.Es n.ºs 83, 110, 30.027, 30.028, 30.029, 30.034, 30.044, 30.068, 30.073 e 30.106/94-RA-XV; c) reiterar à Região Administrativa do Recanto das Emas os termos do Of.GP n.º 1644/93, determinando àquela Jurisdicionada que, no prazo de 15 dias, envie ao Tribunal a relação das parcelas pagas a título de indenização, referentes à exoneração de servidores de que tratam os empenhos citados no item "b" deste voto.

PROCESSO No. 4823/94 - NE n.º 008/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das Notas de Empenho n.ºs 8, 56 a 59 e 64 a 66/94, emitidas pela Secretaria de Turismo, e solicitar à Jurisdicionada que, em 30 (trinta) dias, apresente à Corte os elementos de que trata o art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, quanto à declaração de inexigibilidade de licitação com base no inciso III do art. 25 da referida lei, exceto quanto à N.E. n.º 8/94.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3587/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ GUIDO CAMURÇA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 0431/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ AURELIANO E SILVA;

PROCESSO No. 0156/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HENRIQUE JOSÉ SILVA;

PROCESSO No. 2878/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VICENTINO MARIGLIANO;

PROCESSO No. 7767/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ODELINO JOSÉ PEREIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos atos de revisão em apreço, até a decisão definitiva da ADIn n.º 839-2 (DF), a exemplo de outros casos semelhantes.

PROCESSO No. 3445/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO ALVES DE SOUZA;

PROCESSO No. 6358/93 - Pensão militar concedida à Senhora GEYSA DE PAULA RIBEIRO;

PROCESSO No. 0498/94 - Pensão militar deferida à Senhora LAURINHA SOARES DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3460/88 (apenso o de n.º 0501/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 06 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada naquela Fundação, decidiu: a) considerar a servidora ADOZINA BRAGA FERRAZ quite, neste caso, com aquela Jurisdicionada, autorizando a baixa em sua responsabilidade, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0078/90 - Transferência de pensão militar em favor de LUCIMEIRE DE SOUZA e outros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a transferência da pensão militar em apreço.

PROCESSO No. 0861/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ HILÁRIO DAVID;

PROCESSO No. 2377/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO SABINO ALVES;

PROCESSO No. 2385/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ COELHO DA SILVA;

PROCESSO No. 2430/91 - Aposentadoria do servidor ONOFRE SOARES;

PROCESSO No. 0853/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO MARQUES;

PROCESSO No. 3982/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA NUNES;

PROCESSO No. 1087/94 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0053/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EXPEDITO ALVES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do ato de revisão em apreço, até a decisão definitiva da ADIn n.º 838-2 (DF).

PROCESSO No. 2956/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/57, determinou à PMDF que mantenha a Corte informada sobre o resultado da ação de reparação de danos de que trata o Processo n.º 054.000424/91-PMDF.

PROCESSO No. 6537/91 (apenso o de n.º 2382/92) - Contratos n.ºs. 52/91, 67/91, 86/91 e 88/92,

firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversas empresas.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 138/146, decidiu: I) considerar atendida a determinação de que trata a alínea b da decisão de fs. 134 e 135; II) determinar, na forma do art. 120, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, a realização de auditoria especial na TERRACAP e onde mais se fizer necessária, para o fim de verificar: a) a regularidade da execução dos Contratos nº 52/91 e 88/92 e seus aditamentos; b) as razões da classificação orçamentária das despesas em elementos diferentes, no tocante ao Contrato nº 88/92 e o termo de sua reatificação e aditamento (nº 171/92); c) os motivos ou fundamentos das prorrogações de prazo do contrato referido na alínea anterior, pelos Termos de Aditamento nº 171/92 e 25/93, em face do que consta do parágrafo único da Cláusula 2ª do ajuste inicial mencionado.

PROCESSO No. 4660/92 - Revisão da pensão militar deferida a RAYANE FERREIRA ALVES e DAYSE LORENNY SANTOS ALVES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

PROCESSO No. 1449/93 (apenso o de nº 101.000139/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do documento de fls. 27, decidiu: a) considerar os servidores envolvidos quites, neste caso, com a FSS/DF, ante o ressarcimento do débito em apreço; b) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores SHIRLEY ROCHA CÉSAR, ESTÁCIO PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, ALEXANDRE VALLE DOS REIS e VICENTE PEREIRA DE CASTRO (fs. 38/42 do apenso); c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1598/93 - Pensão militar concedida a IAPONIRA CAMPOLLO DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 1304/94 - Pensão militar concedida a MARIA LAUDELINA DA SILVA;

PROCESSO No. 1935/94 - Pensão militar concedida a CÍNDIA RODRIGUES E SILVA CARPINA e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de que tratam os autos, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas respectivos propostas.

PROCESSO No. 6209/93 - Pensão militar deferida a DAGMAR OLIVEIRA DO CARMO;

PROCESSO No. 6334/93 - Pensão militar deferida a MARIA DOROTÉIA JORDÃO PEREIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões versadas nos autos.

PROCESSO No. 6684/93 (apenso o de nº 141.000860/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brasília em decorrência do desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas pela instrução, decidiu: a) ordenar, nos termos dos arts. 13, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 14, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nesta tomada de contas especial, ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos, na forma de recente decisão da Corte; b) recomendar à Região Administrativa I - Brasília a exata observância, doravante, das normas sobre tomadas de contas especiais, constantes do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 152 a 158), aprovado pela Resolução nº 38/90 (DODF de 6.11.90 - suplemento).

PROCESSO No. 7677/93 (apenso o de nº 054.000839/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7681/93 (apenso o de nº 054.000852/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de 01 (um) revólver, marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu:

a) considerar o servidor CARLOS EDUARDO PESSANHA MACHADO quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, por ter repostado outro bem similar ao desaparecido; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0104/94 - Pensão militar deferida a LINDAURA ALONSO POLTRONIERI.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de que trata os autos, autorizando a 4a. Inspeção de Controle Externo incluir a matéria em roteiro de oportuna auditoria programada, com vistas a verificar se houve a efetivação do desconto determinado pela Portaria DP de 11.01.94.

PROCESSO No. 1959/94 (apenso o de nº 082.012547/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar as falhas apontadas pela instrução; b) determinar a devolução do apenso à FEDF, para que aquela entidade adote medidas tendentes à cobrança, na via administrativa ou judicial, se for o caso, do proprietário do veículo particular de placa JJC-2218, do valor do prejuízo apurado, incluídas as despesas com mão-de-obra, devendo informar à Corte, no prazo de 60 dias, o resultado ou andamento das providências adotadas.

PROCESSO No. 4929/94, contendo o Ofício nº 835/94-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência do desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Saúde nº 7 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 9 e 10, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente, com base na decisão aprovada na Sessão Ordinária nº 3040, de 08 do mês em curso, submeteu à apreciação do Plenário a designação dos próximos relatores das contas do Governo do Distrito Federal, quando foram escolhidos, mantendo-se a tradição desta Corte, os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA e FREDERICO AUGUSTO BASTOS para, respectivamente, os exercícios de 1994 e 1995.

Prosseguindo, informou ao Plenário que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal acolheu a proposta substanciada na Representação nº 008/94-CICE, desta Corte, contendo emendas com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno cujo Anteprojeto de Lei foi encaminhado à Câmara Legislativa pelo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 196/94.

Às 18h45min, de acordo com o art. 42, parágrafo único do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3041

Aos 24 dias do mês de novembro de 1994, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3043, de 22.11.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Documento da Presidência desta Corte, encaminhando ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em atenção ao Ofício DJ/SEMJUC nº 5283/94, informações relacionadas com o Mandado de Segurança nº 3927.

- Ofício nº 313/94-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, retifica o Ofício nº 299/94-PG, de 09.11.94, informando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA representará aquele órgão na Sessão Ordinária de 1º.12.94 e não o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, anteriormente indicado.

- Ofício-Circular nº 046/94-CCTCB, pelo qual o Secretário-Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, informa que foi publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro último a Portaria nº 438, da Secretaria do Tesouro Nacional, que trata da repartição, em setembro/94, das Receitas Tributárias aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**JULGAMENTOS**

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA**

PROCESSO No. 2182/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora BENIGNA DE SOUZA LEANDRO;

PROCESSO No. 3208/92 - Aposentadoria da servidora LOIDE FERREIRA DE ABREU PESSOA;

PROCESSO No. 3471/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO DA SILVA;

PROCESSO No. 7430/93 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BIBIANO ALVES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3840/88 - Pensão civil concedida à Senhora AGNES APARECIDA DOS SANTOS SILVA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2491/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS BASTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2171/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ NERES PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4012/92 (apenso o de nº 191.000002/92) - Tomada de contas dos agentes de material do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até a decisão final do Processo nº 4220/93.

PROCESSO No. 4410/93, contendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma RADIOTEL - Instalações, Manutenção e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2780/94 - Contratos nºs. 01 e 04/94 celebrados entre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e a TECLAMAQ - Assistência Técnica Especializada Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das avenças em apreço; b) relevar as falhas formais apontadas pela instrução; c) determinar ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito

Federal que, na celebração de contratos, observe as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente aquelas referentes aos artigos 55, 57, 60 e 61, não observadas na formalização dos contratos 01/94 e 04/94, ambos firmados com a TECLAMAQ-ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA; d) assinar o prazo de 20 (vinte) dias para que aquele órgão remeta à Corte a alteração contratual promovida em tais ajustes, em decorrência da aplicação do Decreto local nº 15.635, de 12.05.94, no que diz respeito à conversabilidade de preços para a Unidade Real de Valor - URV; e) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3234/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LEDA GUIMARÃES SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3415/94 - Contrato nº 3068/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AVS - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em apreço e do resultado da 1ª. etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) devolver os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo para o prosseguimento do acompanhamento do pacto em questão.

PROCESSO No. 4016/94 - Contrato nº 3118/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SABARÁ - Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a devolução dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4023/94 - Contrato celebrado entre esta Corte de Contas e a firma União Serviços Gerais Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste relativo à TP nº 05/94, do extrato do contrato de fls. 08, bem como das Notas de Empenho nºs. 30084 e 30334/94, devolvendo o processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS**

PROCESSO No. 3793/81 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo BM ROMAR SILVA ADRIANO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas a fls. 143/144.

PROCESSO No. 1659/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZENI MOREIRA;

PROCESSO No. 4784/91 - Aposentadoria da servidora WALDA GUIMARÃES;

PROCESSO No. 5566/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTÔNIA MARTINS DE SOUSA;

PROCESSO No. 6666/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JUAREZ DE NOVAES;

PROCESSO No. 2003/92 - Aposentadoria do servidor GONÇALO ALVES BRAGA;

PROCESSO No. 2004/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO GABRIEL DE ABREU;

PROCESSO No. 3531/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA CAMPOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1650/91 - Aposentadoria da servidora ALDENORA LEITE VIEIRA;

PROCESSO No. 2188/94 - Aposentadoria do servidor ABDIAS JOSÉ DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2365/92 - Contrato nº 92/013 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma RODOBAN - Segurança e Transporte de Valores Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7795/93 - NE nº 683/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF nº 364/94-GAB/ST e dos documentos que o acompanham (fls. 11 a 17) e considerar atendida a diligência interposta à Secretaria de Transportes pelo OF

GP nº 1152/94; b) relevar a falha apontada e considerar correta a classificação das despesas decorrentes das Notas de Empenho nºs 683 e 698/93.

PROCESSO No. 0738/94 - Contratos nºs. 037/93 e 022/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em exame, e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 022/94; b) determinar ao DETRAN/DF adotar medida, através de aditivo, alterando a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 22/94, para o fim de impossibilitar a prorrogação do pacto, em face da ausência do devido amparo legal; c) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1648/94 - Contrato nº 019/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma CIBAN CIA - Industrial Brasileira de Artefatos Metálicos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em exame; b) determinar ao DETRAN/DF adotar medida, através de aditivo, alterando a Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 019/94, no sentido de impossibilitar a prorrogação do Contrato; c) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1911/94 - NE nº 017/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho de fls. 34/42 e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 2292/94 - NE nº 064/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2293/94 - NE nº 094/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 2554/94 - Representação nº 002/94, da 3a. Inspeção de Controle Externo, versando sobre a legalidade dos procedimentos adotados para criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos de fls. 21/35, determinar à direção do METRÔ/DF o imediato cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 513/93, eis que a adoção dessa providência independe do término da vigência do Convênio nº 036/91; b) reiterar os termos contidos na alínea "b", da Decisão nº 3.864/94 (fl. 18), deixando claro que o que o Tribunal objetiva é conhecer o tratamento contábil dos recursos provenientes do Convênio nº 03/92, uma vez que esses valores custeados pela TERRACAP representam "inversões financeiras" feitas pelo Distrito Federal; c) devolver os autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 1478/90, contendo relatório de inspeção especial levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando comprovar a reposição de bem patrimonial extraviado.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Nota Fiscal, do Demonstrativo de Bens Patrimoniais a Incorporar e dos resultados da inspeção, fls. 9/11; II. considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão de fls. 06, prolatada na 2653ª Sessão Ordinária do Plenário; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 2159/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO COELHO PERPÉTUO;

PROCESSO No. 2988/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO CAFÉ BARBOSA;

PROCESSO No. 3041/93 - Aposentadoria do servidor ADILSON MARQUES;

PROCESSO No. 3371/93 - Aposentadoria da servidora VIRGILINA LOPES DE ALMEIDA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0848/94 - Termo de Transferência de Concessão de Uso nº 001/94 firmado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. PEDRO POLANTE GONÇALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do termo de transferência em apreço; II. autorizar o arquivamento do

processo, logo que consumada a regularização, via Processo nº 2942/93, a que se refere a instrução, fls. 06 do feito em apreço.

PROCESSO No. 1429/94 - Contrato nº 11/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa CAVESA - Capital Veículos S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como do seu 1º Termo de Aditamento e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2139/94 - NE nº 003/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das NsE nºs 3, 4, 9, 22, 48, 51, 60, 61, 63, 100, 101, 103, 106, 110, 111, 112, 127, 128, 143, 153, 155 e 158/94, emitidas no período de 27/1 a 23/6/94, pelo Arquivo Público do DF; II. considerar correta a classificação das respectivas despesas; III. recomendar ao Arquivo Público do Distrito Federal que doravante invoque o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/93 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), ao empenhar despesas com energia elétrica, água e esgoto, vale-transporte, telex, telefones, selos e outras em que a competição entre fornecedores seja inviável.

PROCESSO No. 3099/94 - NE nº 231/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho de fls. 2/39, decidiu converter os autos em diligência para que o DEFER, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os seguintes esclarecimentos: a) fundamento legal das despesas com "jetons" do Conselho Regional de Desportos a que se referem as Notas de Empenho nºs 237, 255, 256 e 284/93; b) discriminação dos pagamentos efetuados à conta desses empenhos, notadamente quanto aos seus cálculos e à incidência da diferença salarial neles mencionada.

PROCESSO No. 3886/94 - NE nº 007/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das NsE nºs. 7, 8, 22, 23, 24, 35, 79, 124, 125, 126, 137, 159, 182, 189, 190, 191, 286, 288, 289, 296, 305, 306 e 308/94, emitidas pela Divisão de Administração Geral da SIC/DF; II. considerar correta a classificação das respectivas despesas; III. relevar a falha apontada pela instrução; IV. recomendar à Secretaria de Indústria e Comércio, fundamentar no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, as despesas com energia elétrica, telefone, vales-transporte, água e esgoto, selos postais e outras para as quais a licitação seja inexigível devido à inviabilidade de competição entre fornecedores.

PROCESSO No. 3901/94 - NE nº 018/94 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das NsE nºs. 18, 67, 130, 193, 194 e 199/94, emitidas pela SEMATEC/DF; II. solicitar à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de despesa com atualização monetária em favor do INSS; III. recomendar àquela Secretaria que atente para a mensagem SIAFEM nº 211 (cópia às fls. 08), procedendo a devida correção nas classificações das despesas das Notas de Empenho nºs. 18, 67, 130, 193 e 194/94, de acordo com a Portaria SEFP nº 549, de 30/12/93.

PROCESSO No. 4179/94 - NE nº 005/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4180/94 - NEs. nºs. 003 e 30003/94, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4182/94 - NE nº 002/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4184/94 - NE nº 034/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4346/94 - NEs. nºs. 139 e 30006/94, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4347/94 - NE nº 001/94 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4349/94 - NE nº 076/94 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4351/94 - NE nº 068/94 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4352/94 - NE nº 157/94 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4353/94 - NE nº 209/94 e outra, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5505/94 - NE nº 047/94 e outras, da Administração Regional de Brasília;

PROCESSO No. 5507/94 - NE nº 009/94 e outras, da Administração Regional de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes, devolvendo os autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4183/94 - NE nº 008/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs 8, 9, 38, 64, 65, 66, 75, 78, 97, 105, 106, 107, 113, 30007, 30008, 30011 e 30012/94 emitidas pelo Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal; II. considerar correta a classificação das respectivas despesas; III. recomendar ao Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador do DF que fundamente a não realização de procedimento licitatório para despesas com vale-transporte, telefone, energia elétrica, água e esgoto, telex, selos e outras em que a competição entre fornecedores seja inviável, no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

PROCESSO No. 4715/94 - Contrato nº 018/92 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, através da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos contratos e dos aditivos de fls. 2/68, assim como dos resultados das auditorias realizadas; II. assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Coordenadoria Especial do Metrô-DF para que se manifeste sobre o seguinte: a) inexistência da planilha orçamentária de custo, visando à definição da modalidade licitatória adotada nos Processos nºs 600/92, 208, 309, 369 e 371/93; b) ausência de indicação expressa do executor qualificado designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 018/92, conforme se depreende das mudanças de assinaturas dos atestantes (Processo nº 112.000.600/92); c) omissão nos contratos de cláusulas necessárias que estabelecessem as penalidades cabíveis, os valores das multas, a discriminação dos casos de rescisão e o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa (Contratos nºs 018/92, 011, 017, 018, 019, 020 e 025/93); d) aditamento do Contrato nº 011/93 acima do limite permitido no artigo 102, inciso I, do Decreto nº 10.996, de 26/1/88 (esclarecer os motivos).

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 4164/81 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente BM IVO NOGUEIRA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 5091/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO FARIA PEREIRA;

PROCESSO No. 1105/91 - Aposentadoria do servidor GIOVANI GOMES CASILO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2884/89 (apenso o de nº 030.010370/89) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO No. 1405/91 - Aposentadoria da servidora MARLENE ESTEVAM DANTAS CALHEIROS;

PROCESSO No. 3060/91 - Aposentadoria da servidora CARMEN NISE FONSECA FERREIRA;

PROCESSO No. 7876/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES VIDAL;

PROCESSO No. 0620/92 - Aposentadoria da servidora SIZUKO KONO;

PROCESSO No. 0622/92 - Aposentadoria da servidora ALDA NOGUEIRA;

PROCESSO No. 3187/92 - Aposentadoria da servidora MARILOURDES SOLINO EVELIN;

PROCESSO No. 5969/92 - Aposentadoria da servidora YARA DA GRAÇA GOMES;

PROCESSO No. 4734/93 - Pensão civil concedida à Senhora GERALDA DE MEIRA PIRES;

PROCESSO No. 2036/94 - Pensão civil concedida à Senhora ROSELENA GOMES CARNEIRO;

PROCESSO No. 4028/94 - Revisão dos

proventos da aposentadoria da servidora LAIS DA COSTA PARANHOS.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 0118/90 (apenso o de nº 020.001297/90) - Contrato nº 023/89 e outros, celebrados entre a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e terceiros. Aos autos juntou-se o Ofício nº 126/94, mediante o qual a PROFLORA solicita cópia do processo em apenso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) deferir o pedido, colocando os autos à disposição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para copiar as peças que julgar úteis à defesa em juízo, com esclarecimentos de que dependem ainda de instrução e julgamento desta Corte; b) baixar os autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, recomendando urgência na sua instrução.

PROCESSO No. 2151/90 - Aposentadoria do servidor ATAIR JOSÉ CORRÊA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2426/90 - Reversão da pensão militar concedida à VANESSA FASSHEBER DA SILVA em favor dos filhos menores do instituidor.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reversão em apreço.

PROCESSO No. 1818/92 - Convênio nº 08/92 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos a fls. 382/412; b) considerar insatisfatório o cumprimento da diligência ordenada via OF GP n. 1790/93; c) solicitar à FEDF que informe a esta Corte sobre as medidas judiciais adotadas tendentes ao recebimento de valores pagos indevidamente à Fundação Fraternidade Essência no Brasil; d) reiterar à FEDF os termos da letra "c", inciso I, item 2, do OF GP n. 1790/93, desta feita ressaltando que os esclarecimentos contidos no relatório da tomada de contas especial foram considerados insubsistentes, sob pena da sanção prevista no inciso III, artigo 182, do RI/TCDF, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento; e) determinar à FEDF que, no mesmo prazo retrocitado: e.1) aponte o(s) responsável(is) pelo atraso verificado no cumprimento da diligência ordenada por meio do OF GP n. 1790/93, uma vez que os esclarecimentos contidos no OI n. 217/94 - CH/GAB foram considerados insatisfatórios; e.2) encaminhe a esta Corte cópia da "Carta de Habite-se" referente à Escola Classe da Quadra 501 de Samambaia; f) aplicar ao Sr. Paulo José Martins dos Santos a multa prevista no inciso II, artigo 182, do RI/TCDF, haja vista o descumprimento do parágrafo 1º, artigo 7º, do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 2122/92 (apenso o de nº 011.000055/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a devolução dos autos ao DEFER para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências mencionadas nos itens 7, letras "a", "b" e "c", e 8 do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, fls. 40/41, cópia anexa.

PROCESSO No. 6703/93 (apenso o de nº 094.000062/93) - Tomada de contas anual do agente de material do Serviço de Limpeza Urbana, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar estas contas irregulares; II - citar os responsáveis arrolados no Certificado de Auditoria n. 256/93 - DPA/SEFP, para fins de aplicação da multa prevista no art. 182, inc. I, do RI/TCDF; III - notificar o Diretor-Geral do SLU para que informe, no prazo de 15 dias, as efetivas providências adotadas para resguardar o erário dos prejuízos potencialmente oriundos do descontrole do material.

PROCESSO No. 7019/93 - Contrato nº 012/93 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa COMAR - Construções e Montagem Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço, bem como do seu 1º Termo Aditivo e relevou a falha apontada pela instrução, autorizando o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1914/94 - NE nº 019/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atraso mencionado; II - tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas das notas de empenho inseridas neste processo, à vista dos dados delas constantes, e ainda, dos documentos que as acompanham, excetuando a NE 19/94; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas sobre o pagamento da despesa representada pela NE n. 19/94, cuja licitação foi dispensada com fundamento no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, de modo incompatível com o limite da despesa.

PROCESSO No. 4091/94 - NE nº 073/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas; b) considerar correta a classificação das despesas constantes das notas de empenho em apreço; c) recomendar à Secretaria de Turismo-SETUR que faça constar de suas notas de empenho relativas a diárias o objetivo da viagem e o período de afastamento do servidor da sede.

PROCESSO No. 4167/94 - Contrato nº 550/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPAC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 4506/94 - NE nº 002/94 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das citadas notas de empenho e decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que elas se reportam; b) recomendar àquela Secretaria que nos casos de despesas com aquisição de vale-transporte, tarifas de água, luz e telefone, restituição de saldo de convênios, assinatura de diários oficiais e serviços de correios e telégrafos, a fundamentação legal para a não realização de licitação é o caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

PROCESSO No. 4538/94 - NE nº 003/94 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes, recomendando à PRG/DF que adote correta fundamentação legal para a não realização de procedimento licitatório, evitando que despesas como aquelas vinculadas às NES. nºs. 31, 233, 263 e 264/94 sejam embasadas no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 5163/94 - Concurso Público para Soldado Policial Militar, da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 02/DP-94/PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado edital, determinando o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3558/86 - Transferência das cotas-partes da pensão militar deixada pelo ex-Soldado BM JOSÉ LEÃO SILVA em favor de ELAINE ARAÚJO SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que providencie, junto à beneficiária ELAINE ARAÚJO SILVA, a declaração de não acumulação de pensão, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 3.765/60.

PROCESSO No. 1678/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ANTONIO NAZARÉ DA SILVA;

PROCESSO No. 1683/91 - Aposentadoria do servidor ADELMO VIANNA PARANHOS;

PROCESSO No. 1685/91 - Aposentadoria da servidora ANGELINA LIMA CABRAL;

PROCESSO No. 1696/91 - Aposentadoria do servidor JUVENAL ANTÔNIO DA CRUZ;

PROCESSO No. 2226/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GOMES DAS NEVES;

PROCESSO No. 2242/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FELIPE DA CUNHA;

PROCESSO No. 3542/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES;

PROCESSO No. 3886/91 - Aposentadoria do servidor SEVERO PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO No. 4125/91 - Aposentadoria do servidor ZAQUEU BARROS COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2146/91 - Aposentadoria da servidora JOELINA ANDRADE GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3874/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RIBAMAR MAFRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5373/92, contendo os Contratos nºs. 018 e 020/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos nºs. 018 e 020/94 e do Aditamento nº 008/94; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5702/92 (apenso o de nº 4884/94) - Contratos nºs. 016 e 021/92 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, através da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, e as Companhias do Metropolitano de São Paulo e Brasileira de Trens Urbanos, respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Contratos nºs 016 e 021/92-MC/NOVACAP e dos seus Termos Aditivos; b) do resultado de auditoria realizada; II - determinar à Coordenadoria Especial do Metrô-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal circunstanciados esclarecimentos sobre: a) a contratação das empresas Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, conforme Contratos nºs 016 e 021/92 - MC/NOVACAP, respectivamente, à vista da aparente similaridade dos serviços contratados com aqueles objeto do Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, de responsabilidade da TCI; b) a justificativa pela suplementação de recursos aos citados contratos, em valores acima do limite estabelecido no inciso I do artigo 102 do Decreto nº 10996/88; III- autorizar a juntada dos autos e de seu apenso ao Processo nº 1594/92, para exame em conjunto.

PROCESSO No. 0987/93 - Segundo ao Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 2748/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MARSEL - Engenharia e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos e dos resultados de inspeção realizada e devolveu os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2806/93, contendo as Notas de Empenho de nºs. 335 e 340/93, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2887/93, contendo as Notas de Empenho nºs. 054 e 055/93, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 4829/94 - NE nº 031/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes, autorizando o retorno do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7154/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 27/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7161/93 (apenso o de nº 055.002163/93) - Contratos nºs. 18/93 e 07/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento: a) do Aditamento nº 019/94-DETRAN/DF ao Contrato nº 007/94, fls. 22/24; b) das informações constantes do Processo nº 055.002.163/93 - apenso; 2. relevar as falhas apontadas, considerando cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 602/94; 3. autorizar a devolução do processo apenso ao DETRAN/DF; 4. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1392/94, contendo as Atas das 669a. a 671a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1435/94 - Pensão militar concedida à Sra. THEREZINHA EUGÊNIA PENHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2675/94 - Contrato nº 94/030 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Arte Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato DIRAD/COMAP nº 94/030, constante de fls. 03/10; b) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que reveja a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91, a fim de adequá-la aos termos da Lei nº 8.666/93, publicada no DOU nº 127, Seção I, de 06.06.94, nos termos da Lei nº

8.883/94. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 18/22.

PROCESSO No. 3951/94 - Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em apreço e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4025/94 - NE nº 417/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4230/94 - NE nº 517/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho constantes dos autos; b) autorizar o retorno dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5174/94 - Contrato nº 3150/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SOLTEC - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e do resultado da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; b) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2086/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO BERNARDO DE SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a revisão de proventos de fls. 38; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que providencie a anulação do ato revisional e do abono provisório (fls. 39).

PROCESSO No. 0048/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA LIMA XAVIER;

PROCESSO No. 0092/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BRANDÃO DE SOUZA;

PROCESSO No. 0159/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DO NASCIMENTO;

PROCESSO No. 0275/93 - Aposentadoria do servidor GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA;

PROCESSO No. 2795/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FELIX DA SILVA;

PROCESSO No. 7401/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO;

PROCESSO No. 7468/93 - Aposentadoria do servidor MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0833/91 - Aposentadoria da servidora NEYDE MARIA BARBOSA LINHAKES;

PROCESSO No. 1719/91 - Aposentadoria da servidora LISBETH ALVES BRASIL DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1734/91 - Aposentadoria da servidora MARLENE CABRERA DA SILVA;

PROCESSO No. 2287/91 - Aposentadoria da servidora ENELDES RAMOS DE MORAES;

PROCESSO No. 2302/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO VENTURA;

PROCESSO No. 2308/91 - Aposentadoria da servidora MARIALICE GUERRA DE ARAGÃO;

PROCESSO No. 3098/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO EUGÊNIO DE SOUZA;

PROCESSO No. 7156/91 - Aposentadoria do servidor PIO JOSÉ DE CARVALHO;

PROCESSO No. 7157/91 - Aposentadoria do servidor ORLANDO PIRES DA SILVA;

PROCESSO No. 7816/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGÉLICA CARNEIRO DE MENDONÇA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2374/91 - Aposentadoria do servidor HENRIQUE DA SILVA RAMOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação da matéria até que o Ministério Público se pronuncie no Processo nº 372/93.

PROCESSO No. 7184/91 - Aposentadoria do servidor AGNELO DIAS CORREIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, providencie a correção da certidão de tempo de serviço para incluir o tempo prestado ao Ministério do Exército.

PROCESSO No. 2857/92 - Aposentadoria da servidora CINARA CARNEIRO DE LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato de aposentadoria, recusando o seu registro; b) baixar os autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências cabíveis.

PROCESSO No. 1279/93 - Aposentadoria do servidor LAURO DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 3375/93 - Aposentadoria do servidor REALINO FERREIRA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3291/93 - Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 93/018 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma PROCLIMA - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 93/18 e dos Termos Aditivos I, II e III; b) determinar ao Banco de Brasília que, em 30 (trinta) dias, providencie, mediante aditivo, a alteração do contrato para adequá-lo ao prazo de vigência estabelecido no art. 75 do Decreto nº 10.996/88, legislação regente à época da sua lavratura, apresentando os esclarecimentos pertinentes.

PROCESSO No. 4401/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma EQUITEL S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do aditivo em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4406/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito e a firma SÓ DUTOS - Ar Condicionados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4418/93, contendo o Convênio nº 012/94 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CEVAL - Alimentos S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do convênio em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6202/93 - Contrato nº 2875/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a TELEBRÁSILIA - Telecomunicações de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em causa e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 0796/94 - Contrato nº 606/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERTERRA - Transportes, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Aditivos "B", "C" e "D" ao Contrato nº 606/93; b) considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 3760/94; c) baixar os autos à 2ª ICE para que aguarde a decisão plenária a ser tomada no Processo nº 793/94, no que se refere à adoção de índices diferentes dos estabelecidos pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF, para efeito de cálculo de reajustamento de contrato.

PROCESSO No. 0803/94 - Contrato nº 627/93 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BM - Silva Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Aditivo "A" ao Contrato nº 627/93; b)

baixar os autos à 2ª ICE para que aguarde a decisão plenária a ser tomada no Processo nº 793/94, no que se refere à adoção de índices diferentes dos estabelecidos pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF, para efeito de cálculo de reajustamento de contrato.

PROCESSO No. 1010/94 - Contrato nº 034/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma STRATA - Engenharia Rodoviária Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 3ª ICE; b) considerar cumprida a diligência determinada no Of.GP nº 1027/94; c) determinar ao DER que, em 15 dias, preste esclarecimentos sobre a adoção de índices diferentes dos estabelecidos na Portaria Conjunta SEPLAN/SEF, para efeito de reajustamento do Contrato nº 34/93; d) recomendar ao DER que cumpra o prazo regimental, fixado no art. 113 do Regimento Interno, quando da remessa de seus ajustes a esta Corte.

PROCESSO No. 3335/94 - NE nº 054/94 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, autorizando o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3627/94 - NE nº 001/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3918/94 - NE nº 001/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes, autorizando a devolução dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3917/94 - NE nº 035/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que se referem, relevando a falha apontada pela instrução; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4336/94 - NE nº 31/94 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo Padrão nº 10/89 e das notas de empenho constantes de fls. 2 a 7, considerando correta a classificação das respectivas despesas e autorizando o retorno do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4338/94 - NE nº 23/94 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes destes autos, relevando as falhas apontadas na instrução; b) considerar correta a classificação das despesas, à exceção da representada pela NE nº 234/94; c) assinar prazo de 15 dias para que a Jurisdicionada justifique a realização de despesa sem licitação a que se refere a NE nº 234/94; d) retornar os autos à 1ª. ICE.

PROCESSO No. 4341/94 - NE nº 004/94 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho de fls. 2 a 42, relevando a falha apontada pela instrução; b) considerar correta a classificação das despesas; c) recomendar àquela Jurisdicionada que, quando da realização de despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação, estas deverão ser enquadradas nos artigos 24 e 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

PROCESSO No. 4821/94 - NE nº 123/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos; b) considerar correta a classificação das despesas, à exceção das representadas pelas NEs nºs 38, 39, 216 e 217/94; c) assinar prazo de 30 dias para que a Jurisdicionada informe ao Tribunal quais os eventos correspondentes aos empenhos nºs 38, 39, 216 e 217/94-SETUR; d) recomendar à Secretaria de Turismo que passe a discriminar nos empenhos os eventos a que se referem as despesas classificadas no elemento 34.90.39-75.

#### RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0043/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO FERREIRA XAVIER;

PROCESSO No. 5479/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO VIEIRA LINS;

PROCESSO No. 6216/91 - Aposentadoria do servidor GRIGÓRIO CARDOSO REGO;

PROCESSO No. 7562/91 - Aposentadoria da servidora RITA DE CÁSSIA FREITAS DE CERQUEIRA;

PROCESSO No. 1830/92 - Aposentadoria do servidor GERALDO TEIXEIRA MARINHO;

PROCESSO No. 1850/92 - Aposentadoria da servidora ALDENORA CLARA FERREIRA;

PROCESSO No. 2743/92 - Aposentadoria da servidora ZENAIDE MOREIRA ALVES;

PROCESSO No. 5256/92 - Aposentadoria do servidor ELIOENE GONÇALVES DA SILVA;

PROCESSO No. 1732/92 - Aposentadoria do servidor JUSTINIANO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2161/93 - Aposentadoria do servidor CLEOMÉDIO ALTO PEREIRA;

PROCESSO No. 2329/93 - Aposentadoria do servidor MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0771/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor CIPRIANO SIQUEIRA FILHO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) no tocante à concessão inicial, ordenar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 dias: a) junte cópia autenticada dos atos de nomeação/designação e de exoneração/dispensa do servidor, referentes aos cargos/funções de confiança por ele exercidos, exceto os de fs. 32, 33 e 35; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, nele incluindo a Representação Mensal do DAS-1, omitida no citado documento, e observado o contido na Decisão Normativa nº 02/93; II) no atinente à revisão de proventos a que diz respeito o ato de f. 49, desde logo, considerá-la ilegal, devendo o órgão Jurisdicionado adotar de imediato as providências daí decorrentes.

PROCESSO No. 7196/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos em exame até a solução da pendência indicada na referida proposta, fs. 23/24.

PROCESSO No. 2063/92 (apenso o de nº 054.000796/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 15/32, decidiu solicitar à PMDF que comprove, ao término dos descontos efetuados nos vencimentos do Cabo CLÁUDIO HENRIQUE DOS SANTOS, Matrícula nº 10.618-6, o ressarcimento do débito de que tratam os Processos de nºs. 054.000796/91 e 054.000069/92-PMDF.

PROCESSO No. 3929/92 (apenso o de nº 094.000628/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, ordenar diligência, devolvendo ao SLU o processo em apenso, a fim de que aquele órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça: a) a autenticidade, ou não, da assinatura do servidor GERALDO SERAPIÃO CALHEIROS no Termo de Guarda e Responsabilidade nº 02/88 (fs. 7/22 do citado processo), visto que nesse documento consta a data de 20.9.88, inclusive como sendo de sua emissão, e nesse dia, e desde 9.9.88, aquele servidor se encontrava hospitalizado, em UTI do HBB, impossibilitado física e mentalmente, inclusive para assinar papéis, conforme defesa e comprovante apresentados por seus advogados; b) se verdadeiro o documento referido na alínea anterior, a razão pela qual o mesmo somente foi emitido no dia 20.9.88, uma vez que deveria ter sido providenciado quando da assunção do cargo de Chefe do Serviço Jurídico pelo Sr. GERALDO SERAPIÃO CALHEIROS, em novembro de 1987; c) se os servidores GUILHERMINA SILVA BARROS e MANOEL MILITÃO DE AZEVEDO exerceram, informalmente, as funções de Chefe do Serviço Jurídico durante os períodos de 9.9.88 a 31.12.88, a primeira, e de 1º a 15.1.89, de 1.5 a 11.7.89 e de 23.4.90 a 11.6.91, o segundo, informando, caso afirmativo, o motivo da exclusão dos mesmos da responsabilidade pelo prejuízo apurado nesta TCE.

PROCESSO No. 5545/93 (apensos os de nºs. 5543, 5544, 5546 e 5687/93, 731 a 734, 743, 744, 804, 805 e 040.000472/94-SEFP) - NE nº 100/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em referência e do resultado da diligência em apreço, relevando a falha apontada e determinou o arquivamento deste processo e daqueles em apenso, exceto o de nº 743/94 (que deve ser desapensado), à vista da

finalidade indicada pela 1ª ICE, devolvendo-se à SEFP o Processo nº 040.000472/94.

PROCESSO No. 5801/93 (apenso o de nº 030.008384/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato de concessão de uso de áreas localizadas no Plano Piloto e Cidades-Satélites, firmado com a empresa FERCI - Propaganda, Comércio e Indústria S/A.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, a falha apontada; b) preliminarmente, solicitar à ST que, no prazo de 20 dias, remeta à Corte comprovante do ressarcimento do débito, pela firma FERCI PROPAGANDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, de que trata o Processo nº 030.008384/93-ST; c) recomendar ao mesmo órgão que, doravante, nos casos de irregularidade de que resulte prejuízo para o Erário, observe com rigor as normas constantes dos arts. 152 a 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 6014/93 (apensos os de nºs. 073.002958, 073.002959 e 073.003580/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, decorrente da apreensão de mercadoria do Departamento de Revenda de Material Agropecuário (DERMA).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 43, decidiu: a) autorizar a FZDF a promover o desconto, em 6 (seis) parcelas, nos vencimentos dos servidores CLAYTON DOS PASSOS e JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA, do valor equivalente a 7,40 UPDF's (3,70 UPDF's para cada), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de outubro/94, devendo aquela entidade enviar à Corte comprovante do ressarcimento havido; b) determinar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO No. 6696/93 (apenso o de nº 032.000054/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens, ocorrido no Clube do Servidor Público Civil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, com a sua devolução à origem, a fim de que a SEA, no prazo de 60 dias: a) adote providências no sentido de que seja atribuído, pela CTCE, valor atualizado aos bens desaparecidos; b) atenda o prescrito no inciso XI do art. 154 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); c) remeta a TCE à SEFP, para as providências de sua competência.

PROCESSO No. 6752/93 (apenso o de nº 054.000719/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, relevou a falha apontada pela instrução e, em face da natureza da matéria, decidiu submeter os autos ao Ministério Público, para o exame de sua competência.

PROCESSO No. 0914/94 (apenso o de nº 030.001661/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, preliminarmente, decidiu solicitar à ST/DF que, no prazo de 15 dias, informe à Corte o resultado das medidas adotadas junto à firma Fiança-Empresa de Segurança, objetivando a reparação do prejuízo apurado na TCE de que trata o Processo nº 030.001661/94, remetendo ao Tribunal, em caso positivo, comprovantes do ressarcimento havido.

PROCESSO No. 1249/94 (apenso o de nº 061.004743/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes da inexecução do Contrato nº 045/92, celebrado entre aquela Fundação e a firma EPROM - Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, com a sua devolução à FHDF, para que aquela entidade, no prazo de 60 dias, promova novas apurações, objetivando alcançar a globalidade da inexecução contratual, considerando os seguintes aspectos: a) confirmação sobre a substituição, ou não, das peças relacionadas às fs. 1/4 do apenso; b) pagamento de faturas sem o desconto previsto na cláusula segunda, itens 5 e 6 do ajuste, em virtude das várias reclamações sobre a execução dos serviços, devendo ter em conta o prejuízo referente ao período de paralisação das atividades da Fundação, enquanto a firma consertava os equipamentos sem oferecer outros de suporte. Decidiu, ainda, solicitar à FHDF que se manifeste quanto à real necessidade da contratação da firma EPROM EQUIPAMENTOS LTDA., à vista do contido no despacho do Diretor do seu Departamento de Tecnologia (fs. 49 e 49-v do apenso), no sentido de "que o citado contrato é desnecessário pois contamos com técnicos altamente especializados no trato de equipamentos odontológicos.", devendo, no caso de positivada essa assertiva, apontar as responsabilidades pela contratação em apreço.

PROCESSO No. 3574/94 (apensos os de nºs. 823, 824, 915, 917 e 983/94) - Ofício nº 330/94-GDG/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana encaminha à Corte a relação trimestral das tomadas de contas especiais instauradas por aquele Serviço no 2º trimestre do ano em curso.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada no SLU, para verificar a regularidade das medidas administrativas adotadas.

PROCESSO No. 4328/94 (apensos os de nºs. 6707, 6709, 7591, 7952/93, 192, 193 e 918/94) - Ofício nº 183/94-GDG/SLU, pelo qual o Serviço de Limpeza Urbana encaminha à Corte a relação trimestral das tomadas de contas especiais instauradas por aquele Serviço no 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/13, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada no SLU, para verificar a regularidade das medidas administrativas adotadas.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ANEXO DA ATA No. 3044, DE 24.1194

PROCESSO Nº: 2675/94

ÓRGÃO DE ORIGEM: BANCO DE BRASÍLIA S/A - (805-6)

ASSUNTO : CONTRATO ADMINISTRATIVO (3010-8)

EMENTA : Contrato DIRAD/COMAP nº 94/030, celebrado entre o BANCO DE BRASÍLIA S/A e a Empresa ARTE CONSTRUTORA LTDA.

Examina-se nestes autos o contrato em epígrafe, cujo objeto é a execução da obra de construção da sede própria da Agência Goiânia-GO.

Da análise procedida no âmbito da 3ª ICE, do ajuste em questão, resultou a instrução de fls. 14/16, onde são apontadas as seguintes impropriedades:

#### 1. na Cláusula Décima

a) no parágrafo primeiro é estabelecido que o valor do contrato será reajustado tomando-se por base o índice do mês anterior ao da data da abertura das propostas, contrariamente à redação da Portaria SEPLAN/SEF nº 087/91, que estabelece que "o índice correspondente ao mês do recebimento da proposta que deu origem ao contrato ou instrumento equivalente";

b) no mesmo parágrafo verifica-se que, embora mencionado que o contrato será reajustado "de acordo com a variação do ICCB - índice da Construção Civil - Brasília, da RCE-FGV - Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", os índices a serem aplicados não estão ali objetivamente definidos, tornando precário o seu equacionamento;

c) no parágrafo segundo estipula o critério "pro rata die" e o mês comercial para aplicação do índice de reajustamento, também em desacordo com a Portaria supracitada;

2) na Cláusula Décima Primeira é estipulado que o prazo de vigência é de 360 dias, ou seja, de 19.04.94 a 18.04.95, ultrapassando a vigência dos créditos orçamentários, em desacordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, esclarece a instrução que, em Sessão realizada a 03.02.94, o Tribunal decidiu determinar aos órgãos e



entidades jurisdicionadas que promovessem o levantamento de todos os contratos em vigor, a fim de ajustá-los às medidas corretivas definidas por esta Corte, mormente no que se refere à inclusão das cláusulas obrigatórias referidas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, pelo que deixa de fazer, nesta oportunidade, qualquer sugestão de recomendação sobre o assunto.

No que tange à redação dada à parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, que dispõe diferentemente do estabelecido na retromencionada Portaria nº 087/91, também deixa de pedir esclarecimentos, por já tê-lo feito no Processo nº 1017/94.

Finalmente, propondo ao Egrégio Plenário tomar conhecimento do ajuste em exame, apresenta as seguintes sugestões de diligência:

"a) ...

b) alerte ao BRB que é de fundamental importância a precisa definição dos índices e parâmetros de reajuste de preços nos editais e contratos, na forma dos regulamentos de vigência da matéria no âmbito do Distrito Federal;

c) solicite ao Banco explicações sobre a utilização do critério "pro rata die" e o mês comercial para aplicação do índice a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Décima, estando em desacordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91."

#### VOTO

Este Egrégio Plenário, em sua 3033ª Sessão Ordinária, realizada em 11.10.94, ao apreciar as justificativas apresentadas pelo Banco de Brasília S/A, para idênticos questionamentos nos Processos nºs 1017, 1021 e 1016/94, decidiu por considerar cumpridas as diligências neles determinadas, acatando os argumentos contidos no Ofício-Presi-94/289, do qual transcrevo o seguinte trecho:

"a) os critérios de reajustamento, constantes dos Editais de Licitação do Banco e, conseqüentemente, das cláusulas dos contratos de que tratam as decisões desse Tribunal, foram definidos a partir da Lei 8.666/93, cujo artigo 125 revogou o Decreto-Lei 2300/86, no qual era fundamentada a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91 de 20/09/91.

Além disso, a Lei 8666/93, artigo 40 inciso XI, estabelece que o reajuste deve ocorrer desde a data da apresentação da proposta. Com isso, a fórmula existente na Portaria 087/91, que inclusive não prevê o critério "pro-rata", incompatibilizou-se com a nova Lei.

Pelas razões mencionadas e à mingua de normatização específica, bem como baseando-se em procedimento praticado por outras instituições, inclusive órgãos da Administração Pública Federal, o Banco passou a adotar como critério de reajuste o índice do mês anterior ao da data da abertura das propostas e do mês anterior ao da entrega dos serviços, a exemplo do que consta dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital da Tomada de Preços DIRAD/COMAP-93/071, objeto do contrato DIRAD/COMAP-94/004.

Vale lembrar, que a utilização do índice do mês anterior para fins de cálculo de reajuste estava prevista inclusive na Portaria 087/91 e é uma prática bastante comum, tendo em vista que o índice do mês de competência só é divulgado no mês seguinte."

Em face do exposto, entendo dispensável a diligência proposta pelo percuciente órgão instrutivo, uma vez que a matéria encontra-se superada nesta Corte com relação ao Banco de Brasília S/A.

Entretanto, como se trata de assunto de interesse geral, que abrange a todos os órgãos e entidades do Distrito Federal que militam nas áreas de licitações e contratos, considero de bom alvitre recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que promova os estudos necessários à adequação da Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91 às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Assim, com as vênias de estilo ao órgão instrutivo, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

a) tome conhecimento do Contrato DIRAD/COMAP nº 94/030, constante de fls. 03/10; e

b) recomende à Secretaria de Fazenda e Planejamento que reveja a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº

087/91, a fim de adequá-la aos termos da Lei nº 8.666/93, publicada no DOU nº 127, Seção I, de 06.06.94, nos termos da Lei nº 8.883/94.

Brasília-DF, 24 de novembro de 1994

JORGE CAETANO  
Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3036, DE 20.10.94

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3036, de 20.10.94, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, edição de 01.11.94, página 33, nos processos relatados pelo Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a decisão referente ao de nº 4607/92 é a seguinte:

PROCESSO No. 4607/92 - Atas das 954a. a 958a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da documentação de fls. 80/188, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 0784/94; b) determinar à SHIS que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda existem contratos individuais de trabalho em vigor, referentes aos Processos de nºs 102.067.381/91, 102.061.576/91 e 102.075.464/92, ou em outros porventura existentes, firmados sem a prévia habilitação em concurso público. Na hipótese positiva, deverá a Empresa, então, em 30 (trinta) dias, promover a anulação dos respectivos contratos, com a conseqüente cessação da relação de emprego, pagando aos empregados, exclusivamente, os salários vencidos e, por extensão, as verbas salariais já adquiridas, não cabendo o pagamento de outras parcelas decorrentes das rescisões de contratos. Em igual prazo, deverá a SHIS encaminhar a esta Corte os respectivos documentos comprobatórios; c) oficiar à SHIS no sentido de informar que o procedimento adotado por aquela Empresa, para a contratação de pessoal por prazo determinado, a que se refere o OF/SHIS/GP/Nº 530/94, de 21.02.94, foi considerado por este Tribunal inadequado a este sistema de recrutamento; d) ordenar o retorno dos autos à inspetoria de origem, para o devido acompanhamento.

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 06/94, firmado entre esta Fundação Educacional e a CODIPE - CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS e VEÍCULOS

PROCESSO: 082.003365/94

PARTES: FEDF X CODIPE

OBJETO: 1. Fica rescindido, o Contrato nº 06/94, celebrado entre as partes acima discriminados em 07.06.94, objetivando a manutenção corretiva com aplicação de peças, durante o exercício de 1994, pela Contratada para a Contratante, nos veículos da Linha Mercedes-Benz. 2. A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, nada tendo as partes e reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro, na forma prevista no inciso II, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 28.11.94 PUBLICAÇÃO: no DODF às expensas da FEDF: ASSINANTES: p/ CODIPE - Mário Federicci, p/ FEDF - Marco Antonio de Moraes.

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Extrato do Termo de rescisão do Contrato nº 07/94, firmado entre esta Fundação Educacional e a Panda Veículos S/A.

PROCESSO: 082.003365/94

PARTES: FEDF X PANDA

OBJETO: 1. Fica rescindido, o Contrato nº 07/94, celebrado entre as partes acima discriminadas em 07.06.94, objetivando a manutenção corretiva com aplicação de peças, durante o exercício de 1994, pela Contratada para a Contratante, nos veículos da Linha Toyota. 2. A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, nada tendo as partes a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro, na forma prevista no inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 28.11.94 PUBLICAÇÃO: NO DODF às expensas da FEDF. ASSINANTES: p/ Panda - Jorge Mariano Marcondes Ferraz, p/ FEDF - Marco Antonio de Moraes.

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n° 09/94, firmado entre esta Fundação Educacional e a CCA — Companhia Comercial de Automóveis.

PROCESSO: 082.003365/94 PARTES: FEDF X CCA

OBJETO: 1. Fica rescindido, o Contrato n° 09/94, celebrado entre as partes acima discriminadas em 09.06.94, objetivando a manutenção corretiva com a aplicação de peças, durante o exercício de 1994, pela Contratada para Contratante, nos veículos da Linha CHEVROLET. 2. A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontade, nada tendo as partes a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro, na forma prevista no inciso II, do art. 79, da Lei n° 8.666/93. ASSINATURA: 28.11.94 PUBLICAÇÃO: no DODF às expensas da FEDF: ASSINANTES: P/ CCA — Elizeu Gonçalves Pereira, p/ FEDF — Marco Antonio de Moraes.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA — CEB

## EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo n° 093.002.475/94. A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução n° 201/94, de 23.11.94 ratificou a inexigibilidade de licitação para celebração do contrato entre a Companhia Energética de Brasília — CEB e a CONSIST-CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, destinado a regular a licença de uso de programa-produto denominado COMPLETE, com amparo no disposto no inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666, de 21.06.93, c/c a Lei n° 8.883, de 08.06.94. Valor Global: R\$ 121.920,00 (cento e vinte um mil, novecentos e vinte reais). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: Pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, pela CONSIST: PABLO ALEJANDRO KIPERSMIT.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
Procurador Jurídico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO  
CENTRAL  
CODEPLAN

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/94, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN E A EBAL — EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEXTA E SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL. PROCESSO N°: 121.114.340/94; DATA DE ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 1994; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA; VALOR MENSAL FIXADO EM R\$ 49.153,33 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). ASSINAM PELA CODEPLAN: REINALDO MUSTAFA — DIRETOR PRESIDENTE, EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, PELA CONTRATADA: MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA — GERENTE GERAL.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO  
CENTRAL  
CODEPLAN

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 013/94 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN E A FIRMA EBAL — EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA COBERTURA DE 13 (TREZE) POSTOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CODEPLAN, PROCESSO: 121.114.340/94; DATA DE ASSINATURA: 01 DE DEZEM-

BRO DE 1994; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. ASSINAM PELA CODEPLAN: REINALDO MUSTAFA, DIRETOR-PRESIDENTE, EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA CONTRATADA: MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA — GERENTE GERAL.

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

N° DO PROCESSO: 111.005.709/94.8. ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 87/94. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e PAULO DA SILVA. OBJETO: Loja n° 17 (dezessete) da Galeria dos Estados. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com fundamento no art. 24, da Lei n° 4.545/64, Resolução n° 157/89-CONAD-TERRACAP e Licitação Pública n° 18/94, realizada de acordo com a Lei n° 8.666/93, homologada pela Diretoria Colegiada em sua 1.622ª Sessão, datada de 04.11.94. VALOR: R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) mensais. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir de 22.11.94. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 22.11.94. P/PERMISSORA: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/PERMISSORÁRIO: PAULO ANTONIO DA SILVA. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PADRÃO N° 01/94

CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública.

CONTRATADA: DINÂMICA — EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins (jardinagem), com o fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, para os locais descritos no Anexo II, sob as condições e obrigações específicas previstas no Edital e seus anexos e na proposta da contratada.

PROCESSO: 0050-001.080/94.

LICITAÇÃO: Concorrência n° 004/94-CPL/SSP.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1994.

(O contrato poderá ser prorrogado até 31/12/95)

VALOR: Fica inicialmente estipulado em R\$ 255.047,63.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 — Secretaria de Segurança Pública.

PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001

NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 030 — Transferências da União.

NOTA DE EMPENHO N°: 94NE30958. DATA: 24/11/94

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 255.047,63.

MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/94

SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, RUBEM AUGUSTO TAVEIRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: DEUSNIR FERNANDO MARANGONI, na qualidade de Procurador

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DO CONVÊNIO N° 01/94

PROCESSO N° 191.001.020./94; PARTES: INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL—IEMA/DF E A FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA—FUNATURA; OBJETO: GESTÃO E MANEJO DA ARIE SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO; PRAZO: CINCO ANOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA OU SEJA, DE 21/11/94 a 21/11/99; DATA DE ASSINATURA: 21/11/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: POR CONTA DO IEMA; ASSINATURAS: PELO IEMA — MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ; PELA FUNATURA — LUIZ VAN BEETHOVEM BENÍCIO DE ABREU, RESPECTIVAMENTE DIRETORA GERAL DO IEMA/DF E PRESIDENTE DA FUNATURA.

Brasília, 21 de novembro de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ  
Diretora Geral do IEMA/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL  
— FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/94

PROCESSO: 190.000.285/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E PAULO TAVARES; OBJETO: Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior — FAPDF; PRAZO: 29/11/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 86.116,82 (Oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30341; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/11/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF; P/FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/OUTORGADO: PAULO TAVARES.

Brasília, 29 de novembro de 1994

PAULO ALVIM  
Diretor Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL  
— FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/94

PROCESSO: 190.000.284/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E LINEU JOSÉ PEDROSO; OBJETO: Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior — FAPDF; PRAZO: 24/11/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 32.591,52 (Trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30345; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/11/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF; P/FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/OUTORGADO: LINEU JOSÉ PEDROSO.

Brasília, 24 de novembro de 1994

PAULO ALVIM  
Diretor Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL  
— FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/94

PROCESSO: 191.000.271/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E SADEK CRISOSTOMO ABSI ALFARO; OBJETO: Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior — FAPDF; PRAZO: 23/11/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 42.687,23 (Quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30342; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/11/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF; P/FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/OUTORGADO: SADEK CRISOSTOMO ABSI ALFARO.

Brasília, 23 de novembro de 1994

PAULO ALVIM  
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/94

PROCESSO: 191.000.515/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 29/11/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 30.363,04 (Trinta mil trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30312; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349039 Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 29/11/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF; P/FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: MARCO ANTONIO DE MORAES.

Brasília, 29 de novembro de 1994  
PAULO ALVIM  
Diretor Presidente

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO PADRÃO

PROCESSO: 150.000381/93. DAS PARTES: DF/SCE/FAAC X LEONORA LOBO VALENÇA na qualidade de empreendedor. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e/ou culturais no Distrito Federal através de apoio financeiro do FAAC ao projeto FREVENDO de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: R\$ 6.360,56 (seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) correspondente a 83,99 UPDFs, conforme Nota de Empenho nº 94NE30013 de 16.11.94. DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação no DODF e término em novembro/94, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto nº 14.085/92. DATA DA ASSINATURA. (DAR R\$ 30,69)

SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: SUPLEMENTAR RECURSOS AO TERMO PADRÃO Nº 12/89, PARA COBRIR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TIPO COPIADORA MARCA XEROX MODELO X-5050/5028. ASSINATURA: 27.04.94. VIGÊNCIA: 31.12.94. ASSINA PELA SETUR: MARIA EULÁLIA FRANCO - SECRETÁRIA DE TURISMO. PELA CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM - GERENTE DA EMPRESA.

SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 12/89, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: SUPLEMENTAR RECURSOS AO TERMO PADRÃO Nº 12/89, PARA COBRIR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TIPO COPIADORA MARCA XEROX MODELO X-5050/5028. ASSINATURA: 27.04.94. VIGÊNCIA: 31.12.94. ASSINA PELA SETUR: MARIA EULÁLIA FRANCO - SECRETÁRIA DE TURISMO. PELA CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM - GERENTE DA EMPRESA.

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS —  
ABVD  
REFORMA DO ESTATUTO

Conforme as Atas de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1994, foi feita a reforma estatutária da Associação Brasileira de Deficientes Visuais, CGC.MF-00.718.254/0001-40, CNAS 23002002378-85-12, que tem como objetivo congregar os Deficientes Visuais promovendo seu Bem-estar Social incentivando seu desenvolvimento educacional, artístico e desportivo. A ABDV será administrada por Assembléia Geral, Conselho Fiscal com mandato de 02 (dois) anos e a Presidência com mandato de 03 (três) anos e a Diretoria cujos cargos serão nomeados. O conselho Fiscal será formado por chapas compostas de 06 (seis) membros sendo 03 (três) titulares e 03 (três) Suplentes com cargos já delineados e será eleito em Assembléia Geral Ordinária. Criou-se a função de Diretor de Esportes. O patrimônio da ABDV será constituído de contribuições dos associados, auxílio, subvenções, e outros recursos provindos de entidades governamentais ou não governamental; e de quaisquer outros valores legais. Em caso de dissolução da ABVD, seu patrimônio será revertido, após quitados todos os compromissos em benefício de Entidades Congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. JOÃO EUDES MONTEIRO FELIX — Presidente.

(DAR R\$ 26,69)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		ACORDO DE CESSÃO DE DIREITO	
PARTES			
1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
2) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO CÔRREGO DO ATOLEIRO - ASCOMPRA			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
082.012608/94	28.11.94	Ad Perpetuum	
ESPÉCIE		LICITAÇÃO	
Acordo de Cessão de Direito			
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
<p>Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CEDENTE, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO CÔRREGO DO ATOLEIRO - ASCOMPRA, sediada na chácara Bom Jesus da Lapa s/nº - Núcleo Rural do Córrego Atoleiro - Planaltina/DF, e, do outro, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, como CESSIONÁRIA, resolvem firmar a presente CESSÃO DE DIREITO, de conformidade com as cláusulas detalhadas no verso deste instrumento.</p> <p>Ficam as partes subordinadas às normas da Lei Orgânica do Distrito Federal e Artigos 1165 e 1168 do Código Civil Brasileiro; Lei nº 6015 de 31/12/73 e 6.765 de 19/12/79.</p>			
VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PROJETO/ATIVIDADE			TAXA DE ADM. %
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSOS	
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
2) MARCO ANTONIO DE MORAES		2) OSCAR WOLLMANN	
Diretor Executivo		Presidente da ASCOMPRA	
TESTEMUNHAS			
ÁGUILA MARIA VITOR		AURICÉLIA DE C.DA SILVA ABREU	
Publicação: FEDF			

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 182/94-IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ESPECIALIDADE I -

AGENTE ADMINISTRATIVO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 173/91-IDR, publicado no DODF nº 175, de 05/09/91, no Mandado de Segurança nº 25.814/94 - 3ª VF/PDF e os termos do Ofício nº 1233/94 - GAB/1ª SPR, de 07/11/94, torna pública a exclusão, do referido concurso, do candidato JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, inscrição nº 3232.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 154/94-IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 - FEDF

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Edital nº 143/94-IDR, publicado no DODF nº 176, de 09/09/94, resolve prorrogar, até 09/12/94, o prazo para participação na Prova de Títulos - Fase 2 de que trata o item 3 do Aviso nº 146/94-IDR, publicado no DODF nº 223, de 22/11/94.

Brasília, 01 de dezembro de 1994

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

Superintendente

SECRETARIA DE OBRAS

NOVACAP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO "AVISO"

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CELIC, PARA EXECUÇÃO E REMANEJAMENTO DE GALPÕES EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA AS ÁREAS DE PRODUÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE DA FÁBRICA DE AGAMAÇA ARMADA.

"CANCELAMENTO"

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a mesma foi cancelada por conveniência administrativa de acordo com o item 12.1 do Edital de TOMADA DE PREÇOS.

Brasília-DF., 29 de novembro de 1993.

ADVº MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
PRESIDENTE DA COEL

SECRETARIA DE OBRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DESAFETAÇÃO DE ÁREA

O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a autorização outorgada pela Lei nº 793, de 11 de novembro de 1994, para alterar e promover o reparcelamento das Quadras Mistas Sudoeste 1 e 3 QMSW1 e QMSW3, da Zona Urbana 1 do Cruzeiro - 11 ZUR 1, da Região Administrativa do Cruzeiro-RA-XI, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 09 de dezembro de 1994, às 15 horas, no Auditório da Sede da Administração Regional do Cruzeiro, Estação Rodoferroviária Plataforma Superior 71.207-900 para apreciação e deliberação de DESAFETAÇÃO de 26.735,28m2 de área pública de uso comum do povo, na Quadra Mista Sudoeste 3 - QMSW3 para fins de criação de unidade imobiliária única. A convocação da AUDIÊNCIA PÚBLICA atende ao disposto na precipitada Lei com vistas a manifestação da população na forma do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS/NOVACAP

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 017/94

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Coordenadoria Especial do Metrô-DF torna público que foi vencedora da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e higienização das áreas e instalações da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, a empresa

SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS — LTDA. O valor adjudicado é de R\$ 27.491,33 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Brasília, 30 de novembro de 1994.

LADISLAU BRITO SANTOS  
Presidente da CEL/METRÔ-DF

**SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS  
DO DISTRITO FEDERAL — DMTU/DF**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/94 — DMTU/DF  
EDITAL Nº 12/94 — CPL-DMTU/DF**

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL — DMTU/DF, comunica aos interessados que fará realizar no dia 19 de dezembro de 1994, às 10:00 horas, licitação objetivando prestação, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, bem como serviços de arrumação de carga, móveis e assemelhados e lavagem de veículos próprios do DMTU/DF, nesta Capital, tipo menor preço, na modalidade Tomada de Preços, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito, na data e horário acima.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço SCS Quadra 04, Bloco "A" Lotes nº 106/136, sala 308, Ed. CEB — Brasília-DF, onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 01 de dezembro de 1994  
ENÉAS CLEMENTE  
Presidente da CPL — DMTU/DF

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/94 OBJETIVO:** Modernização e Monitoramento do Sistema de Alarme instalado e em funcionamento nos 15 (QUINZE) pontos comerciais das SAB. **ABERTURA:** 19 de Dezembro de 1994, às 10:00 horas.

Local de realização, obtenção do Edital e maiores informações: SCN Quadra 02, Bloco "E", Edifício Sede SAB, Sala S/10, BRASÍLIA-DF.

Brasília, 30 de novembro de 1994

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SAB**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
AVISO DE ANULAÇÃO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº: 050-001.975/94.

PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.  
OBJETO: Anulação do Extrato do Contrato Padrão nº 02/94, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 01 de novembro de 1994, página 50 por haver sido publicado indevidamente.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/94.

SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: RUBEM AUGUSTO TAVEIRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: DEUSNIR FERNANDO MARANGONI, na qualidade de Superintendente.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital nº 056/94-CPL/PMDF — Tomada de Preços para locação de máquinas fotocopiadora  
Classe: 9718.

Data: 20.12.94 — Horário: 15:00 horas

Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala 42.

Informações e cópias do Edital: Diariamente das 08:00 às 11:30h e das 14:00h às 17:30 horas, nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1994

ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES — Cel QOPM  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

**EDITAL Nº 001/94**

TCDF — 2.776/89 — pelo presente Edital fica CITADO o Senhor BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, ex-superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, comprovar o recolhimento ao erário distrital dos valores correspondentes aos débitos que lhe são imputados na tomada de contas especial instaurada pelo SLU (PROCESSOS Nºs 040.004090/90 e 040.004145/90).

TCDF-1ª ICE, em 29 de novembro de 1994

RENATO VALÉRIO DOS SANTOS  
Inspetor

**J.B. LIRA  
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação, para a atividade de Exploração de Areia Saibrosa, no local Chácara 43 Núcleo Rural-Sobradinho II. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R\$ 11,31)

**CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna-se público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA de Operação por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para atividade de Produção Comercialização e Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo, no local: Setor de inflamáveis, trecho 02, nº 1.100.

(DAR R\$ 12,92)

**GRÊMIO ESPORTIVO TIRADENTES**

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL — EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os sócios com direito a Voto, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17:00 horas do dia 10Dez94, na sede da Avenida L2 Sul, Quadra 610 Módulo 73, para decidirem sobre:  
1. Afastamento da Diretoria Administrativa.

Brasília-DF, 01 Dez 94.  
CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO  
Presidente do Conselho Deliberativo

(DAR R\$ 21,00)

**SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E  
SIMILARES  
E EM CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato de empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Condomínios do Distrito Federal, pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, faz saber aos seus associados que realizará eleições em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 1994, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na sede do Sindicato, localizado no SDS EDIFÍCIO VENÂNCIO III, LOJA 04, 1º e 2º SUBSOLOS - BRASÍLIA-DF, para escolha de candidatos em LISTA TRÍPLICE, às funções de Juizes Classistas e respectivos suplentes, das quarta e quinta Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, a teor do parágrafo 1º do art. 662 da CLT, conforme Edital publicado no DJ de 14 de novembro de 1994, pág. 14174. Observadas as disposições do art. 661, da CLT, as inscrições dos associados interessados, deverão ser feitas no período de 05 a 07 de dezembro de 1994, entre 09:00 e 17:00 horas, na sede do sindicato.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1994

PEDRO PEREIRA DE SOUSA

Presidente

(DAR R\$ 46,84)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EM-  
PRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO DIS-  
TRITO FEDERAL**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

Conforme Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no D.O.D.F., de 24.11.94, comunicamos que no dia 29.11.94, às 12:30 horas, na sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF, foram eleitos os concorrentes às Listas Tríplices, para as vagas de Juizes Classistas das 4ª e 5ª juntas de conciliação e julgamento do TRT 10ª - Região. Foram eleitos: CÉLIO VIEIRA GOMES, EDVAL FERNANDES DOS SANTOS e JOÃO LUIS DA COSTA. Brasília-DF, 01 de dezembro de 1.994 - Célio Vieira Gomes - Presidente.

(DAR R\$ 16,15)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA EFETIVAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO  
PARA A CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 001/94 - DEx/DPe

A Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na legislação vigente e aplicável, à espécie, e conforme estabelece o Decreto 12.158/GDF, de 24 de janeiro de 1990, faz saber aos interessados que será realizado concurso para fins de Efetivação e Transposição para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

**1. DA CLIENTELA**

1.1. Professores Níveis 1, 2 e 3, e Especialista de Educação, integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público do Distrito Federal, amparados pelo art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**2. Da INSCRIÇÃO**

Período: 05, 06 e 07 de dezembro

Horário: das 14.30h às 16:30h.

Local: Seção de Recrutamento e Seleção, sala 19 do Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal.

**3. DA SELEÇÃO**

3.1. O processo seletivo constará de única etapa subdividida em duas fases:

Fase 1 - Prova Prática;

Fase 2 - Prova de Títulos.

3.2. A Prova Prática, de caráter eliminatório, constará de 15 (quinze) questões de cunho prático, extraídas da vivência diária do exercício profissional do candidato.

3.2.1. Será considerado aprovado na Fase 1 - Prova Prática, o servidor que obtiver o mínimo de 30 (trinta) pontos do total de 60 (sessenta) pontos atribuídos a prova.

3.2.2. Será considerado aprovado no Concurso o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma dos pontos obtidos na Prova Prática e Prova de Títulos.

3.3. Para efeito deste concurso, consideram-se Títulos:

3.3.1. tempo de serviço prestado no exercício do Magistério Público do Distrito Federal;

3.3.2. a habilitação exigida para o exercício do Magistério Público na Fundação Educacional do Distrito Federal, será respectivamente para:

a) Nível 1 - habilitação expedida pelas Secretarias de Educação dos Estados;

b) Níveis 2 e 3, e Especialistas de Educação - habilitação expedida pela DEMEC/MEC e ou MEC;

3.3.3. tempo de exercício em cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal;

3.3.4. diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, especialização, aperfeiçoamento, treinamento e outros.

3.3.5. Para a avaliação dos Títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

Títulos	Valor
. Tempo de Serviço	. 05 (cinco) pontos por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.
. Habilitação	. 05 (cinco) pontos.
. Cargo Comissionado	. 01 (um) ponto por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.
. Diploma ou Certificado	. 01 (um) ponto por cada certificado ou diploma.

**4. DO RESULTADO**

4.1. O resultado parcial, por ordem alfabética, será divulgado no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal e nas Sedes das Divisões Regionais de Ensino.

4.2. Decorrido o prazo recursal, o resultado final, após homologado pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, será publicado em ordem alfabética, no Diário Oficial do Distrito Federal, e divulgado na Sede das Divisões Regionais de Ensino.

**5. DO RECURSO**

5.1. O candidato que se julgar prejudicado, quanto ao número de pontos obtidos, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, junto à Seção de Recrutamento e Seleção/Divisão de Pessoal - SRS/DPe, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado parcial.

5.1.1. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, em formulário próprio, e entregue na Seção de Recrutamento e Seleção/Divisão de Pessoal - SRS/DPe, Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, pelo interessado, no horário das 14:30h às 16:30h.

5.1.2. Será, liminarmente, indeferido o recurso interposto fora do prazo definido neste Edital e que não atenda ao disposto no subitem 5.1.1.

5.1.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Seção de Recrutamento e Seleção/Divisão de Pessoal - SRS/DPe, que fará as alterações necessárias, ainda que essas providências importem em mudança dos pontos obtidos no resultado parcial.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A Prova Prática será realizada em data e local a serem, oportunamente, divulgados em Aviso específico no Diário Oficial do Distrito Federal e imprensa local.

6.2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munidos do Cartão de Inscrição.

de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e caneta esferográfica azul ou preta.

6.3. Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato no local de realização da mesma.

6.4. Os candidatos aprovados serão, automaticamente, transpostos para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

6.5. Os candidatos que não lograrem aprovação neste concurso permanecerão no Quadro Suplementar da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

6.6. Os candidatos aprovados, não habilitados e não optantes, permanecerão no Quadro Suplementar da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

6.7. Para efeito de transposição dos servidores, a Fundação Educacional do Distrito Federal encaminhará à Secretaria de Administração e Trabalho o resultado do concurso.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de novembro de 1994.

MAURO ANTONIO DE MORAES  
Diretor Executivo

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA EFETIVAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO NA FEDF

EDITAL Nº 002/94 - DEX/DPe

A Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na legislação vigente aplicável à espécie e conforme o Decreto 12.158/GDF, de 24 de janeiro de 1990, faz saber aos interessados que será realizado Concurso para fins de Efetivação e Transposição para a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

#### 1. DA CLIENTELA

1.1. Servidores integrantes do Quadro Suplementar da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Período: 5, 6 e 7 de dezembro

Horário: das 14:30h às 16:30h

Local: Seção de Recrutamento e Seleção, sala 19 Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal.

2.2. No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar os títulos de que trata o item 3.2, excetuando-se o tempo de serviço, e receberá o cartão de inscrição, obrigatório para o ingresso do mesmo ao local de Prova Prática.

#### 3. DA SELEÇÃO

3.1. O processo seletivo, para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente de Educação, Assistente de Educação, Especialista de Assistência à Educação e Analista de Educação, na Fundação Educacional do Distrito Federal, constará de única etapa, subdividida em duas fases:

a) Fase 1 - Prova Prática

b) Fase 2 - Prova de Títulos

3.1.1. A Prova Prática, de caráter eliminatório, para Assistente de Educação, Especialista de Assistência à Educação e Analista de Educação, na Fundação Educacional do Distrito Federal, constará de 15 (quinze) questões objetivas, de cunho prático, versando sobre Direitos e Deveres do Servidor Público.

3.1.2. A prova Prático-Oral, de caráter eliminatório, para Auxiliar de Educação e Agente de Educação, na Fundação Educacional do Distrito Federal, constará de 15 (quinze) ques-

tões objetivas, de cunho prático, versando sobre o exercício profissional do servidor público.

3.1.3. Será considerado aprovado na Fase 1 - Prova Prática, o servidor que obtiver o mínimo de 30 (trinta) pontos do total de 60 (sessenta) pontos atribuídos à prova.

3.1.4. Será considerado aprovado no Concurso o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma dos pontos obtidos na Prova Prática e Prova de Títulos.

3.2. Para efeito deste concurso consideram-se Títulos:

a) tempo de efetivo serviço prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal;

b) habilitação exigida para o exercício do cargo na Fundação Educacional do Distrito Federal;

c) tempo de exercício em cargo comissionado no âmbito da Secretaria da Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal;

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, especialização, aperfeiçoamento, treinamento e outros.

3.2.1. Para a avaliação dos Títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	VALOR
. Tempo de serviço	. 05 (cinco) pontos por ano trabalhado ou fração igual ou superior à 06 (seis) meses.
. Habilitação	. 05 (cinco) pontos.
. Cargo Comissionado	. 01 (um) ponto por ano trabalhado ou fração igual ou superior à 06 (seis) meses.
. Diploma ou Certificado	. 01 (um) ponto por cada diploma ou certificado

#### 4. DO RESULTADO

4.1. O resultado parcial, por ordem alfabética, será divulgado no Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal e nas Sedes das Divisões Regionais de Ensino.

4.2. Decorrido o prazo recursal, o resultado final, após homologado pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, será publicado em ordem alfabética, no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, e nas Sedes das Divisões Regionais de Ensino.

#### 5. DO RECURSO

5.1. O candidato que se julgar prejudicado, quanto ao número de pontos obtidos, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, junto à Seção de Recrutamento e Seleção/Divisão de Pessoal - SRS/DPe, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado parcial.

5.1.1. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, em formulário próprio, e entregue na Seção de Recrutamento e Seleção/Divisão de Pessoal - SRS/DPe, sala 19, na sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, pelo interessado, no horário de 14:30h às 16:30h.

5.1.2. Será, liminarmente, indeferido o recurso interposto fora do prazo definido neste Edital e que não atenda o disposto no subitem 5.1.1.

5.1.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Seção de Recrutamento e Seleção/Divisão de Pessoal - SRS/DPe, que fará as alterações necessárias, ainda que essas providências importem em mudança dos pontos obtidos no resultado parcial.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Prova Prática será realizada em data e local a serem oportunamente, divulgados em Aviso específico no Diário Oficial do Distrito Federal e imprensa local.

6.2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para início da mesma, munidos do cartão de inscrição, de um documento Oficial de Identidade, contendo fotografia,

e caneta esferográfica azul ou preta.

6.3. Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

6.4. Os candidatos aprovados serão, automaticamente, transpostos para a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

6.5. Os candidatos que não lograrem aprovação neste concurso, permanecerão no Quadro Suplementar da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

6.6. Os candidatos aprovados, não optantes, permanecerão no Quadro Suplementar da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

6.7. Para efeito de transposição de servidores, a Fundação Educacional do Distrito Federal encaminhará à Secretaria de Administração e Trabalho resultado do concurso.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de novembro de 1994.

MARCO ANTONIO DE MORAES  
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 165/94-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 037/91-FHDF, publicado no DODF Nº 103 de 31.05.91, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
40 HORAS - 4º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Fernando Simões de Oliveira	76,5

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA  
DIVISÃO DE SELEÇÃO  
DIRETORA

Sr. Presidente,

Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 037/91-FHDF, proponho a V. Sa.: a homologação do presente concurso.

Em, 30 / 11 / 94.

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETOR

Homologo o Resultado Final do presente concurso.

Em, 30 / 11 / 94.

PAULO AFONSO KALUME REIS  
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 166/94 - DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 057/93-FHDF, publicado no DODF nº 138 de 09.

07.93, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Básico de Saúde:

AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA

4º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Celma da Penha Reis Santos	95,0
02º	Lirio Humberto Santos	92,5
03º	Pedro Cicero Ribeiro Silva	92,5
04º	Aurelio Alves de Aquino	90,0
05º	Amandio Celestino Saraiva Junior	90,0
06º	Kenia Maria Pereira Laureano da Silva	89,8
07º	Maria Lucilene Lopes	89,5
08º	Silvia Francisca Alves	89,3
09º	Silvia Pereira dos Santos	87,5
10º	Mauricio Dias de Barros	87,5
11º	Valderina Lima dos Santos Nascimento	87,3
12º	Marcia Rodrigues Xavier	87,0
13º	Marisa Ferreira Soares	86,8
14º	Terezinha Venancio da Silva	86,8
15º	Francineide Alves de Sousa	86,8
16º	Glauca Jurema Silva Oliveira	86,5
17º	Maria Alice do Nascimento	84,8
18º	Rossana Alves Lima da Silva	84,8
19º	Marcia Gomes da Silva	84,8
20º	Maurisa Cavalcante Silva	84,5

Zélia Batista de Oliveira  
Divisão de Seleção  
Diretora

Sr. Presidente,

Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 057/93-FHDF, proponho a V. Sa. a homologação do presente concurso.

Em, 30 / 11 / 94.

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETOR

Homologo o Resultado Final do presente concurso.

Em, 30 / 11 / 94.

PAULO AFONSO KALUME REIS  
PRESIDENTE DA FHDF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

CONCORRÊNCIA Nº 012/94-CPL/SLU-DF

ABERTURA : 05.01.94 às 10:00 horas  
OBJETO : FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, PARA VEÍCULOS DAS SEGUINTE MARCAS: FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET E VOLKSWAGEN CAMINHÕES.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala nº 232 do Edifício LEX, localizado no SEP/SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2º andar sede do SLU-DF, Brasília-DF, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 01 de dezembro de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente-CPL/SLU-DF

PNEUMAXIMO LTDA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação de sua LICENÇA de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para atividade de recauchutagem de pneus na Q. 06 Lote 760, Setor Industrial-Gama-DF.

(DAR R\$ 11,31)